



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Apresentação Histórica e Institucional
 - ✓ Estrutura Técnica
 - ✓ Estrutura Física e Tecnológica
 - ✓ Portal na Web de Dados e Serviços
- ✓ Mapa da Atuação em Palestras e Reuniões Técnicas no Interior do RS

PARTE 01

51 ANOS
1966-2017

SUMÁRIO

PARTE 01

Apresentação Histórica e Institucional.....	02
Estrutura Técnica.....	03
Estrutura Física e Tecnológica.....	07
Portal na Web de Dados e Serviços.....	08
Mapa da Atuação em Palestras e Reuniões Técnicas no Interior do RS.....	09
Gráficos de Produtividade Técnica.....	10

PARTE 02

Pós-Graduação em Direito Público.....	13
Capacitações Técnicas - Central do Aluno.....	14
Capacitações Técnicas Realizadas no período.....	15

PARTE 03

Editorial - Publicações Doutrinárias.....	75
Editorial - Periódicos Técnicos.....	88

PARTE 04

Mapa de Atuação Nacional.....	126
Portal Legisla WEB.....	127
Projeto Nacional de Capacitação e Formação - Escolas de Gestão Pública - EGP.....	132

PARTE 05

Atestados de Capacidade Técnica.....	136
Precedentes Doutrinários.....	143
Precedentes Jurisprudenciais.....	159

PARTE 06 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

PARTE 07 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo II - Currículos Lattes da Equipe de Consultores Técnicos

PARTE 08 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo III - Base Exemplificativa de Estudos Técnicos Exarados

Anexo IV - Ementário de Estudos Técnicos Exarados

PARTE 09 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexos V - Base Exemplificativa de Anteprojeto Normativos

Anexos VI - Ementário de Anteprojeto Normativos

PARTE 10 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo VII - Ementário de Boletins Técnicos exarados

PARTE 11 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo VIII - Edição Eletrônica nº 10 da Revista Legisla News

PARTE 12 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo IX - Edição Eletrônica nº 11 da Revista Legisla News

PARTE 13 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo X - Edição Eletrônica nº 12 da Revista Legisla News

PARTE 14 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XI - Edição Eletrônica nº 13 da Revista Legisla News

PARTE 15 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XII - Edição Eletrônica nº 14 da Revista Legisla News

PARTE 16 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XIII - Edição Eletrônica nº 15 da Revista Legisla News

PARTE 17 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XIV - Edição Eletrônica nº 16 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 18 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XV - Edição Eletrônica nº 17 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 19 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XVI - Edição Eletrônica nº 18 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 20 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XVII - Edição Eletrônica nº 19 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 21 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XVIII - Edição Eletrônica nº 20 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 22 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XIX - Edição Eletrônica nº 21 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 23 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XX - Edição Eletrônica nº 22 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 24 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XXI - Edição Eletrônica nº 23 da Revista Bimestral de Direito Municipal

PARTE 25 - Versão Eletrônica (Mídia Digital Anexa)

Anexo XXII - Sumário Técnico do Boletim Mensal Legisla News - Edição 01 (janeiro/2016) até a Edição 15 (julho/2017)*

* Em 2016, ano de seu cinquentenário, a DPM passa a denominar sua revista bimestral Legisla News, publicada pela primeira vez em 2013, como Revista de Direito Municipal, dando sequência às quinze edições já publicadas. A partir de então, a denominação Legisla News passou a ser adotada na nova publicação mensal da instituição, esta com ênfase na atualização jurídica e contábil das administrações públicas municipais.

IMPORTANTE:

1 - Encontram-se disponíveis na mídia digital ao lado os arquivos eletrônicos comprobatórios da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos de consultoria da DPM, os quais deverão ser cadastrados junto ao Sistema Licitacon, do TCE/RS.

Todos os arquivos disponibilizados atendem ao requisito exigido pelo Licitacon quanto ao tamanho limite de 7 MB.

2 - O presente dossiê é parte integrante da proposta da Delegações de Prefeituras Municipais Ltda, e objetiva demonstrar a qualificação técnica e os serviços prestados exclusivamente aos entes públicos municipais.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

APRESENTAÇÃO HISTÓRICA E INSTITUCIONAL

51 ANOS
1966-2017

A DPM

NOSSA HISTÓRIA

A Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. surgiu após a extinção do Departamento das Prefeituras Municipais, órgão integrante da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ocorrida em 17 de março de 1965, através do Decreto nº 17.230. Na oportunidade, o advogado Angelito Asmus Aiquel, então Diretor do Departamento, irresignado com a medida, convocou o também advogado Oscar Breno Stahnke, o administrador Ernani Ignácio de Oliveira, o contador Carlos Alberto Antunes da Cunha e o jornalista Almir Accorsi para juntos, continuarem a prestar consultoria jurídica, administrativa e contábil aos municípios do Rio Grande do Sul.

Em 26 de outubro de 1965, a Delegações de Prefeituras Municipais, já conhecida como DPM, celebrou seu primeiro contrato, com o Município de Alegrete, e, posteriormente, com os municípios de Dom Feliciano, em 06 de novembro de 1965, e Montenegro, em 12 de novembro de 1965. Esses três primeiros clientes mantêm, como inúmeros outros, de forma ininterrupta, contrato de prestação de serviços com a DPM.



Angelito Aiquel em um dos primeiros eventos realizados pela DPM na década de 1960

Em 3 de julho de 1968, a Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., registrou seus atos constitutivos no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, prestando, até o momento, intensa e contínua consultoria jurídica, administrativa e contábil para os municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação, estando hoje posicionado como entidade de referência em seu ramo de atuação e já tendo sido reconhecida, em mais de uma oportunidade, como empresa de notória especialização.

Em 1º de setembro de 2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. foi modificada para Borba, Pause & Perin - Advogados, o que implicou também na mudança da respectiva denominação social. Em decorrência disso, procedemos numa alteração parcial da nossa identidade visual, mantendo a logomarca que há mais de 50 anos nos identifica, mas que a partir de então passou a indicar a nova denominação social.

A prestação de serviços não sofreu nenhum tipo de solução de continuidade, pois a pessoa jurídica encarregada da atuação perante a clientela continuou a mesma, consignando, apenas, nova natureza jurídica e denominação societária. Os profissionais encarregados do atendimento das demandas encaminhadas sob as mais diversas formas permaneceram, sendo mantida inalterada a sistemática de atuação técnica.

MISSÃO

Repassar a seus clientes informações completas, atualizadas, seguras e efetivas.

VISÃO

Manter a liderança nos segmentos de atuação, mediante o aprimoramento permanente de seus serviços e a realização de investimentos constantes em estrutura e qualificação de seus colaboradores.

VALORES

Responsabilidade, segurança, respeito e comprometimento técnico.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

ESTRUTURA TÉCNICA

51 ANOS
1966-2017

Áreas e Formas de Atuação

A Borba, Pause e Perin – Advogados presta consultoria jurídica na área pública, atendendo, respectivamente, questões de direito constitucional, administrativo, ambiental, urbanístico, trabalhista, previdenciário, orçamentário, econômico, financeiro e tributário, nos seus mais diversos desdobramentos.

O atendimento às demandas formuladas pelos clientes ocorre por telefone, pessoalmente e mediante respostas escritas, bem como por meio da elaboração e a disponibilização periódica de informativos, revistas, boletins e estudos técnicos envolvendo matérias jurídicas de interesse municipal, decorrentes de alterações legislativas e interpretações do Judiciário e dos Tribunais de Contas, sempre com a orientação acerca do impacto na atuação e na rotina dos Poderes Executivos, Legislativos, suas Autarquias e Fundações, material que pode ser enviado por meio digital, impresso e ser acessado em portal da internet mediante usuário e senha.

Divisão Estrutural das Equipes

As equipes de atendimento são divididas de modo a privilegiar e incentivar a especialização dos consultores, sempre primando pela qualificação e pelo comprometimento técnico.

ÁREA DE PESSOAL

Direção Técnica: Júlio César Fucilini Pause (OAB/RS 47.019).

Coordenação: Sérgio Pizolotto Castanho (OAB/RS 58.290), Viviane de Freitas Oliveira (OAB/RS 35.734).

Consultoria: Amanda Zenato Tronco (OAB/RS 73.111), Débora Guimarães Togni (OAB/RS 76.917), Graziela Bellé Lange (OAB/RS 53.321), João Felipe Lehmen (OAB/RS 85.058), Rafael Edison Rodrigues (OAB/RS 53.538), Sílvia Pereira dos Santos Gräf (OAB/RS 62.624), Tiago Cordova (OAB/RS 71.570).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Regime Jurídico dos Servidores (ESTATUTO)

Atuação nos assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição da estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais: licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Atuação na área celetista, nos assuntos relacionados à admissão e rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotação na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

Plano de Carreira dos Servidores

Atuação nos assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento: hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: treinamentos internos e externos; gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

Estrutura Administrativa

Organização legal da estrutura administrativa do Município, das atribuições dos cargos públicos, efetivos e em comissão; critérios para a fixação da remuneração dos cargos públicos: complexidade, carga horária e escolaridade; criação dos cargos públicos: disponibilidade orçamentária e observância aos limites de despesa com pessoal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisitos de direção, chefia e assessoramento para a criação dos cargos na forma de provimento em comissão.

Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS)

Atuação na área previdenciária, especialmente nos assuntos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e ao Regime Geral de Previdência Social, delimitação dos beneficiários, dependentes e segurados; custeio do fundo de previdência, organização e funcionamento dos conselhos municipais de previdência; conceito de salário-de-contribuição; plano de benefícios; regras de aposentadoria; tipos de aposentadoria: invalidez, voluntária, compulsória, por idade e por tempo de contribuição; salário família; auxílio-reclusão; pensão por morte e abono de permanência.

Processos Administrativos e Sindicâncias

Atuação nos assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

Subsídios Judiciais

Atuação na elaboração de subsídios judiciais, visando auxiliar o Município nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, com indicação de posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

ÁREA DE DIREITO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Assistentes Técnicas: Mara Backes (CRC/RS 89.932), Taiana Silveira Barbosa Noronha (CRC/RS 75.994) e Ana Márcia Bueno Palma (CRC/MG 62.349).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Análise das matérias relacionadas ao direito orçamentário, econômico e financeiro dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operação de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos à pagar e a geração de despesas.

ÁREA DE DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Coordenação: Ana Maria Janovik (OAB/RS 69.769) .

Consultoria: Márcia Bello de Oliveira Braga (OAB/RS 58.789), Cleusa Kereski (OAB/RS 49.145), Vanessa Marques Borba (OAB/RS 56.115), Vivian Litia Flores (OAB/RS 28.790).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Como direitos humanos fundamentais, a Constituição da República, especialmente no seu art. 5º, assegura direitos e garantias individuais e coletivos a todos, que são iguais perante à lei. Dentre esses direitos está a vida, a liberdade, a segurança, a honra, o livre exercício de qualquer trabalho, dentre muitos outros, aos quais todos os cidadãos tem a garantia de fruição. Já os direitos sociais têm por objetivo garantir condições tidas como imprescindíveis para assegurar a dignidade da pessoa humana, estando genericamente referidos no art. 6º da Constituição, tais como a saúde, a moradia, o lazer, a subsistência, a segurança pública e a assistência aos desamparados. Os direitos sociais, portanto, buscam satisfazer a qualidade de vida dos indivíduos com prestações positivas realizadas pelo Poder Público direta ou indiretamente, sendo, portanto, uma dimensão ampliada dos direitos e garantias individuais e coletivos.

A Área de Direitos Coletivos e Sociais concentra as matérias relacionadas à satisfação desses direitos e à prestação de serviços públicos, dos quais destacamos:

Assistência Social

Atuação na estruturação do órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em âmbito local, na criação de fundo público e de conselho municipal, na Política Municipal de Assistência Social, na constituição do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), na gestão de benefícios, serviços e programas socioassistenciais e na aplicação de recursos do cofinanciamento das políticas do SUAS.

Saúde

Atuação na estruturação do órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em âmbito local, na criação de fundo público e de conselho municipal, nas relações interfederativas e quanto aos instrumentos da gestão compartilhada, nas políticas de garantia de acesso da população aos serviços, com o aprimoramento da política de atenção básica e a atenção especializada, na promoção e vigilância em saúde, no que tange aos programas e serviços articulados do SUS, como a Rede de Urgência e Emergência, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), prontos-socorros e centrais de regulação, articulando-a com outras redes de atenção, entre outros.

Urbanismo

Atuação nas políticas de desenvolvimento urbano, o qual deve se pautar nos princípios da função social da cidade e da propriedade, na sustentabilidade e na gestão democrática e participativa, que compreende os direitos que os cidadãos têm à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente equilibrado, à infraestrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana e à acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

ÁREA TRIBUTÁRIA

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Consultoria: Orlin Ivanov Goranov (OAB/RS 95.527), Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha (OAB/RS 58.495).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Atuação na instituição e na arrecadação dos tributos de competência municipal, assessorando em todos os temas a elas vinculados, tais como a delimitação da competência constitucional e do poder de tributar, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, quais sejam, impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, no que se insere a fiscalização, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área.

ÁREA LEGISLATIVA

Direção Técnica: Bartolomê Borba (OAB/RS 2.392).

Consultoria: Ana Maria Janovik (OAB/RS 69.769), Vanessa Marques Borba (OAB/RS 56.115).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Atuação no processo de formação dos diversos atos normativos de competência municipal, emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade. Assessora o Legislativo em questões jurídicas relacionadas ao desenvolvimento das suas funções legislativa, constitutiva, julgadora e fiscalizadora, como orientações técnicas para o julgamento das contas, instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito e processos de cassação de mandatos. Orienta quanto aos impedimentos, licenças e incompatibilidades dos mandatários. E, também, sobre outras questões afetas ao processo de formação das leis.

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Direção Técnica: Armando Moutinho Perin (OAB/RS 41.960).

Coordenação: César Antônio Puperi (OAB/RS 21.810).

Consultoria: Bruna Polizelli Torossian (OAB/RS 82.644), Dacila Cabreira Gay (OAB/RS 33.120).

Resumo não exaustivo das matérias atendidas

Atuação nas contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços públicos municipais. Assessora na realização de todos os atos vinculados às contratações, tais como, na regulamentação e operacionalização do cadastro de fornecedores municipais, na chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, na elaboração de pareceres jurídicos, ou seja, no todo necessário ao êxito das contratações, desde a fase de planejamento.

No que tange aos contratos administrativos, assessora desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.



Prédio da Sede

Controle de Acesso da Área de Capacitação



Recepção Técnica

Auditório



Gabinete de Atendimento Coletivo

Salão de Convivência da Área de Capacitação



Gabinete de Atendimento Personalizado

Recepção da Área de Capacitação e Lan House



Sala de Reuniões

Setor de Apoio Administrativo





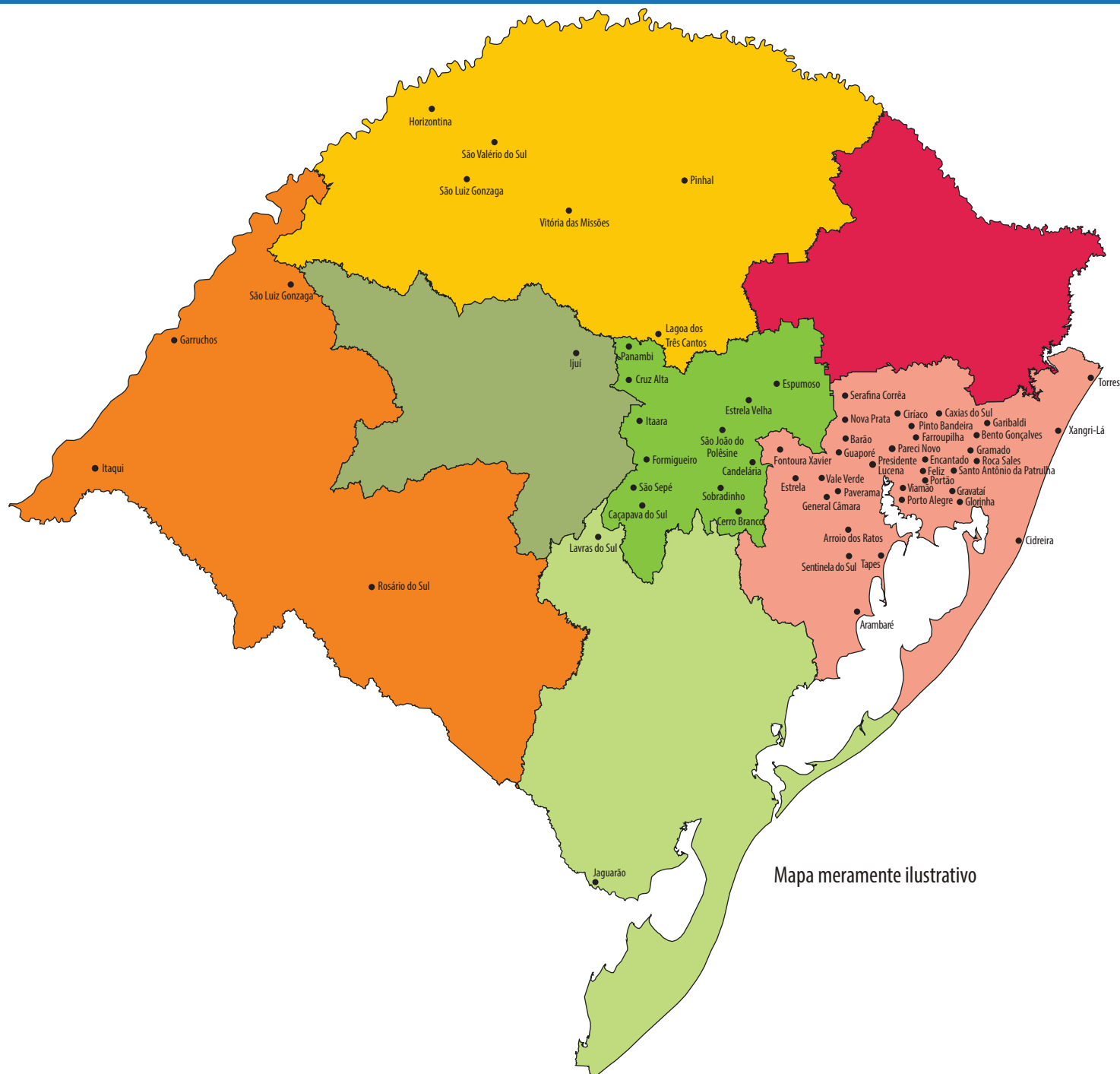
 www.dpm-rs.com.br



DADOS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM NOSSO PORTAL NA WEB

- ✓ REPOSITÓRIO ATUALIZADO SEMANALMENTE CONTENDO MAIS DE 100.000 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ELABORADAS PELA DPM, COM ESTUDOS DE CASOS CONCRETOS ENVOLVENDO AS MAIS DIVERSAS QUESTÕES JURÍDICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL
- ✓ ANTEPROJETOS, MODELOS E MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS DIVERSOS
- ✓ INFORMATIVOS E BOLETINS TÉCNICOS SOBRE TEMAS RELEVANTES AOS ENTES MUNICIPAIS
- ✓ JULGADOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NOTÍCIAS TÉCNICAS, AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS, ENTRE OUTRAS SEÇÕES DISPONÍVEIS
- ✓ CENTRAL DO ALUNO - ESPAÇO EXCLUSIVO PARA ALUNOS DA DPM ENCONTRAREM SUPORTE ACADÊMICO E DIDÁTICO REFERENTE AOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA REALIZADOS
- ✓ WEB CONSULTA - ESPAÇO EXCLUSIVO PARA O ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CONSULTAS ENCAMINHADAS À DPM
- ✓ REPOSITÓRIO ELETRÔNICO DOS PERÍODICOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA DPM (REVISTA DE DIREITO MUNICIPAL E BOLETIM TÉCNICO LEGISLA NEWS)

Consultoria Técnica "in loco"
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



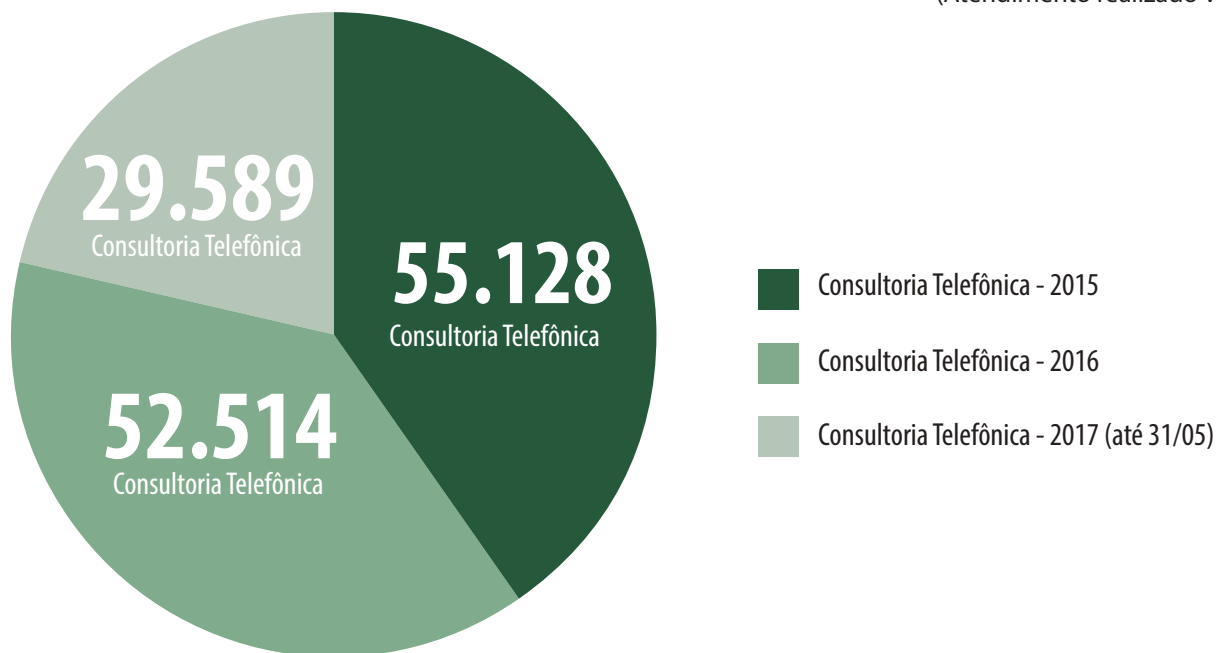
Palestras e Reuniões Técnicas Realizadas "In Loco"

Ano de 2015	36 Municípios Atendidos
Ano de 2016	22 Municípios Atendidos
Ano de 2017 (até 31/05)	12 Municípios Atendidos

GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

Consultoria Telefônica

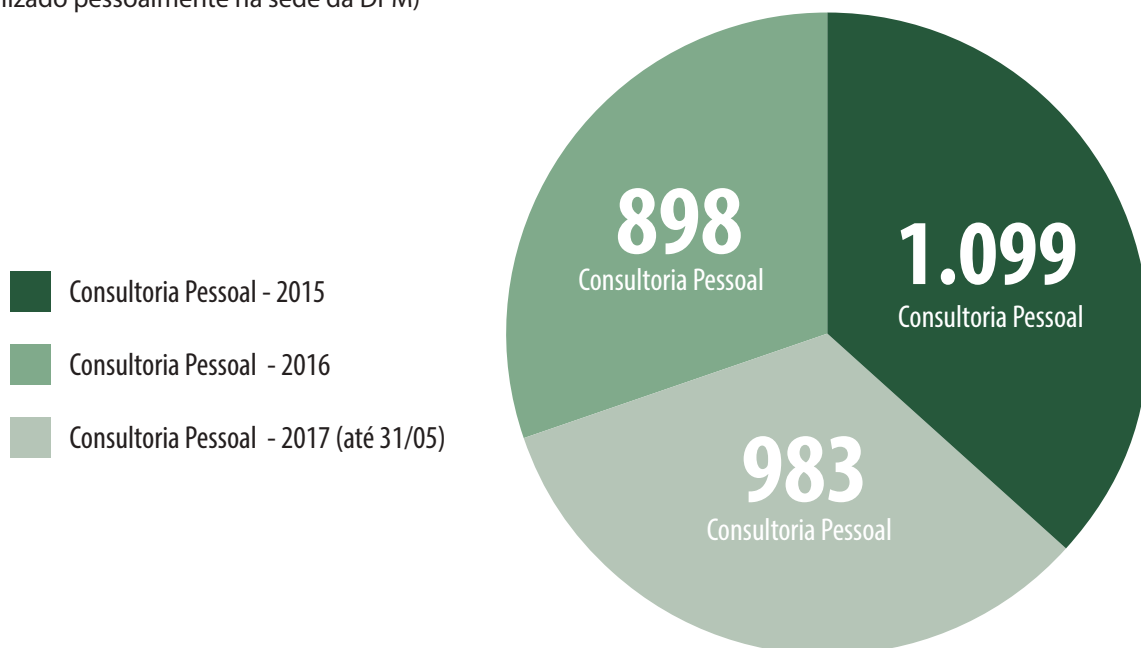
(Atendimento realizado via telefone)



Consultoria Pessoal

GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

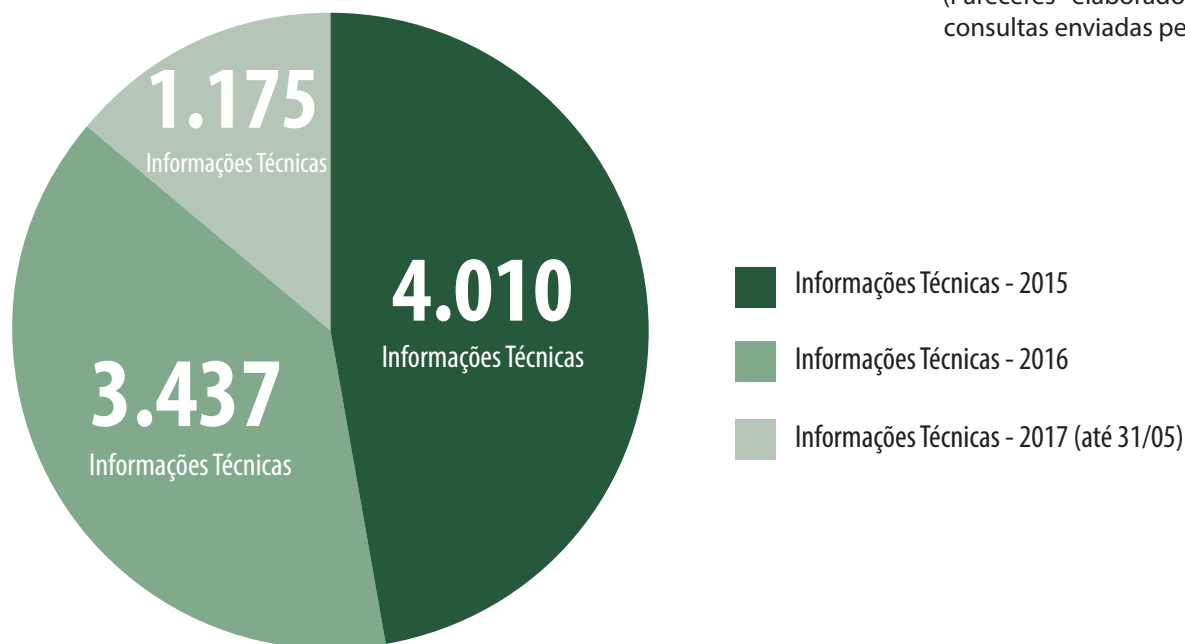
(Atendimento realizado pessoalmente na sede da DPM)



GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

Informações Técnicas

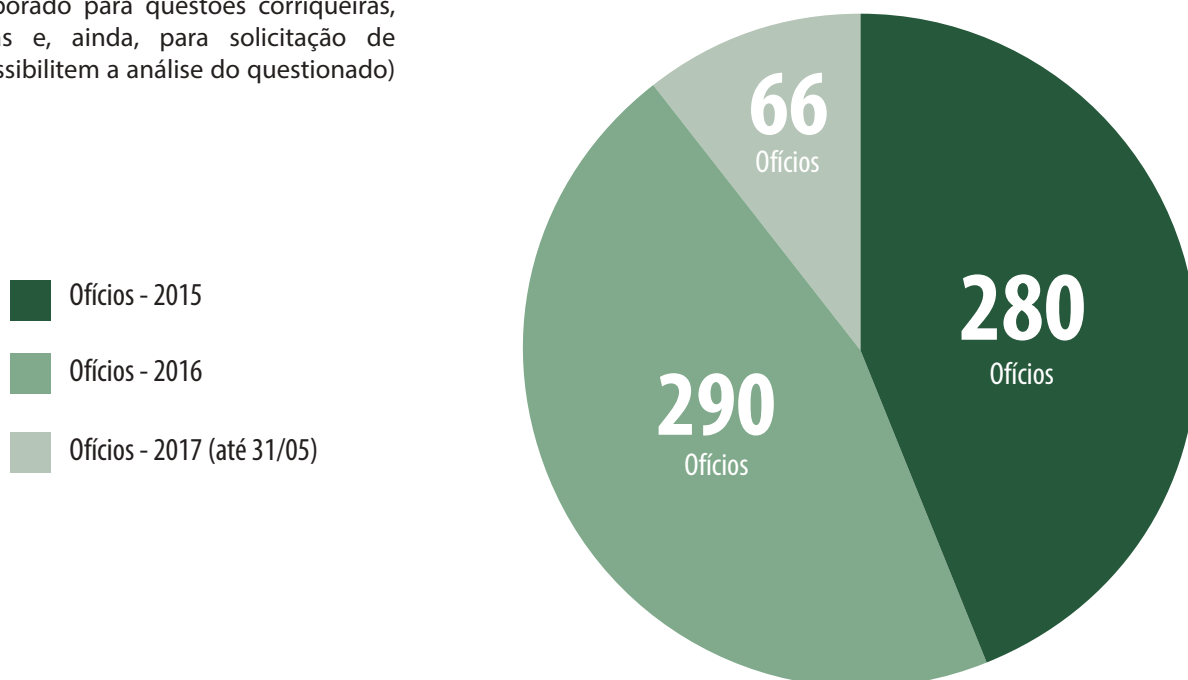
(Pareceres elaborados a partir de consultas enviadas pelos servidores)



Ofícios

(Documento elaborado para questões corriqueiras, respostas rápidas e, ainda, para solicitação de materiais que possibilitem a análise do questionado)

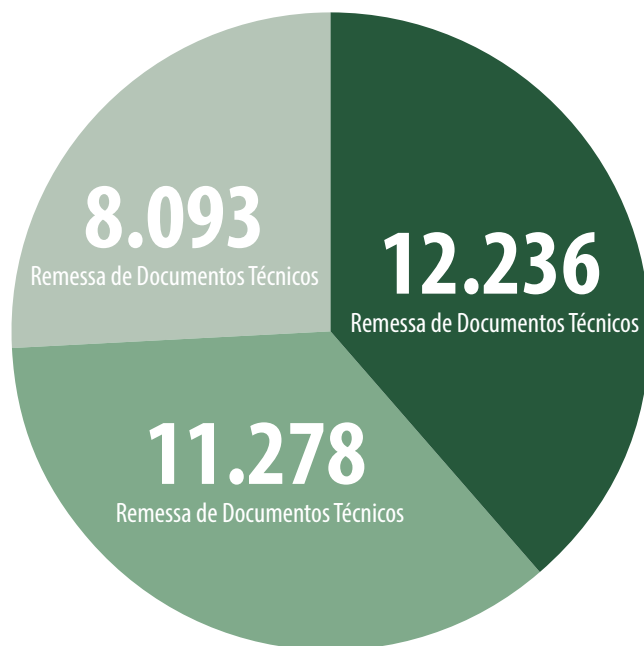
GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA



GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

Remessa de Documentos Técnicos

(Materiais do acervo técnico da DPM enviados como forma de esclarecer a consulta, seja pessoal, telefônica ou escrita)



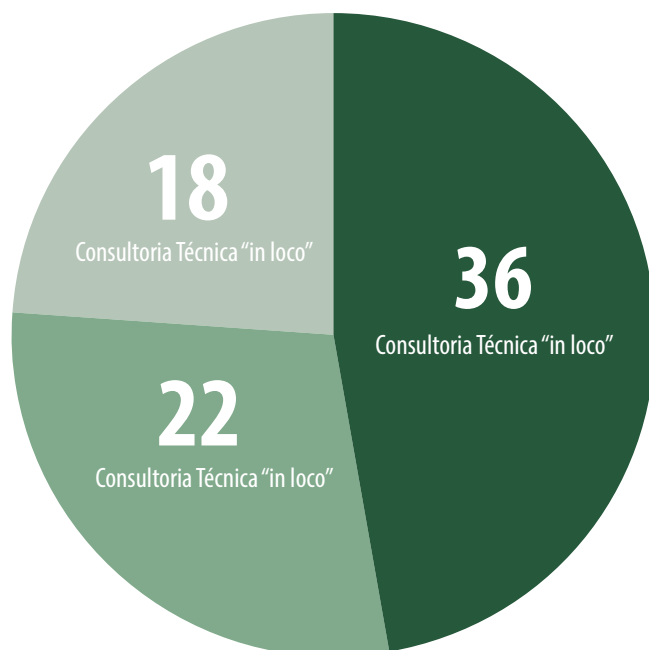
- Remessa de Documentos Técnicos - 2015
- Remessa de Documentos Técnicos - 2016
- Remessa de Documentos Técnicos - 2017 (até 31/05)

Consultoria Técnica "in loco"

GRÁFICOS DE PRODUTIVIDADE TÉCNICA

(Palestras e Reuniões Técnicas realizadas nos municípios por solicitação dos gestores)

- Consultoria Técnica "in loco" - 2015
- Consultoria Técnica "in loco" - 2016
- Consultoria Técnica "in loco" - 2017 (até 31/05)





Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Pós-Graduação em Direito Público
- ✓ Capacitações Técnicas - Central do Aluno
- ✓ Capacitações Técnicas Realizadas no período

PARTE 02

51 ANOS
1966-2017

REALIZAÇÃO:



Faculdades Integradas Machado de Assis

Recredenciada pela Portaria do MEC nº 734/2016

ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO PÚBLICO**

DÊ UM **UPGRADE** EM **SUA** CARREIRA



Participação Técnica Acadêmica



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



Aprimorando o exercício da função pública



CENTRAL DO ALUNO

O QUE É A CENTRAL?

A Central do Aluno é um espaço exclusivo para alunos da DPM Educação encontrarem suporte acadêmico e didático referente aos cursos de capacitação técnica realizados.

ACESSE

CPF:

Senha:

☐ Mostrar senha

[Esqueceu sua senha?](#)

ENTRAR

Av. Pernambuco, 1001 - Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004
Fone: (51) 3027.3400 - cursos@dpm-rs.com.br

© 2017 DPM Educação Ltda | Desenvolvido por Teraware Soluções em Software e Internet



Originais Parciais



FUNCIONALIDADES DA CENTRAL DO ALUNO

- ✓ Acesso ao material didático complementar das capacitações assistidas;
- ✓ Emissão de certificados de presença;
- ✓ Suporte acadêmico (chat);
- ✓ Galeria de fotos de eventos realizados;
- ✓ Fórum de discussões técnicas acadêmicas.

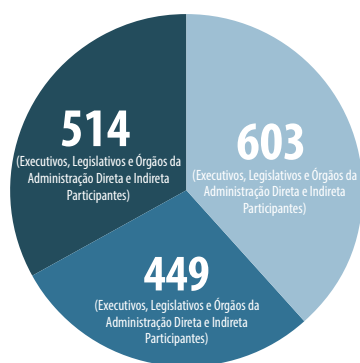
NOSSA CERTIFICAÇÃO

A DPM, objetivando dar um novo conceito acadêmico a sua atividade de capacitação e formação técnica, firmou, no ano de 2011, parceria acadêmica com as Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, instituição de ensino superior autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 734/2016.

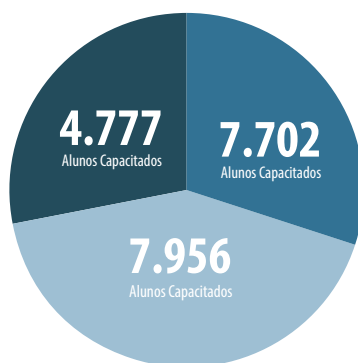


Essa parceria teve como objetivo o reconhecimento acadêmico das capacitações (cursos) realizadas, o que representa um avanço na qualificação dos discentes participantes desses cursos de extensão, além de um de nossos diferenciais no segmento de atuação voltados à educação, capacitação e formação técnica na área municipal.

CAPACITAÇÃO EM NÚMEROS



■ Ano de 2015
■ Ano de 2016
■ Ano de 2017 (até 31/05)



■ Ano de 2015
■ Ano de 2016
■ Ano de 2017 (até 31/05)



Selo Acadêmico



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

TRIBUTOS E ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Curso: Gestão Tributária sob a Ótica da Resolução do TCE nº 987/2013.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 39.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 no Simples Nacional e nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Processo Administrativo Fiscal – PAF.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Área de Conhecimento

TRIBUTOS E ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Curso: RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS por Pessoas Físicas e Jurídicas.

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Serviços Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas (com ênfase nas recentes alterações trazidas pela IN RFB nº 1.597, de 01-12-2015).

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 42.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional: Atualizações do SEFISC e Contencioso Administrativo - Aspectos Teóricos e Práticos.

Docentes: Juliana Jochade e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis – ITBI.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Serviços Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas (com ênfase nas recentes alterações trazidas pela IN RFB nº 1.597, de 01-12-2015).

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Processo Administrativo Fiscal – PAF.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA na Contratação de Serviços Prestados por Pessoas Físicas e Jurídica.

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 39.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

TRIBUTOS E ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Curso: ISS das Instituições Financeiras

Docente: Eduardo Luchesi.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Gestão Tributária Municipal

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional: Atualizações do SEFISC e Contencioso Administrativo - Aspectos Teóricos e Práticos

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Atualização do Simples Nacional: Aspectos Teóricos

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Gestão Tributária

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Processo Administrativo Fiscal - PAF

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

Docente: Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Fiscalização do Simples Nacional: Aspectos Teóricos e Práticos

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Renata Cristina Zonta Zamin.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Gestão Tributária

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 11.

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Programação Financeira e Avaliação das Metas Fiscais.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: Sistema de Informação de Custos.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 42.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 47.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 58.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.500/2014) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Curso sobre o Novo PCASP - Versão 2015 e Contabilidade Pública.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 43.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docentes: Lourenço de Wallau e Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Noções Básicas de Orçamento Público.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docentes: Lourenço de Wallau e Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 47.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP: Portaria STN nº 548/2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 44.
Número de Servidores Capacitados: 57.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 46.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.599/2015) e ISS.

Docentes: Lourenço de Wallau e Juliana Jochade Pereira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 47.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Encerramento do Exercício do Ano de 2015.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 46.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.599/2015).

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Procedimentos Contábeis Específicos com Ênfase na Utilização de Contas de Controle do PCASP, VERSÃO 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Programação Financeira e Avaliação das Metas Fiscais.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Procedimentos Contábeis Específicos com Ênfase na Utilização de Contas de Controle do PCASP, VERSÃO 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 47.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Noções Básicas de Orçamento.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 42.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Retenções de IRRF (Incluindo as Alterações da IN RFB nº 1.599/2015).

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 37.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016 - ÚLTIMA TURMA.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 43.
Número de Servidores Capacitados: 54.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 44.
Número de Servidores Capacitados: 54.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Programação Financeira e Avaliação das Metas Fiscais.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Elaboração da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Encerramento do Exercício de 2016.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 44.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis (Incluindo Orientações para o Primeiro Ano de Mandato).

Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 49.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Retenções de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (incluindo as recentes alterações da IN RFB nº 1.599/2015).

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 88.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 43.

Número de Servidores Capacitados: 67.

Curso: Processo de Execução Financeira por OBTV e Controle na Gestão de Convênios Federais.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Bens Imóveis.

Docentes: Mara Backes e Orlin Ivanov Goranov.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 49.

Número de Servidores Capacitados: 65.

e Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis (Incluindo Orientações para o Primeiro Ano de Mandato).

Docente: Mara Backes.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 43.

Número de Servidores Capacitados: 61.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Procedimentos Contábeis com Ênfase na Utilização de Contas de Controle do PCASP, VERSÃO 2017.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 45.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - ÚLTIMA TURMA.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Controle de Estoques - Almoxarifado.

Docente: Mara Backes.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Marta Marques Avila.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 69.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014).

Docente: Marta Marques Avila.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 38.

Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Licitação Pública - Módulo III (Execução dos Contratos).

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Contratação, Execução e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Paulo Jairo Torres Garcia.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: Terceirização de Serviços Contínuos: Limpeza e Vigilância - Elaboração de Planilha de Custos.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 65.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade com Referência à LC nº 147/2014).

Docente: Marta Marques Avila.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Principais Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014 nas Licitações.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Marta Marques Avila.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Terceirização de Serviços Contínuos: Limpeza e Vigilância - Elaboração de Planilha de Custos

Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio: Processamento e Julgamento das Licitações.

Docentes: Marta Marques Avila e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: CADASTRO DE FORNECEDORES: Ferramenta obrigatória para os Municípios segundo a Lei nº 8.666/1993 e extremamente útil para as novas exigências trazidas pela LC nº 147/2014.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Marta Marques Avila.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: CHAMAMENTO PÚBLICO: Hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços pela Administração Municipal.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barbosa Noronha.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: CHAMAMENTO PÚBLICO: Hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços pela Administração Municipal.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian Taiana Silveira Barbosa Noronha.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade com Referência à LC nº 147/2014).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 40.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Aquisição de Bens e Serviços de Acordo com a Legislação Ambiental.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa, Incluindo as Alterações Trazidas pela LC nº 147/2014)

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 16.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Licitação Pública - Módulo III (Execução dos Contratos).

Docentes: Márcia Bello de Oliveira Braga e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Elaboração de Termo de Referência e Planilha de Custos.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Sistema de Registro de Preços – SRP.

Docente: Dacila Cabreira Gay.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó, Dacila Cabreira Gay e Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Sistema de Registro de Preços: Planejando as Contratações para 2016.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Elaboração de Termo de Referência e Planilha de Custos.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: Licitação Pública - Módulo III (Execução dos Contratos).

Docentes: Márcia Bello de Oliveira Braga e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Qualificação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores: Composição, processamento e julgamento das licitações, inclusive no âmbito da LC nº 147/2014.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 53.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 49.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Responsabilidade na contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Paulo Jairo Torres Garcia.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Resolução nº 1050/2015.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Sistema de Registro de Preços.

Docente: Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Instrução Normativa nº 06/2016.

Docentes: Sérgio Pizolotto Castanho Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Final de Mandato: Providências Relativas às Contratações Públicas, em Santa Rosa.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS, obrigatório a partir de 02 DE MAIO, conforme Instrução Normativa nº 06/2016.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Final de Mandato: Providências Relativas às Contratações Públicas, em Pelotas.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: PREGÃO: Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Final de Mandato: Providências Relativas às Contratações Públicas, em Passo Fundo.

Docente: Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 07.

Número de Servidores Capacitados: 14.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Regime Jurídico das Parcerias - Lei nº 13.019/2014: Transição do Regime dos Convênios e Processos de Seleção Celebração de Parcerias.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Qualificação de Pregoeiros e Equipes de Apoio, Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores: Composição, processamento e julgamento das licitações.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira, Bruna Polizelli Torossian e Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 48.

Número de Servidores Capacitados: 78.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa).

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 42.

Número de Servidores Capacitados: 72.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docentes: Margere Rosa de Oliveira e Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Licitação Pública - Módulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade).

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Licitações com Enfoque no Processamento da Fase Interna.

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 01.

Número de Servidores Capacitados: 41.

Área de Conhecimento

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Curso: Qualificação para Pregoeiros e Equipes de Apoio, Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores: Composição, processamento e julgamento das licitações.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Em vigor desde 1º de janeiro de 2017.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Licitações em Erechim.

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 43.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Comissão de Licitações e de Cadastro de Fornecedores, Pregoeiro e Equipe de Apoio: Composição, Competência e Responsabilidade dos Integrantes.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: PREGÃO: Aspectos Jurídicos e Práticos do Processamento das Fases Interna e Externa, com Enfoque na Lei nº 10.520/2002 e nas Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Sistema de Registro de Preços.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 54.

Curso: PREGÃO: Aspectos jurídicos e práticos no processamento das fases interna e externa.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: LicitaCon: Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS.

Docentes: Sérgio Pizolotto Castanho e Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Licitação Pública - Módulo I (Processamento das Fases Interna e Externa)

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 63.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Normatização Constitucional e Legal.

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: GFIP/SEFIP na Administração Pública - Prazo de Manutenção do Sistema Prorrogado.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: A Contratação de Servidores por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e o Processo Seletivo Simplificado.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - (CGRPPS e CPA10)

Docente: Leonel Lucca Garcia.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: As Inspeções de Saúde na Administração Pública.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: A Concessão de Diárias na Administração Pública: Beneficiários e Procedimentos.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Marta Marques Avila.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: A Disciplina dos Servidores Públicos: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Abordagem Prática Acerca da Realização dos Procedimentos.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: SIAPES (Sistema informatizado de Auditoria de Pessoal) - Operacionalização e utilização em Conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado.

Docentes: Amanda Zenato Tronco e Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: RAIS e CAGED: Aspectos Práticos.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Estudos em Matéria Disciplinar: Infração de Trânsito em Veículos Oficiais.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 72.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - (CGRPPS e CPA10).

Docente: Leonel Lucca Garcia.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane Freitas Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 44.

Número de Servidores Capacitados: 68.

Curso: Aposentadoria, Pensão e Demais Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (Ênfase na Medida Provisória nº 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Concurso Público.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira, Amanda Zenatto Tronco, Bruna Polizelli Torossian e Sérgio Pizzolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e Aspectos Relacionados ao Desempenho da Função: Requisitos, Direitos, Questões Disciplinares e Estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Leiaute Definitivo Publicado – Ajustes Necessários para a Implantação do Sistema a partir da Versão 2.0.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 63.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Aposentadoria, Pensão e Demais Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (Ênfase na Medida Provisória nº 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Leiaute Definitivo Publicado – Ajustes Necessários para a Implantação do Sistema a partir da Versão 2.0.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e aspectos relacionados ao desempenho da função: requisitos, direitos, questões disciplinares e estruturação da Corregedoria do Conselho Tutelar (ÚLTIMA TURMA).

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: APOSENTADORIA, PENSÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS dos Servidores Públicos Vinculados a Regime Próprio de Previdência: Concessão e Cálculo dos Benefícios (Ênfase na Medida Provisória 664/2014).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - (CGRPPS e CPA10).

Docente: Leonel Lucca Garcia.
Carga Horária: 24 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS: Subsídios para Implantação e Atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática.

Docentes: Rafael Edison Rodrigues, Sérgio Pizolotto Castanho e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 27.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: COMO ELABORAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS: Procedimentos Conforme a Posição do Judiciário e dos Órgãos de Controle.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 19.

Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: GFIP/SEFIP e eSOCIAL na Administração Pública Municipal: Operacionalização do Sistema SEFIP e Planos de Trabalho para Implantação do eSocial.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 31.

Curso: A Disciplina dos Servidores Públicos: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - Abordagem Prática Acerca da Realização dos Procedimentos.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 67.

Curso: Regime Jurídico dos Servidores Municipais: Uma Abordagem Atualizada dos Institutos.

Docentes: Sérgio Pizolotto Castanho e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 09.

Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - (CGRPPS e CPA10).

Docente: Leonel Lucca Garcia.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Curso sobre Como Elaborar Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Servidores e Aceitação de Estagiários: Procedimentos Conforme a Posição do Judiciário e dos Órgãos de Controle.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 07.

Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Leiaute Definitivo Publicado – Ajustes Necessários para a Implantação do Sistema a partir da Versão 2.0.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Curso Teórico-Prático de Gestão de Carga Horária dos Servidores Estatutários.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Rafael Edison Rodrigues.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 17.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: A Disciplina dos Servidores Públicos: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - Abordagem Prática Acerca da Realização dos Procedimentos.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Regime Próprio De Previdência Social – RPPS: Atualização Da Legislação Municipal, Com Sugestão De Projeto De Lei Analisado Artigo Por Artigo (Ênfase Nas Alterações Da Lei Federal nº 13.135/2015).

Docentes: Júlio César Fucilini Pause, Rafael Edison Rodrigues e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS: Subsídios para Implantação e Atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: Atualização da Legislação Municipal, com Sugestão de Projeto de Lei Analisado Artigo por Artigo (ênfase nas alterações da Lei Federal nº 13.135/2015).

Docentes: Júlio César Fucilini Pause, Rafael Edison Rodrigues e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 34.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Leiaute Definitivo Publicado – Ajustes Necessários para a Implantação do Sistema a partir da Versão 2.0.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: Atualização da Legislação.

Docentes: Júlio César Fucilini Pause, Rafael Edison Rodrigues e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Aposentadoria, Pensão e Demais Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Vinculados a RPPS: Concessão e Cálculo dos Benefícios (com análise da Lei Federal nº 13.135 e da Medida Provisória nº 676, ambas de 17/06/2015).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 54.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: RAIS e CAGED: Regras para Preenchimento e Envio das Informações.

Docentes: Débora Guimarães Togni e Viviane Freitas de Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Capacitação para Gestores e Conselheiros do RPPS.

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13.135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: O Plano de Carreira dos Servidores Públicos como Instrumento de Gestão de Pessoas: Subsídios para implantação e atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 98 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 05.

Número de Servidores Capacitados: 06.

Curso: Curso Preparatório - Certificação de Gestor de RPPS - (CGRPPS e CPA10).

Docente: Eduardo Herrmann de Freitas.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: As Inspeções de Saúde no Serviço Público.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 05.

Número de Servidores Capacitados: 08.

Curso: Gestão de Pessoal do Município e os Reflexos das Regras Específicas Relativas ao Ano Eleitoral: O afastamento do servidor para concorrer e exercer cargo eletivo. Efeitos na vida funcional.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Viviane Freitas de Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 17.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública - PAE.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 66.

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: Atualização da Legislação Municipal, com Sugestão de Projeto de Lei Analisado Artigo por Artigo (ênfase nas alterações da Lei Federal nº 13.135/2015 e da Lei Complementar nº 152/2015).

Docentes: Júlio César Fucilini Pause, Rafael Edison Rodrigues e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho Atualizados Conforme a Versão 2.2 Recentemente Disponibilizada.

Docente: Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 09.

Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: A Aplicação do Processo Administrativo Especial na Administração Pública.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: Linguagem e Redação Técnico-Administrativa (Redação Oficial).

Docente: Anélio Vasselai.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 07.

Número de Servidores Capacitados: 12.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Reges Moisés dos Santos.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 16.

Curso: Nepotismo na Administração Pública Municipal – A Composição das Equipes de Governo e os Aspectos Práticos da Aplicação da Súmula Vinculante nº 13.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Aposentadorias, Pensões e Demais Benefícios Previdenciários dos RPPS: Concessão e Cálculo (com Análise da Lei Federal nº 13135/2015 e Lei Complementar nº 152/2015).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Gestão de Diárias na Administração Pública: Apresentação de Regulamentação Adequada às Exigências dos Órgãos de Fiscalização e Instrução quanto a Procedimentos para Evitar Apontamentos e Ressarcimento de Valores.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: Como Elaborar Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Servidores e Aceitação de Estagiários.

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos: Teoria e Prática (com Análise do Impacto da Reforma da Previdência).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: RAIS e CAGED: Regras para Preenchimento e Envio das Informações.

Docentes: Débora Guimarães Togni e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 09.

Número de Servidores Capacitados: 10.

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 71.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 66.

Curso: SIAPES (Desktop e WEB): as formas de provimento originárias e derivadas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Regime Jurídico dos Servidores Municipais: Uma Abordagem Atualizada dos Institutos.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira e Sérgio Pizolotto Castanho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: A Administração Pública e as Inspeções de Saúde dos Servidores: Sugestão de Procedimentos Aplicáveis à Posse, à Readaptação, à Licença-saúde e à Aposentadoria por Invalidez, com vistas à diminuição dos afastamentos ao serviço

Docente: Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Reges Moisés dos Santos.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos: Teoria e Prática (com Análise do Impacto da Reforma da Previdência).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos: Teoria e Prática (com Análise do Impacto da Reforma da Previdência).

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 48.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho Atualizados Conforme a Versão 2.2.01.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: RPPS: Atualização da Legislação Municipal, com Sugestão de Projeto de Lei Analisado Artigo por Artigo (ênfase nas alterações da Lei Federal nº 13.135/2015, da Lei Complementar nº 152/2015 e análise do impacto da reforma da previdência em discussão).

Docentes: Rafael Edison Rodrigues, Júlio César Fucilini Pause e Sérgio Pizolotto Castanho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 41.

Curso: O Plano de Carreira dos Servidores Públicos como Instrumento de Gestão de Pessoas: Subsídios para Implantação e Atualização.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 27.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento **GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

Curso: Plano Municipal de Educação: Orientações para Elaboração.

Docente: Márcia Helena Pilon Mainardi.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Plano Municipal de Educação: Orientações para Elaboração.

Docentes: Márcia Helena Pilon Mainardi e Patrícia Collat Bento Feijó.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-atividade: entendendo e adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Recursos Vinculados à Educação: FUNDEB, MDE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Orientações Básicas para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas - Contas Online: Aspectos Teóricos e Práticos.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Dóris Couto.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Procedimento Operacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar de Acordo com a Legislação Vigente.

Docentes: Dacila Cabreira Gay, Patrícia Collat Bento Feijó e Sandra dos Reis Pinho.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Os Conflitos no Ambiente Escolar e a Responsabilidade Disciplinar dos Servidores e Gestores da Educação - Como Apurar e Coibir Condutas Incompatíveis com o Ambiente Escolar.

Docentes: Viviane de Freitas Oliveira, Amanda Zenato Tronco e Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Recursos Vinculados à Educação: FUNDEB, MDE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Orientações Básicas para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 60.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-Atividade: entendendo e adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Promoção em Classes e a Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal.

Docente: Patrícia Collat Bento Feijó.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Plano Municipal de Educação: Orientações para Elaboração.

Docentes: Márcia Helena Pilon Mainardi e Patrícia Collat Bento Feijó.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas: Aspectos Práticos de Acesso e Utilização do Sistema de Contas Online.

Docente: Dóris Couto.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Recursos Vinculados à Educação: FUNDEB, MDE e SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Orientações Básicas para os Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 14 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 54.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó, Dacila Cabreira Gay e Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-atividade: entendendo e adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Gestão Democrática de Ensino e a Formação de Conselhos Escolares.

Docentes: Amanda Zenato Tronco e Bruna Polizelli Torossian.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 20.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: Gestão Democrática de Ensino e a Formação de Conselhos Escolares.

Docentes: Amanda Zenato Tronco e Bruna Polizelli Torossian.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: A Implantação da Gestão Democrática do Ensino na Forma Disposta pelo PNE - Plano Nacional e a Formação de Conselhos Escolares.

Docentes: Amanda Zenato Tronco, Bruna Polizelli Torossian e Patrícia Collat Bento Feijó.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Educação Municipal e a Obrigatoriedade de Implantação da Gestão Democrática para 2016: A definição de critérios para provimento do cargo/função de Diretor de Escola; A avaliação de desempenho para professores e gestores escolares; As disposições do PNE.

Docente: Patrícia Collat Bento Feijó.

Carga Horária: 13 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: PAR - Programa de Ações Articuladas: Elaboração do Diagnóstico SIMEC 2016/2019.

Docente: Eder Carlos Dalberto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Plano de Carreira do Magistério Atualizado Frente ao Entendimento do Judiciário e do Tribunal de Contas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: PAR - Programa de Ações Articuladas: Elaboração do Diagnóstico SIMEC 2016/2019.

Docente: Eder Carlos Dalberto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Operacionalização da chamada pública conforme a nova Resolução do FNDE.

Docentes: Dacila Cabreira Gay, Patrícia Collat Bento Feijó e Sandra dos Reis Pinho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: PAR - Programa de Ações Articuladas: Elaboração do Diagnóstico SIMEC 2016/2019.

Docente: Eder Carlos Dalberto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 39.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: principais interlocutores municipais da rede de atendimento e seus limites de atuação.

Docentes: Graziela Bellé Lange, Amanda Zenato Tronco Diedrich e Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 24.

Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Procedimentos para Operacionalização e Regular Execução do Programa.

Docentes: Amanda Zenato Tronco Diedrich, Dacila Cabreira Gay e Sandra dos Reis Pinho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas Aspectos Práticos de Acesso e Utilização do Sistema de Contas Online.

Docente: Dóris Couto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Piso Nacional do Magistério e Reserva para Hora-Atividade: Entendendo e Adequando os Planos de Carreira do Magistério.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: PAR - Programa de Ações Articuladas: Elaboração do Diagnóstico SIMEC 2016/2019.

Docente: Eder Carlos Dalberto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas: Aspectos Práticos de Acesso e Utilização do Sistema de Contas Online.

Docente: Dóris Couto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Transporte Escolar: Orientações Gerais, Novas Normas de Trânsito, Procedimentos para a Contratação do Serviço e Elaboração da Planilha de Custos.

Docentes: Margere Rosa de Oliveira, Amanda Zenato Tronco Diedrich e Dacila Cabreira Gay.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Programas e Projetos Educacionais Federais: Acesso, Implantação e Funcionamento.

Docente: Eder Carlos Dalberto.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 50.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Curso: Plano de Carreira do Magistério Atualizado Frente ao Entendimento do Judiciário e do Tribunal de Contas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Plano de Carreira do Magistério Atualizado Frente ao Entendimento do Judiciário e do Tribunal de Contas.

Docente: Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Verificações de Controle Interno - Módulo I.

Docentes: Ana Maria Janovik, Cíntia Malta Kovaski, Dacila Cabreira Gay, Mariana Machado Vaz, Vanessa Marques Borba e Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Verificações de Controle Interno - Módulo II.

Docentes: Patrícia Collat Bento Feijó, Sérgio Pizolotto Castanho e Viviane de Freitas Oliveira.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Contas de Governo - Contas de Gestão - Tomadas de Contas Especial - Funcionamento - Procedimentos - Inspeções.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Verificações de Controle Interno - Módulo III.

Docentes: Lourenço de Wallau, Márcia Bello de Oliveira Braga e Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Noções Básicas em Administração Pública e Redação de Documentos Oficiais.

Docentes: Cíntia Malta Kovaski e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS: EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 58.

Curso: Gestão Documental: Do Protocolo ao Arquivo Público – Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.

Docentes: Cintia Malta Kovaski e Vanessa Marques Borba.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Processo de Execução Financeira por OBTV e Controle na Gestão de Convênios Federais.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Verificações de Controle Interno - Módulo I.

Docentes: Ana Maria Janovik, Cíntia Kovaski, Dacila Cabreira Gay, Mariana Machado Vaz, Vanessa Marques Borba e Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 24 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS: EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 15 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 32.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: LINGUAGEM E REDAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (REDAÇÃO OFICIAL).

Docente: Anélio Vasselai.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Cerimonial e Protocolo no Âmbito Municipal.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Noções Básicas em Administração Pública e Redação de Documentos Oficiais.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: Planejamento e Organização de Eventos Públicos e Solenidades.

Docente: Ludmilla Silva.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 05.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Gestão Documental: Do Protocolo ao Arquivo Público – Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: SISCOP - Sistema para Controle de Obras Públicas do Tribunal de Contas do RS.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barbosa Noronha.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS: DE ACORDO COM NOVO REGIMENTO INTERNO - Contas de Governo - Contas de Gestão - Tomadas de Contas Especial: Funcionamento-Procedimentos-Inspeções.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do RS: Principais Alterações.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Acompanhamento e Fiscalização de Convênios e Contratos de Repasse.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 16.

Curso: Processo de Execução Financeira por OBTV na Gestão de Convênios Federais.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: SISCOP - Sistema para Controle de Obras Públicas do Tribunal de Contas do RS.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian e Taiana Silveira Barbosa Noronha.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docentes: Ana Maria Janovik e Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS: De acordo com as novas normas da Resolução nº 1.052/2015 - PRAZO: 31 DE MARÇO.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Organização e Controle Patrimonial de Bens Móveis e Intangíveis.

Docente: Mara Backes.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 41.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Gestão Documental: Do Protocolo ao Arquivo Público – Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.

Docente: Vanessa Marques Borba.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: SIAPES (Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal) - Operacionalização e Utilização em Conformidade com as NOVAS Normas do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº 1.051/2015 e Instrução Normativa nº 3/2016).

Docentes: Amanda Zenato Tronco e Débora Guimarães Togni.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Gestão Tributária sob a Ótica da Resolução do TCE nº 987/2013.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 45.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS: De acordo com as novas normas da Resolução nº 1.052/2015 - PRAZO: 31 DE MARÇO.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: TRANSIÇÃO DE MANDATO: Rotinas Administrativas e Continuidade das Ações e Políticas Públicas.

Docentes: Ana Maria Janovik, Armando Moutinho Perin, Júlio César Fucilini Pause e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo I: Estruturação e Organização do Sistema Municipal.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo III: Recursos Humanos.

Docente: Júlio César Fucilini Pause.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo II: Normas e Procedimentos de Auditoria.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 44.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo IV: Finanças Públicas.

Docentes: Armando Moutinho Perin e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 20 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 46.
Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docentes: Lourenço de Wallau e Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Bens Imóveis.

Docentes: Mara Backes e Orlin Ivanov Goranov.
Carga Horária: 18 a 19 de abril de 2016.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: ÚLTIMO ANO DE MANDATO: Da Correção de Procedimentos Administrativos à Preparação para Transição do Mandato, com Ênfase na Gestão Fiscal e na Correção de Desvios.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 26.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Processo Administrativo de Trânsito.

Docente: Ordeli Savedra Gomes.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Curso Prático-Teórico de Sinalização Viária com Técnicas de Implantação.

Docente: Rui Voldinei Pires.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docentes: Ana Maria Janovik e Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 39.

Curso: Curso sobre Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Reges Moisés dos Santos.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo V: Negócios Administrativos.

Docentes: Bruna Polizelli Torossian, Dacila Cabreira Gay e Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 39.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo VI: Poder Legislativo.

Docentes: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Responsabilidade e Atuação da Administração Pública Municipal em razão do eSocial.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 02.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Tribunal de Contas e a Câmara - Ênfase no Último Ano de Mandato: Cautelas e Orientações.

Docentes: Vanessa Marques Borba e Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Reges Moisés dos Santos.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Acompanhamento e Fiscalização de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/OBTV: Orientações Preventivas em Ano Eleitoral.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 29.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Capacitação para Conselheiros Tutelares.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 01.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Noções Básicas em Administração Pública e Redação de Documentos Oficiais.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: O Estágio Probatório dos Servidores Públicos: Teoria e Prática.

Docentes: Sérgio Pizolotto Castanho, Rafael Edison Rodrigues e Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo I: Estruturação e Organização do Sistema Municipal.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Reges Moisés dos Santos.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: A Corregedoria do Conselho Tutelar - Deveres, Proibições e Causas de Perda do Mandato do Conselheiro Tutelar.

Docente: Viviane de Freitas Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 45.

Curso: eSocial na Administração Pública Municipal: Planos de Trabalho para a Implantação da Plataforma a partir da Versão 2.1.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo II: Normas e Procedimentos de Auditoria.

Docente: Lourenço de Wallau.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: SICONV - Gestão de Projetos em 15 passos: Fase Inserção.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 18.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Fiscalização de Posturas Municipais - Poder de polícia, atividade fiscalizatória, regularidade de alvarás e licenças e apuração de infrações.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 30.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Contas de Governo e Contas de Gestão no TCE/RS: Orientações para o Encerramento de Mandato, Preparação da Defesa e Posicionamento do Tribunal de Justiça como Argumento. Posição do Supremo Tribunal Federal nos REs nºs 729744 e 848826.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo III: Recursos Humanos.

Docente: Júlio César Fucilini Pause.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Processo de execução financeira por OBTV na gestão de convênios federais em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 09.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Ordem Cronológica de Pagamentos: Regulamentação e Implantação pelos Municípios (conforme Resolução TCE/RS n.º 1.033/2015).

Docentes: Lourenço de Wallau e Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Transição de Governo na Prática.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo IV: Finanças Públicas.

Docentes: Armando Moutinho Perin e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: Transição de Governo na Prática.

Docentes: Vivian Lítia Flores e Graziela Bellé Lange.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 28.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE

Curso: Entendimento da Legislação e Orientação sobre Procedimentos na Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 42.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Noções Básicas em Administração Pública e Redação de Documentos Oficiais.

Docente: Graziela Bellé Lange.
Carga Horária: 11 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 21.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Elaboração de Projetos e Manutenção do SICONV em Início de Mandato em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 49.
Número de Servidores Capacitados: 71.

Curso: Elaboração de Projetos e Manutenção do SICONV em Início de Mandato em 15 passos.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: Gestão Documental: do Protocolo ao Arquivo Público - Seleção e Destinação Adequadas de Documentos.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários - Teoria e Prática de COMPREV.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 21.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: NOVA RESOLUÇÃO DO CONSEMA nº 288/2014-Aplicação no licenciamento ambiental municipal, novas atividades e a estrutura técnica e administrativa necessária.

Docente: Cintia Malta Kovaski.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família - Nova Versão do SICON.

Docentes: Ana Maria Janovik, Marcus Gularte e Olavo Pires.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 55.

Curso: Lei Federal nº 6.766/1979: Parcelamento do Solo Urbano e Regularização de Parcelamento - Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 14 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014 (Com ênfase nas emendas propostas à Medida Provisória nº 658/2014).

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 67.

Curso: Loteamento Rural: Implementação, Regularização e Atuação do Município.

Docente: Vivian Litia Flores da Silva.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Infrações Ambientais, Multas e Processo Administrativo Ambiental.

Docente: Cintia Malta Kovaski.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social (Com Ênfase na Nova NOB/SUAS).

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Cofinanciamento do SUAS: Aspectos jurídicos e contábeis da utilização dos recursos da assistência social.

Docente: Ana Maria Janovik e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social (Com Ênfase na Nova NOB/SUAS).

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Seleção de Programas OGU/2015 e Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência – SICONV.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 25.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Contas de Governo - Contas de Gestão - Tomadas de Contas Especial - Funcionamento - Procedimentos – Inspeções.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 28.
Número de Servidores Capacitados: 39.

Curso: Política Urbana: Plano Diretor, Estatuto da Cidade, Planejamento e Desenvolvimento. Estudo objetivo, aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: CÓDIGO FLORESTAL: Lei nº 12.651/2012 e as Áreas de Preservação Permanentes – APPs.

Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Ciclo de Planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão).

Docente: Carla Zilio.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Processo de Execução Financeira por OBTV e Controle na Gestão de Convênios Federais.

Docente: Sandra Regina Toledo dos Santos.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Regularização Fundiária com enfoque na Lei nº 11.977/2009 – Lei do Minha Casa Minha Vida e o Novo Código Florestal.

Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Sistema de Cadastro Único - Módulo I.

Docente: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: CONDOMÍNIOS: TRADICIONAL, EDILÍCIO E DE LOTES. Ênfase no estudo sobre os condomínios de lotes ou urbanísticos. Abordagem objetiva para aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Judicialização da Saúde: A Defesa Judicial do Município nas Ações que Demandam Atendimento na Área da Saúde.

Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Curso Prático-Teórico de Sinalização Viária com Técnicas de Implantação.

Docentes: Rui Voldinei Pires e Dilmar Moraes.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 20.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: GESTÃO DE CADASTRO ÚNICO V7 - MÓDULO II: AVANÇADO (Como driblar e conviver com erros dos sistemas).

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 42.

Curso: A GESTÃO DOS RESÍDUOS NO MUNICÍPIO: Qual a responsabilidade da Administração Pública, do setor empresarial e dos consumidores, e a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - Prazo 31 de dezembro de 2015. Qual a responsabilidade da Administração Pública, os serviços de saneamento, o planejamento e a exigência do controle social dos serviços.

Docentes: Cintia Malta Kovaski e Jackson Müller.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Vigilância Socioassistencial Conforme a NOB SUAS/2012.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Juizados Especiais da Fazenda Pública (Aspectos mais importantes).

Docentes: Mariana Vaz Machado e Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Legislação, Teoria e Prática.

Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Política Urbana: Plano Diretor, Estatuto da Cidade, Planejamento e Desenvolvimento. Estudo Objetivo, aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores da Silva.
Carga Horária: 15 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: CÓDIGO DE OBRAS E A GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO – Estrutura Administrativa, aprovação dos projetos de construção de acordo com as diretrizes urbanas.

Docente: Cintia Malta Kovaski.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 49.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Fiscalização Ambiental: Legislação, Teoria e Prática para Controle Ambiental.

Docentes: Cintia Malta Kovaski e Jackson Müller.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Lei Federal nº 6.766/79: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO - Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APPs: As formas de intervenção e as dificuldades encontradas na legislação para a regularização das edificações consolidadas nas APPs urbanas e rurais. Questões controvertidas.

Docente: Cintia Malta Kovaski

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: LOTEAMENTO RURAL: Implementação, Regularização e Atuação do Município.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: GESTÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DO CIDADÃO – SIBEC “A Prática diária do Operador Máster”.

Docente: Marcus Gularte.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 39.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: OPERACIONALIZAÇÃO DO SIGPBF E SICON Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família Sistema de Acompanhamento de Condicionais.

Docente: Marcus Gularte.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Condomínios: Tradicional, Edifício e de Lotes. Ênfase no estudo sobre os condomínios de lotes ou urbanísticos. Abordagem objetiva para aplicação direta e prática no Município

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 06.

Número de Servidores Capacitados: 11.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Projeto Presença e Acompanhamento Nutricional do Programa Bolsa Família.

Docente: Olavo Pires.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 25.

Curso: Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Docentes: Mariana Machado Vaz e Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 38.
Número de Servidores Capacitados: 63.

Curso: O Controle Social no Programa Bolsa Família - CS/PBF.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Operacionalização do SIGPBF E SICON - Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família Sistema de Acompanhamento de Condicionais.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 46.

Curso: Gestão do Sistema de Benefícios do Cidadão - SIBEC.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Código de Obras e a Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo – Estrutura administrativa, aprovação dos projetos de construção de acordo com as diretrizes urbanas.

Docente: Vivian Litia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 19.
Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Infrações Ambientais, Multas e Processo Administrativo Ambiental.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APPs: As formas de intervenção e as dificuldades encontradas na legislação para a regularização das edificações consolidadas nas APPs urbanas e rurais. Questões controversas.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 07.

Número de Servidores Capacitados: 13.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único V7: Corrigindo erros do sistema na atualização.

Docente: Marcus Gularte.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 19.

Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Gestão do IGD-M, Bolsa Família e Cadastro Único - Novas Regras de Cálculo.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 31.

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.

Docente: Antonio Augusto Mayer dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 43.

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 07.

Número de Servidores Capacitados: 11.

Curso: O Novo CPC e a Fazenda Pública: Aspectos Relevantes.

Docente: Mariana Machado Vaz.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Assuntos Jurídicos: Ações Possessórias na Defesa dos Bens Imóveis Municipais - Reintegração de Posse / Manutenção de Posse / Interdito Proibitório.

Docente: Vivian Litia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 03.

Número de Servidores Capacitados: 06.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias - Lei nº 13.019/2014.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 45.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Parcelamento dos Solos Urbano e Rural: Implementação e Atuação do Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Fiscalização do Programa Bolsa Família.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 49.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 25.
Número de Servidores Capacitados: 36.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.

Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.

Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 34.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.

Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 40.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.

Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.

Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 37.
Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.

Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 56.

Curso: Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social: Regulamentação e Operacionalização.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 30.
Número de Servidores Capacitados: 53.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: A Nova Legislação Eleitoral: Eleições 2016.

Docente: Antônio Augusto Mayer dos Santos.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Loteamento Rural: Implementação, Regularização e Atuação do Município (INCLUINDO A NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA 82/2015 DO INCRA).

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC).

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 26.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC).

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 33.

Número de Servidores Capacitados: 53.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.

Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 15.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.

Docente: Mariana Machado Vaz.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 59.

Curso: Condutas Vedadas no Ano Eleitoral.

Docentes: César Antonio Puperi e Viviane Freitas de Oliveira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 32.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Gestão do Sistema de Benefícios do Cidadão – SIBEC: “A Prática diária do Operador Máster”.

Docente: Marcus Gularte.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Parcelamento do Solo Urbano: Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 34.

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 24.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Curso sobre Processo Administrativo de Trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Docente: Ordeli Savedra Gomes.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Gestão do Sistema de Benefícios do Cidadão - SIBEC: As principais alterações implementadas em 2016.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Código de Obras e a Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo – Estrutura Administrativa e aprovação dos projetos de construção de acordo com as diretrizes urbanas.

Docentes: Graziela Bellé Lange e Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Gestão Parâmetros para a Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Docente: Ana Paula Rodrigues.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 20.

Número de Servidores Capacitados: 35.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único: NOVA VERSÃO 7.15 (Incluindo a Averiguação Cadastral 2016).

Docentes: Marcus Gularte e Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 37.

Número de Servidores Capacitados: 61.

Curso: Gestão Blocos de Financiamento do SUAS.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único: NOVA VERSÃO 7.15 (Incluindo a Averiguação Cadastral 2016).

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 35.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Gestão Atualização em Legislação de Trânsito e Normas Gerais de Circulação e Conduta.

Docente: Ordeli Savedra Gomes.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 05.

Número de Servidores Capacitados: 08.

Curso: Blocos de Financiamento do SUAS.

Docentes: Ana Maria Janovik e Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 62.

Curso: Blocos de Financiamento do SUAS.

Docente: Lourenço de Wallau.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 27.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Vigilância Socioassistencial e Diagnóstico Socioterritorial.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 31.

Curso: Fiscalização do Programa Bolsa Família.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Gestão do Sistema de Benefícios do Cidadão - SIBEC: As principais alterações implementadas em 2016.

Docente: Marcus Gularte.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 20.
Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Básico.

Docentes: Marcus Gularte e Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 43.
Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Parâmetros para a Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Docente: Ana Paula Rodrigues.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 18.
Número de Servidores Capacitados: 32.

Curso: Urbanismo - Módulo I: Plano Diretor e Lei de Diretrizes Urbanas (Planejamento e Desenvolvimento/ Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município).

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias - Lei nº 13.019/2014: Transição do Regime dos Convênios e Processos de Seleção Celebração de Parcerias.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 31.
Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 47.
Número de Servidores Capacitados: 66.

Curso: Parâmetros para a Elaboração do Plano Municipal Decenal de Assistência Social.

Docente: Ana Paula Rodrigues.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 16.
Número de Servidores Capacitados: 27.

Curso: Serviços e Sistemas da Política de Assistência Social - Noções Introdutórias para Novos Gestores.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 39.
Número de Servidores Capacitados: 66.

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Básico.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 18.

Número de Servidores Capacitados: 29.

Curso: Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - Módulo II: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV, SISC e RMA).

Docentes: Ana Maria Janovik, Liana Pfarrius Plasse e Liana Pfarrius Plasse.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 28.

Número de Servidores Capacitados: 50.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 - Módulo Básico.

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 36.

Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Urbanismo - Módulo III: Parcelamento do Solo Rural. Implementação e Atuação do Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 22.

Curso: Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (SIGPBF, SICON, CECAD).

Docentes: Marcus Gularte e Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 65.

Curso: Urbanismo - Módulo IV: Condomínio Tradicional e de Lotes/Urbanístico.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 12.

Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Docente: Carla Zilio.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 40.

Número de Servidores Capacitados: 64.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 – Módulo Avançado.

Docente: Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 47.

Curso: Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - Módulo I: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Docentes: Ana Maria Janovik e Liana Pfarrius Plasse.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Operacionalização do Cadastro Único Versão 7.15 – Módulo Avançado.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 29.

Número de Servidores Capacitados: 47.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

Curso: O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: principais interlocutores municipais da rede de atendimento e seus limites de atuação.

Docentes: Ana Maria Janovik, Graziela Bellé Lange e Amanda Zenato Tronco Diedrich.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 22.

Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Urbanismo - Módulo IV: Condomínio Tradicional e de Lotes/Urbanístico.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Urbanismo - Módulo III: Parcelamento do Solo Rural. Implementação e Atuação do Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 20.

Curso: Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (SIGPBF, SICON, CECAD).

Docentes: Ana Maria Janovik e Marcus Gularte.

Carga Horária: 12 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 31.

Número de Servidores Capacitados: 52.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13.019/14.

Docente: Ana Maria Janovik.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 37.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Curso: Curso Prático de Elaboração de Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 27.
Número de Servidores Capacitados: 40.

Curso: Entendendo o Processo de Formação das Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 09.

Curso: Entendendo o Processo de Formação das Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Curso Prático de Elaboração de Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 13.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Curso Prático sobre Regimento Interno da Câmara Municipal.

Docentes: Eduardo Luchesi e Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 08.
Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Curso Prático sobre Consolidação e Alteração de Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 10.
Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: Aspectos Práticos da Correlação entre os Poderes.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 06.
Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: Entendendo o Processo de Formação das Leis

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 16.

Curso: Curso Prático de Elaboração de Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Conhecimentos Fundamentais para o Exercício da Vereança

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Curso Prático sobre Consolidação e Alteração de Leis.

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 08.

Curso: Curso Prático de Elaboração de Leis

Docente: Vanessa Marques Borba.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 20.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Curso: Tribunal de Contas e a Câmara: Cautelas e Orientações

Docentes: Vanessa Marques Borba e Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: Fiscalização do Simples Nacional: Atualizações do SEFISC e Contencioso Administrativo - Aspectos Teóricos e Práticos.

Docentes: Juliana Jochade Pereira e Bruno Jacobi Filho.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 14.

Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do Tribunal de Contas do RS.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 21.

Curso: Capacitação em Controle Interno - Módulo VII: Políticas Públicas Sociais.

Docentes: Amanda Zenato Tronco Diedrich, Ana Maria Janovik, Graziela Bellé Lange e Mariana Machado Vaz.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 23.

Número de Servidores Capacitados: 30.

Curso: Regularização de Loteamento: Estudo Objetivo e Aplicação Direta e Prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Capacitação em Controle Interno: Módulo VIII – Políticas Urbanas-Ambientais.

Docentes: Dacila Cabreira Gay, Vivian Lítia Flores e Márcia Bello de Oliveira Braga.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Cautelas no Último Ano de Mandato: Principais Apontamentos do TCE/RS.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 11.

Curso: Juizados Especiais da Fazenda Pública e o Novo Código de Processo Civil.

Docentes: Mariana Machado Vaz e Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 21.

Número de Servidores Capacitados: 28.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Serviços Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas (com ênfase nas recentes alterações trazidas pela IN RFB nº 1.597, de 01-12-2015).

Docente: Juliana Jochade Pereira.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 16.

Número de Servidores Capacitados: 19.

Curso: Reintegração de Posse - Manutenção de Posse: Interdito Proibitório e o Novo Código de Processo Civil na Defesa do Patrimônio Público.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 08.

Número de Servidores Capacitados: 10.

Curso: ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por Ato Oneroso de Bens Imóveis.

Docente: Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 13.

Número de Servidores Capacitados: 15.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: O Novo Código de Processo Civil - CPC: Principais Alterações.

Docente: Mariana Machado Vaz.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 07.
Número de Servidores Capacitados: 12.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 35.
Número de Servidores Capacitados: 60.

Curso: Parcelamento do Solo Urbano: Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Licenciamento Ambiental: Aspectos Jurídicos.

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 32.
Número de Servidores Capacitados: 51.

Curso: Atualização em Processo Civil - Módulo I: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento (Procedimento Comum).

Docente: Carolina Moraes Migliavacca.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 14.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Urbanismo - Módulo II: Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano. Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 26.

Curso: Atualização em Processo Civil - Módulos III e IV.

Docentes: Jaqueline Mielke Siva e Luís Gustavo Andrade Madeira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 11.
Número de Servidores Capacitados: 23.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Pessoas Físicas e Aspectos Práticos da Operacionalização do Sistema GFIP/SEFIP.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 15.
Número de Servidores Capacitados: 18.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015): Entrada em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 41.
Número de Servidores Capacitados: 74.

Curso: Retenção Previdenciária na Contratação de Pessoas Jurídicas.

Docente: Débora Guimarães Togni.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 29.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: Urbanismo - Módulo III: Parcelamento do Solo Rural. Implementação e Atuação do Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 12.
Número de Servidores Capacitados: 24.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Em vigor desde 1º de janeiro de 2017.

Docente: Margere Rosa de Oliveira.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 36.
Número de Servidores Capacitados: 57.

Curso: Cautelas durante o Mandato: Principais Apontamentos do TCE/RS.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 24.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Urbanismo - Módulo I: Plano Diretor e Lei de Diretrizes Urbanas (Planejamento e Desenvolvimento/ Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município).

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 17.
Número de Servidores Capacitados: 31.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Em vigor desde 1º de janeiro de 2017.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 38.

Curso: Urbanismo - Módulo II: Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano. Estudo objetivo e aplicação direta e prática no Município.

Docente: Vivian Lítia Flores.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 48.

Curso: Curso sobre Processo Administrativo de Trânsito.

Docente: Ordeli Savedra Gomes.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 09.
Número de Servidores Capacitados: 14.

Curso: Infrações Ambientais: Sanções e Processo Administrativo Ambiental.

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 08 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 23.
Número de Servidores Capacitados: 37.

Curso: Gestão Municipal de Meio Ambiente.

Docente: Márcia Bello de Oliveira Braga.
Carga Horária: 12 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 22.
Número de Servidores Capacitados: 33.

Curso: Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública - Lei nº 13019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015)- Em vigor desde 1º de janeiro de 2017.

Docente: Ana Maria Janovik.
Carga Horária: 16 horas-aula.
Número de Municípios Capacitados: 33.
Número de Servidores Capacitados: 52.



Borba, Pause & Perin -Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

CAPACITAÇÃO TÉCNICA
Cursos de Extensão Acadêmica
Certificados por Instituição de Ensino Superior

Área de Conhecimento

JURÍDICA E CONTENCIOSO MUNICIPAL

Curso: Processo Administrativo de Trânsito.

Docente: Ordeli Savedra Gomes.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 11.

Número de Servidores Capacitados: 17.

Curso: Trânsito: A Responsabilidade sobre Sinalização de Obras Voltadas para Prestadores de Serviços Públicos.

Docente: Rui Voldinei Pires.

Carga Horária: 08 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 10.

Número de Servidores Capacitados: 15.

Curso: TCE/RS e o Município: Organização, Funcionamento, Competências, Auditorias, Inspeções, Contas de Governo, Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial.

Docente: Vivian Lítia Flores.

Carga Horária: 16 horas-aula.

Número de Municípios Capacitados: 17.

Número de Servidores Capacitados: 25.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Editorial - Publicações Doutrinárias
- ✓ Editorial - Periódicos Técnicos

PARTE 03

51 ANOS
1966-2017



Boletim Técnico
LegislaNEWS
A Gestão Municipal em Pauta

✓ OBRAS EDITORIAIS



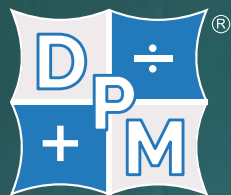
✓ BREVES LANÇAMENTOS



— Revista de —
DIREITO MUNICIPAL

A Revista de Direito Municipal possui um perfil editorial segmentado, abordando temas atuais e de relevo voltados aos entes públicos municipais, com vasto conteúdo técnico-informativo.

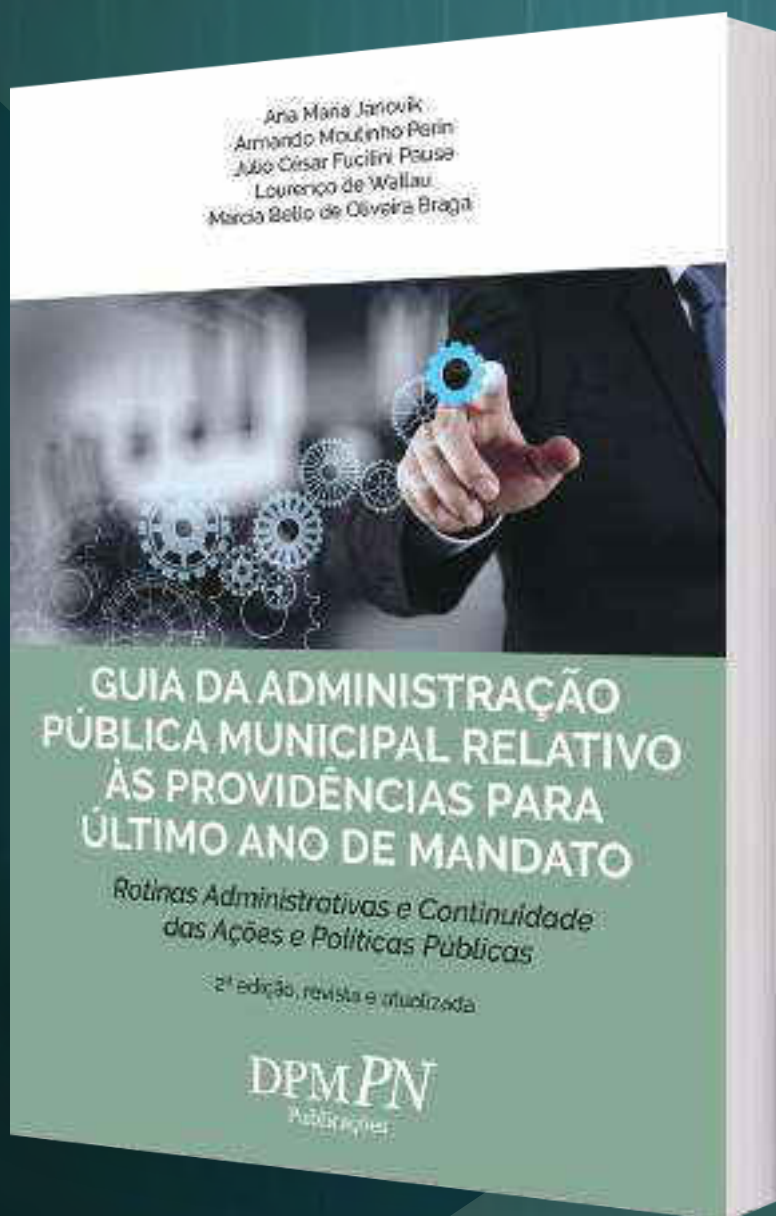




Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos



PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS

Obra Doutrinária

ISBN 978-85-65841-03-8

"Uma obra que orienta uma ação planejada para o término dos mandatos, enfocando os principais problemas que comumente ocasionam apontamentos dos órgãos de controle merece o nosso aplauso e certamente de todos os prefeitos, vice-prefeitos, secretários e vereadores já que todos estão sendo submetidos ao julgamento popular pelas urnas e à avaliação de práticas pelos órgãos de controle que especialmente para a esfera municipal são muitos."

Paulo Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional dos Municípios.

DPM PN
Publicações

SUMÁRIO

1 PLANEJAMENTO DO TÉRMINO DO MANDATO

- 1.1 Instalação da equipe de transição
- 1.2 Preparação de relatórios
- 1.3 Acesso às informações e documentos da administração pública
- 1.4 Adoção de providências quanto ao encerramento do mandato
 - 1.4.1 Arquivos e documentos
 - 1.4.2 Protocolos e expedientes em andamento
 - 1.4.3 Chaves de bens públicos móveis e imóveis
 - 1.4.4 Frota municipal
 - 1.4.5 Multas de trânsito

2 GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- 2.1 Transferências legais: a continuidade dos programas federais
 - 2.1.1 Recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS
 - 2.1.2 Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
 - 2.1.3 Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 2.2 Transferências voluntárias: convênios e contratos de repasse
 - 2.2.1 Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV
 - 2.2.2 Documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos federais
- 2.3 Prestações de Contas

3 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

- 3.1 Regulamentação no âmbito municipal
- 3.2 Convênios em execução

4 DESENVOLVIMENTO URBANO

- 4.1 Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano
- 4.2 Política Habitacional e Regularização Fundiária
- 4.3 Mobilidade Urbana
- 4.4 Acessibilidade
- 4.5 Meio Ambiente
- 4.6 Defesa Civil

5 AGENTES POLÍTICOS

- 5.1 Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos
- 5.2 Férias em último ano de mandato

6 TRIBUTÁRIO

- 6.1 Análise dos cadastros municipais
 - 6.1.1 Cadastros de imóveis
 - 6.1.2 Cadastros de contribuintes
- 6.2 Análise das cobranças e recebimentos dos tributos
 - 6.2.1 Cobranças
 - 6.2.2 Recebimentos

- 6.3 Verificação das isenções concedidas e das imunidades reconhecidas
 - 6.3.1 Isenções
 - 6.3.2 Imunidades

- 6.4 Apuração da ocorrência da decadência

- 6.5 Apuração da ocorrência da prescrição

- 6.6 Análise da Dívida Ativa

- 6.7 Verificação da concessão de benefícios fiscais em ano eleitoral

7 PROCURADORIA JURÍDICA

- 7.1 Verificação do inventário das demandas judiciais
- 7.2 Análise do cumprimento e da efetividade das decisões judiciais
- 7.3 Verificação do arquivo de petições e pareceres
- 7.4 Acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs

8 LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1 Exame dos procedimentos, apuração e saneamento de irregularidades

- 8.1.1 Procedimentos de licitação

- 8.2 Controle da execução dos contratos

- 8.2.1 Contratos em geral

- 8.2.2 Contratos de terceirização – recomendações especiais

- 8.2.3 Contratos obras - recomendações especiais

- 8.2.4 Contratos de telefonia móvel – recomendações especiais

9 FINANÇAS PÚBLICAS

- 9.1 Renúncia de receita: concessão de benefícios fiscais no último ano do mandato

- 9.2 Despesa Pública

- 9.3 Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa Pública

- 9.4 Despesa com Pessoal

- 9.5 Operações de Crédito

- 9.6 Assunção de compromissos e inscrição de despesas em restos a pagar

- 9.7 Tomada de Contas de Tesouraria, Almoxarifado e demais responsáveis

- 9.8 Controle de Bens Patrimoniais

10 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 10.1 Atos de admissão, contratação, aposentadorias e pensões

- 10.2 Arquivamento de documentos, anotação de informações e concessão de vantagens

- 10.3 Aspectos gerais

- 10.4 Condutas relativas à gestão de pessoas vedadas aos agentes públicos no ano eleitoral

AUTORES

Ana Maria Janovik, Advogada, Especialista em Direito do Estado (UFRGS) e Mestre em Direito Público (UFRGS). Atualmente é coordenadora da área de direitos coletivos e sociais da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM).

Armando Moutinho Perin, Advogado, Especialista em Direito Civil (PUCRS) e em Direito Tributário (UFRGS). Conselheiro Estadual da OAB/RS desde 2004. Foi professor da Universidade de Caxias do Sul (UCS), ministrando as disciplinas de direito constitucional, tributário e controle da administração pública. Atualmente é diretor técnico da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), atuando como consultor e parecerista em direito público municipal e como instrutor em diversos cursos e treinamentos na sua área de atuação.

Júlio César Fucilini Pause, Advogado, Especialista em Advocacia Municipal (UFRGS). Foi professor da Universidade de Caxias do Sul (UCS), ministrando as disciplinas de direito constitucional, previdenciário e controle da administração pública. Atualmente é diretor técnico da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), atuando como consultor e parecerista em direito público municipal e como instrutor em diversos cursos e treinamentos na sua área de atuação.

Laurenço de Wallau, Contador (Faculdades Integradas de Santo Ângelo – FISA). Atuou como Técnico Contábil, Contador e Secretário Municipal da Fazenda. Foi monitor de treinamentos de avaliadores para o Programa Nacional de Apoio a Gestão Fiscal e Administrativa dos Municípios Brasileiros – PNAFM, pela ESAF. Atualmente é diretor técnico da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), atuando como consultor e parecerista em orçamento e contabilidade pública e como instrutor em diversos cursos e treinamentos na sua área de atuação.

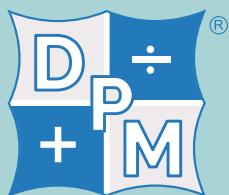
Márcia Bello de Oliveira Braga, Advogada, Especialista em Direito do Estado (UFRGS), Mestre em Direito Administrativo (UFRGS). Atualmente é consultora da área de direitos coletivos e sociais da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM).

3ª edição, revista e atualizada

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS

Obra Doutrinária

ISBN 978-85-65841-01-4



Desde 1966

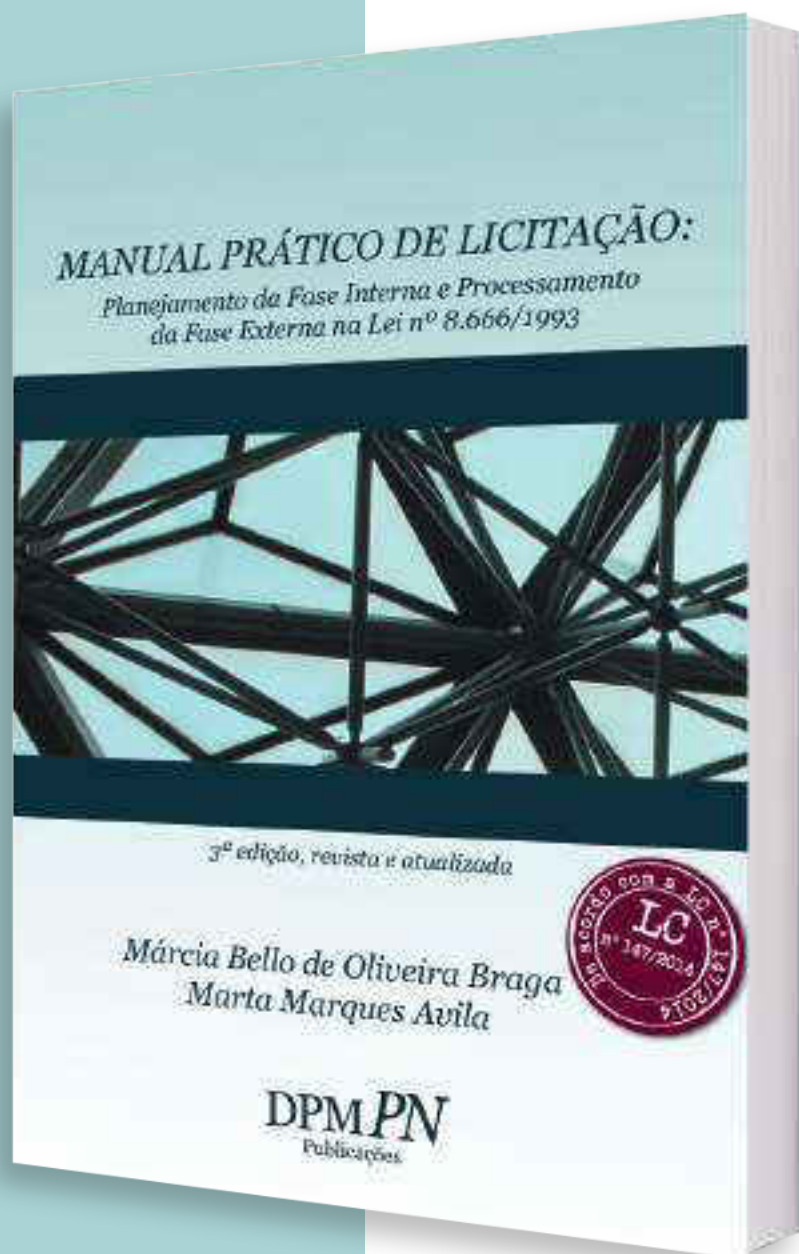
Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

“Esta obra é o guia perfeito para a correta compreensão e a exata aplicação da Lei nº. 8.666, de 1993. Seu alcance prático é imbatível!”

Cezar Saldanha Souza Junior

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFRGS.



DPM PN
Publicações

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Princípios gerais da Administração Pública
- 1.2 Princípios especiais das contratações
- 1.3 O dever de licitar
- 1.4 Definições legais
- 1.5 Impedimentos para contratar com o órgão licitante
- 1.6 Comissão de Licitações
- 1.7 Cadastro de Fornecedores

2 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- 2.1 Atos preparatórios para contratação de obras e serviços
 - 2.1.1 Projeto básico
 - 2.1.2 Planilha de quantitativos e custos unitários
 - 2.1.3 Previsão de recursos orçamentários
- 2.1.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
- 2.2 Atos preparatórios para contratação à aquisição de bens
 - 2.2.1 Adequada caracterização do objeto
 - 2.2.2 Orçamentos prévios
 - 2.2.3 Previsão de recursos orçamentários
 - 2.2.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
 - 2.2.5 Considerações sobre Registro de Preços
 - 2.2.6 Considerações sobre padronização
- 2.3 Modalidades de licitação
 - 2.3.1 Concorrência
 - 2.3.2 Tomada de Preços
 - 2.3.3 Convite
 - 2.3.4 Concurso
 - 2.3.5 Leilão
 - 2.3.6 Pregão
 - 2.3.7 Escolha da modalidade de licitação
 - 2.3.7.1 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o objeto
 - 2.3.7.2 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o valor
 - 2.4 Tipos de licitação
 - 2.4.1 Menor Preço
 - 2.4.2 Melhor técnica
 - 2.4.3 Técnica e preço
 - 2.4.4 Maior lance ou oferta
- 2.5 Processo licitatório: conteúdo
- 2.6 Elaboração do edital: conteúdo obrigatório
 - 2.6.1 Preâmbulo
 - 2.6.2 Objeto da licitação
 - 2.6.3 Condições para participação na licitação
 - 2.6.4 Forma de apresentação da proposta
 - 2.6.5 Critérios de aceitabilidade das propostas
 - 2.6.6 Critério de julgamento
 - 2.6.7 Instruções e normas para recursos
 - 2.6.8 Prazos e condições para assinatura e execução do contrato
 - 2.6.9 Condições de pagamento
 - 2.6.10 Condições de recebimento do objeto da licitação
 - 2.6.11 Sanções para o caso de inadimplemento
 - 2.6.12 Outras indicações específicas ou peculiares da licitação
 - 2.6.13 Local e meios para obtenção de informações complementares e esclarecimentos
 - 2.6.14 Aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica
- 2.7 Anexos obrigatórios do edital

3 FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- 3.1 Publicidade do aviso de edital
- 3.2 Impugnação ao edital
- 3.3 Processamento da fase de habilitação (concorrência, tomada de preços e convite)
 - 3.3.1 Documentos de habilitação
 - 3.3.1.1 Habilitação Jurídica
 - 3.3.1.2 Regularidade fiscal
 - 3.3.1.3 Regularidade Trabalhista
 - 3.3.1.4 Qualificação técnica
 - 3.3.1.5 Qualificação econômico-financeira
 - 3.3.1.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
- 3.3.2 Julgamento da habilitação
- 3.4 Processamento da Fase de proposta (concorrência, tomada de preços e convite)
 - 3.4.1 Conteúdo da proposta
 - 3.4.2 Julgamento da proposta
- 3.5 Processamento da Fase recursal (concorrência, tomada de preços e convite)
- 3.6 Encerramento do certame
 - 3.6.1 Homologação e Adjudicação
 - 3.6.2 Revogação e anulação
 - 3.6.3 Deserta ou frustrada

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO

AUTORAS

Márcia Bello de Oliveira Braga, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Consultora Jurídica da Área de Licitações e Contratos, entre os anos de 2005 e 2011, e Coordenadora das Áreas de Licitações e Contratos e de Tributário, entre os anos de 2011 e 2013, nas Delegações de Prefeituras Municipais (DPM). Aluna do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em nível de Mestrado Acadêmico. Bolsista da Capes.

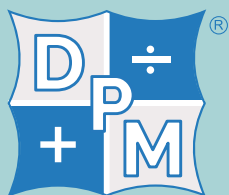
Marta Marques Avila, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pós-graduada em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela Universidad de Buenos Aires (UBA), Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora de Direito Constitucional do curso de Direito da Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN). Foi Consultora Jurídica da Área de Licitações e Contratos nas Delegações de Prefeituras Municipais entre os anos de 2009 e 2015.

4ª edição, revista e atualizada

PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS

Obra Doutrinária

ISBN 978-85-65841-01-4



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

“Esta obra é o guia perfeito para a correta compreensão e a exata aplicação da Lei nº. 8.666, de 1993. Seu alcance prático é imbatível!”

Cezar Saldanha Souza Junior

Professor Titular da Faculdade
de Direito da UFRGS.



DPM PN
Publicações

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Princípios gerais da Administração Pública
- 1.2 Princípios especiais das contratações
- 1.3 O dever de licitar
- 1.4 Definições legais
- 1.5 Impedimentos para contratar com o órgão licitante
- 1.6 Comissão de Licitações
- 1.7 Cadastro de Fornecedores

2 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- 2.1 Atos preparatórios para contratação de obras e serviços
 - 2.1.1 Projeto básico
 - 2.1.2 Planilha de quantitativos e custos unitários
 - 2.1.3 Previsão de recursos orçamentários
- 2.1.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
- 2.2 Atos preparatórios para contratação à aquisição de bens
 - 2.2.1 Adequada caracterização do objeto
 - 2.2.2 Orçamentos prévios
 - 2.2.3 Previsão de recursos orçamentários
 - 2.2.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000
 - 2.2.5 Considerações sobre Registro de Preços
 - 2.2.6 Considerações sobre padronização
- 2.3 Modalidades de licitação
 - 2.3.1 Concorrência
 - 2.3.2 Tomada de Preços
 - 2.3.3 Convite
 - 2.3.4 Concurso
 - 2.3.5 Leilão
 - 2.3.6 Pregão
 - 2.3.7 Escolha da modalidade de licitação
 - 2.3.7.1 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o objeto
 - 2.3.7.2 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o valor
- 2.4 Tipos de licitação
 - 2.4.1 Menor Preço
 - 2.4.2 Melhor técnica
 - 2.4.3 Técnica e preço
 - 2.4.4 Maior lance ou oferta
- 2.5 Processo licitatório: conteúdo
- 2.6 Elaboração do edital: conteúdo obrigatório
 - 2.6.1 Preâmbulo
 - 2.6.2 Objeto da licitação
 - 2.6.3 Condições para participação na licitação
 - 2.6.4 Forma de apresentação da proposta
 - 2.6.5 Critérios de aceitabilidade das propostas
 - 2.6.6 Critério de julgamento
 - 2.6.7 Instruções e normas para recursos
 - 2.6.8 Prazos e condições para assinatura e execução do contrato
 - 2.6.9 Condições de pagamento
 - 2.6.10 Condições de recebimento do objeto da licitação
 - 2.6.11 Sanções para o caso de inadimplemento
 - 2.6.12 Outras indicações específicas ou peculiares da licitação
 - 2.6.13 Local e meios para obtenção de informações complementares e esclarecimentos
 - 2.6.14 Aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica
- 2.7 Anexos obrigatórios do edital

3 FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- 3.1 Publicidade do aviso de edital
- 3.2 Impugnação ao edital
- 3.3 Processamento da fase de habilitação (concorrência, tomada de preços e convite)
 - 3.3.1 Documentos de habilitação
 - 3.3.1.1 Habilitação Jurídica
 - 3.3.1.2 Regularidade fiscal
 - 3.3.1.3 Regularidade Trabalhista
 - 3.3.1.4 Qualificação técnica
 - 3.3.1.5 Qualificação econômico-financeira
 - 3.3.1.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
- 3.3.2 Julgamento da habilitação
- 3.4 Processamento da Fase de proposta (concorrência, tomada de preços e convite)
 - 3.4.1 Conteúdo da proposta
 - 3.4.2 Julgamento da proposta
- 3.5 Processamento da Fase recursal (concorrência, tomada de preços e convite)
- 3.6 Encerramento do certame
 - 3.6.1 Homologação e Adjudicação
 - 3.6.2 Revogação e anulação
 - 3.6.3 Deserta ou frustrada

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO

AUTORAS

Márcia Bello de Oliveira Braga, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora de Direito Administrativo no curso de Direito da Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN). Consultora Jurídica nas Delegações de Prefeituras Municipais (DPM).

Marta Marques Avila, Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pós-graduada em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela Universidade de Buenos Aires (UBA), Mestre e Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora da Faculdade de Direito de Pelotas (UFPel).



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

" ... os autores, mercê de comprovada experiência profissional exercida em atividade de consultoria na DPM, possuem também uma perceptível sensibilidade jurídica, técnica e acadêmica, tanto que desenvolveram, não só um mero levantamento de decisões, mas, sobretudo, uma apurada avaliação das orientações oriundas dos Tribunais, fazendo referência, inclusive, de eventuais divergências encontradas, tudo no sentido de expressar uma interpretação adequada com a postura decisória daqueles organismos, fatores que resultaram num estudo qualificado, diferenciado e completo sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, sendo efetuada a união da prática com a teoria, na medida acertada."

Helio Saul Mileski

Sócio fundador da Mileski Advogados, Conselheiro jubilado do TCE/RS, Doutor em Direito Administrativo pela Universidade de Salamanca/Espanha, professor na pós-graduação - especialização – da PUCRS e do IDC. Consultor e parecerista.



SUMÁRIO

1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

- 1.1 SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA (ART. 39, § 4º DA CF)
- 1.2 LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 29, V, DA CF)
- 1.3 PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 29, VI, DA CF E ART. 11 DA CE)
- 1.4 VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, XIII, DA CR)
- 1.5 REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CR)
- 1.5.1 Proporcionalidade no primeiro ano de mandato

2. ASPECTOS GERAIS

- 2.1 CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS
 - 2.1.1 Agentes políticos do Poder Executivo
 - 2.1.2 Agentes políticos do Poder Legislativo
- 2.2 ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES COM MANDATO ELETIVO
- 2.3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

3. ASPECTOS ESPECÍFICOS

- 3.1 SUBSÍDIOS DO PREFEITO
 - 3.1.1 Férias do Prefeito
 - 3.1.2 Transmissão do cargo ao Vice-Prefeito
- 3.2 SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO
 - 3.2.1 Fixação de subsídio diferenciado para o Vice-Prefeito
 - 3.2.2 O direito ao subsídio e desempenho de atribuições

- 3.2.3 Peculiaridades relativas ao gozo de férias
- 3.3 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
 - 3.3.1 Verba de representação
 - 3.3.2 Verba de gabinete
 - 3.3.3 Ajuda de custo
 - 3.3.4 Verba indenizatória por sessão legislativa extraordinária
- 3.4 SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
 - 3.4.1 Inaplicabilidade do princípio da anterioridade
 - 3.4.2 Regime jurídico aplicável aos Secretários Municipais
 - 3.4.3 Função de confiança para Secretários
 - 3.4.4 Aumento real
- 3.5 A CONTROVERTIDA QUESTÃO SOBRE DÉCIMO TERCEIRO E 1/3 ADICIONAL DE FÉRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS

4. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO

5. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO DOS SECRETÁRIOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBRAS NACIONAIS

LEGISLAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

AUTORES

Ana Maria Janovik

Advogada, Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. É Coordenadora Técnica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Bartolomé Borba

Advogado, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, aposentado da Procuradoria Geral do Estado. Coordenou a Assistência Técnica Administrativa aos Municípios e a Unidade Técnica da SURBAM. Atuou como Supervisor de Assessoramento Especial da Secretaria do Interior, Coordenador da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios e membro do Conselho Superior na Procuradoria Geral do Estado, Assessor Jurídico da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional de Municípios. Foi Secretário Substituto (1976 – 1979) e, após, Secretário do Interior e Justiça do Estado (1976 – 1979), Presidente do Conselho de Coordenação

e Orientação do Parque Estadual Delta do Jacuí e Presidente do Conselho Deliberativo da região metropolitana de Porto Alegre. Palestrante e conferencista em diversos Encontros de Prefeitos e Vereadores realizados em vários Estados da Federação. Desde 1991, é Consultor Técnico na Área de Assuntos Jurídicos – DAJ, passando a ser Diretor Responsável pela Área de Processo Legislativo da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM.

Júlio César Fucilini Pause

Advogado, Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Foi Professor Universitário junto a Universidade de Caxias do Sul - UCS, no Curso de Gestão Pública, nas disciplinas de Direito Constitucional e Previdenciário. Participou e palestrou em inúmeros congressos com ênfase em Direito Administrativo e Previdenciário, bem como na elaboração de inúmeras apresentações e artigos sobre o tema. É Diretor do Departamento de Assuntos de Pessoal – DAJ, da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM.

Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

Apresentação

A *Coleção Gestão de Pessoas no Serviço Público* que tem como primeiro volume a *Obra: Contratação Temporária e Processo Seletivo Simplificado na Administração Pública Municipal*, destina-se ao estudo de temas recorrentes no cotidiano dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e pretende servir de material de apoio aos Administradores e Servidores Públicos Municipais que trabalhem direta ou indiretamente com as questões atinentes à gestão de pessoal nos entes municipais. As orientações são sistematizadas em perguntas e respostas, o que torna as obras de fácil manipulação e compreensão. Além disso, as considerações acerca dos vários temas abordados estão amplamente amparadas no entendimento atual dos Tribunais de Contas e de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando preocupação com a gestão pública legal, eficiente e transparente, sempre observando os princípios e diretrizes norteadores da Administração. Os próximos volumes abordaremos outros temas, também de interesse na área de Gestão de Pessoas, tais como a elaboração, reformulação e aplicação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, a sistemática de concessão de diárias a servidores e agentes políticos, a gestão de carga horária dos servidores estatutários e celetistas, as inspeções de saúde dos servidores com vistas a admissões, mutações funcionais e afastamentos, as relações de Estágio de Estudantes, a vida funcional dos Conselheiros Tutelares, entre outros.



SUMÁRIO

1. Quais são as formas de admissão de servidor no serviço público?
2. É possível contratar servidor como profissional autônomo (RPA)?
3. O que é considerado excepcional interesse público para fins de contratação temporária?
4. Qual é o período máximo que pode durar a contratação temporária?
5. É possível aproveitar o servidor contratado para situação diversa da que motivou a sua contratação temporária?
6. Em qualquer situação é imprescindível a elaboração de lei específica para a contratação temporária?
7. O projeto de lei que busca a autorização para contratar temporariamente pode sofrer emendas no Poder Legislativo?
8. O prazo da contratação é contado da data da aprovação da lei autorizativa ou da efetiva admissão?
9. É preciso que exista cargo vago para a contratação temporária?
10. Existindo o cargo correspondente criado na lei local, é preciso contratar para a mesma carga horária e vencimento?
11. A remuneração dos servidores contratados temporariamente está sujeita ao teto constitucional que, no Município, corresponde ao valor do subsídio do Prefeito Municipal?
12. Os contratados temporários devem-se submeter ao recolhimento da contribuição sindical obrigatória?
13. As atribuições dos servidores contratados temporariamente devem ser idênticas às do cargo efetivo correspondente?
14. A escolaridade e demais requisitos para o exercício do cargo efetivo correspondente também devem ser exigidos dos servidores contratados?
15. Nos casos de contratação em que não existe o cargo efetivo correspondente, como definir a escolaridade a ser exigida?
16. É possível exigir experiência profissional como requisito para a contratação temporária?
17. O candidato à contratação precisa se submeter a exame médico para ser contratado?
18. A candidata gestante ou que se encontra em período de licença maternidade pode ser contratada?
19. O servidor contratado pode ter outro vínculo de trabalho com a Administração Pública?
20. O que pode ser considerado cargo, emprego ou função técnica ou científica para fins de acumulação?
21. Como classificar cargos, empregos ou funções como privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas para fins de acumulação?
22. O servidor contratado pode ser Microempreendedor Individual - MEI?
23. É possível que o contratado temporário participe de procedimento licitatório junto à Administração Municipal, caso tenha empresa em seu nome?
24. É possível contratar temporariamente estrangeiros?
25. De quem é a competência para edital tal lei regulamentadora?
26. A contratação de parentes do Prefeito, Vice e/ou Vereadores caracteriza nepotismo?
27. É possível rescindir contratações temporárias no período de "vedações eleitorais"?
28. É possível efetuar prorrogação de contratos temporários em andamento durante o período de vedações eleitorais?
29. É possível rescindir contratações temporárias no período de vedações eleitorais?
30. O servidor contratado tem direito à licença para concorrer a cargo eletivo?
31. É possível efetuar contratos temporários para a função de Conselheiro Tutelar?
32. A existência de lista de aprovados em concurso público impede a contratação temporária?
33. Qual é o regime jurídico das contratações temporárias?
34. Os servidores contratados temporariamente possuem direito à estabilidade no serviço público?
35. Os servidores contratados possuem direito à estabilidade no serviço público em razão de licença-saúde?
36. As servidoras contratadas temporariamente possuem direito à estabilidade no serviço público em razão de estarem gestantes ou em gozo de licença-maternidade?
37. Qual o regime previdenciário das contratações temporárias?
38. Quais são os direitos dos contratados temporários?
39. Os servidores contratados possuem direito ao adicional de insalubridade?
40. Os servidores que permanecerem contratados por mais de doze meses possuem direito ao gozo de férias?
41. Como se dá o encerramento do contrato temporário?
42. É possível efetuar contratações temporárias em âmbito municipal com fundamento na Lei Federal nº 8.745-93?
43. É possível efetuar a recontração imediata de servidores que recentemente encerraram contrato com a Administração Municipal?
44. Quais os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser observados no caso de contratação temporária?
45. Os atos de admissão decorrentes de contratação temporária são apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul?
46. Quais as consequências em caso de negativa de registro do ato de admissão resultante da contratação temporária pelo Tribunal de Contas do Estado?
47. Os Consórcios Públicos formados pelos Municípios podem firmar contratos temporários?
48. É necessária a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária?
49. Como deve ser realizado o processo seletivo simplificado?
50. É possível realizar processo seletivo simplificado para cadastro de reserva?
51. Qual o instrumento apropriado para dar início à seleção?
52. Como se dão as provas no processo seletivo simplificado?
53. O processo seletivo simplificado trata-se de procedimento idêntico ao processo seletivo público sobre o qual dispõe a Lei Federal nº 11.350-2006?
54. Se o candidato aprovado for convocado para assumir a contratação e não tiver interesse em assumir, pode passar para o final da lista?
55. O que compete à Unidade Central de Controle Interno no que se refere à contratação e ao processo seletivo simplificado?

AUTORES

João Felipe Lehmen, advogado, graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Ex-Assessor Jurídico Municipal, integrante da Comissão de Força Tarefa para Fiscalização e Legislação de Casas Noturnas e Ambientes de Utilização Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Santa Cruz do Sul. Consultor Jurídico na Delegação de Prefeituras Municipais – DPM. Docente integrante do quadro de instrutores técnico da DPM Educação. Membro do Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral – IGADE. Coautor do Livro *Direito Acontecendo*, Volume II. Autor de artigos nas áreas do Direito Administrativo e Eleitoral. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, eleitoral e constitucional.

Graziela Bellé Lange, advogada, graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pós-graduada em Práticas Jurídicas e Cidadania pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Ex-Assessora Jurídica Municipal. Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional.

**Borba, Pause & Perin - Advogados**

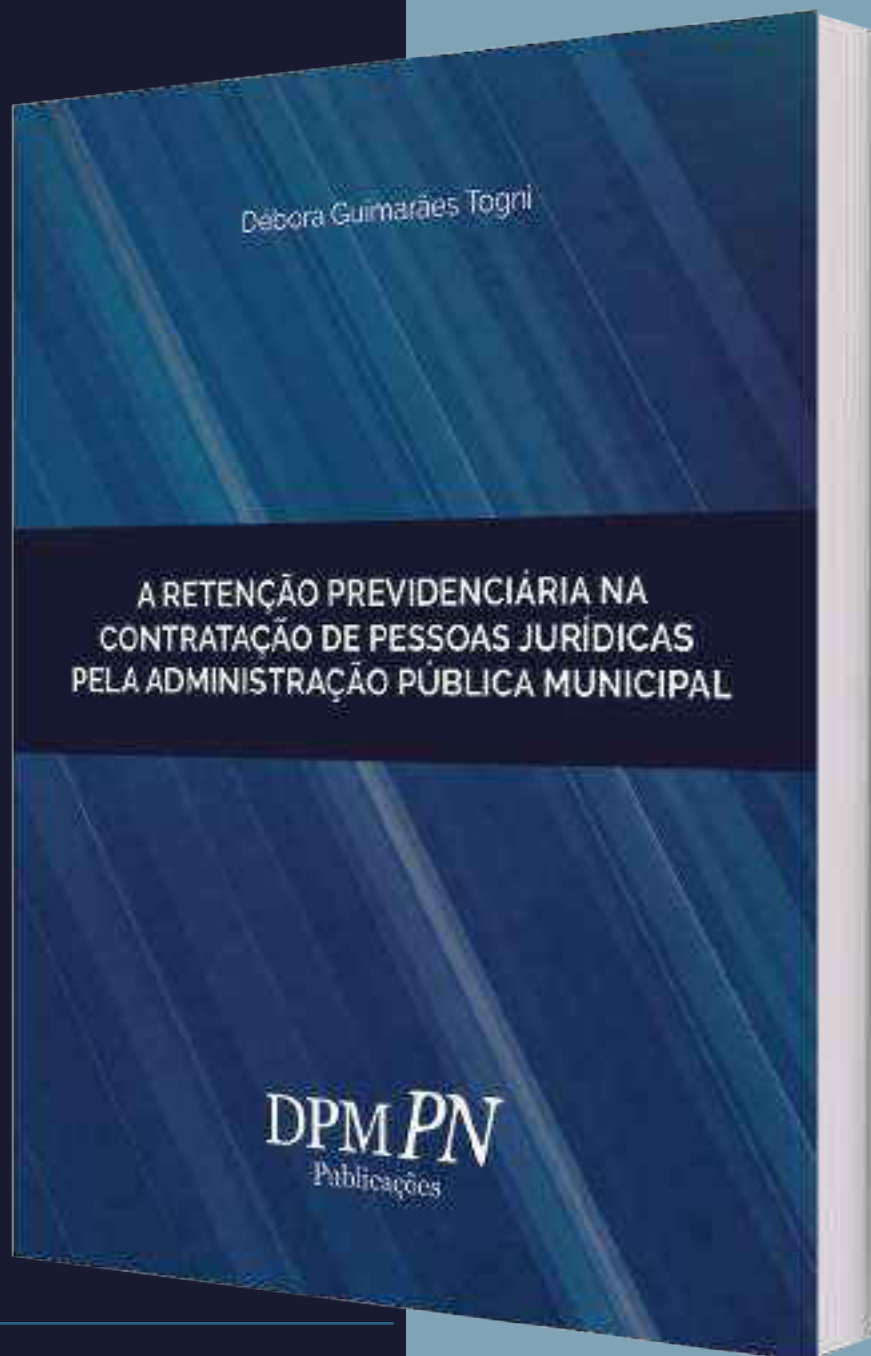
Somar experiências para dividir conhecimentos

“... A intenção deste trabalho é facilitar, através de um passo-a-passo esquematizado, o estudo da retenção, auxiliando sobretudo aos profissionais que, na prática, enfrentam a matéria. Não se seguiu, como o leitor verá, a exata ordem da legislação, o que ocorreu propositalmente, para fins didáticos e de compreensão da aplicação do instituto da retenção na prática. O livro traz, ainda, o entendimento do Fisco Previdenciário, apresentando diversas Soluções de Consulta com o entendimento atualizado da Receita acerca da retenção na contratação de pessoas jurídicas.

Dessa forma, todos aqueles – teóricos ou práticos – que se interessam pela retenção previdenciária na contratação de pessoas jurídicas estão convidados a conhecer esta obra, uma vez que todos os tópicos são voltados a preparar o leitor para um melhor compreensão e aplicação do instituto, visando proporcionar uma visão mais harmônica entre teoria e prática. Espero que apreciem a leitura deste trabalho, visto que elaborado para servir de instrumento de estudos aos acadêmicos, profissionais e demais interessados que atuam com a matéria e enfrentam as dificuldades práticas da aplicação desse instituto na rotina diária”.

Débora Guimarães Togni

Autora



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

NOÇÕES GERAIS

1. O FENÔMENO DA TERCEIRIZAÇÃO
2. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS
3. A RETENÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
4. ENTENDENDO A RETENÇÃO
5. LEGISLAÇÃO CORRELATA

CAPÍTULO 2

PASSO 1: IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

1. NATUREZA DO SERVIÇO
 - 1.1. Estão sujeitos à retenção de 11%
 - 1.1.1. Cessão de mão de obra
 - 1.1.2. Empreitada
2. ANÁLISE CASUÍSTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
 - 2.1. Instalação de software e Manutenção de sistemas de informática
 - 2.2. Sistemas de Informática – Elaboração e Licenciamento
 - 2.3. Serviços “não pedagógicos” em unidade de ensino
 - 2.4. Transporte de enfermos
 - 2.5. Manutenção e reparo de elevadores e ar-condicionado
 - 2.6. Serviços de reprografia
 - 2.7. Transporte Escolar
 - 2.8. Arbitragem de Jogos de Futebol
 - 2.9. Dragagem e limpeza do esgoto

CAPÍTULO 3

PASSO 2: ENQUADRAMENTO NAS MODALIDADES

1. MODALIDADES
2. CESSÃO DE MÃO DE OBRA
 - 2.1. UTI Móvel
 - 2.2. Treinamento e ensino
 - 2.3. Fornecimento de refeições
 - 2.4. Aparelhos de medição
 - 2.5. Recepção de resíduos sólidos
3. EMPREITADA

CAPÍTULO 4

PASSO 3: HIPÓTESES DE NÃO-INCIDÊNCIA

1. LEGISLAÇÃO CORRELATA
2. A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES?
 - 2.1. O serviço está enquadrado no anexo IV?
 - 2.2. Não está enquadrado no anexo IV?
 - 2.2.1. Serviços de recepção
 - 2.2.2. Transporte Municipal
 - 2.2.3. Inserção de dados em software e organização de arquivos
3. O SERVIÇO ENVOLVE TRABALHADORES AVULSOS OU O OGMO?
4. A EMPRESA É ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?
5. É CONTRIBUINTE INDIVIDUAL EQUIPARADO À EMPRESA?
6. O SERVIÇO ENVOLVE TRANSPORTE DE CARGA?
7. SE EMPREITADA, ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO?
8. É SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL?
 - 8.1. Aplica-se alguma hipótese específica de não incidência?
 - 8.2. É empreitada total ou parcial?
 - 8.3. O objeto é obra ou serviço?

CAPÍTULO 5

PASSO 4: HIPÓTESES DE DISPENSA DA RETENÇÃO

1. DIFERENÇA ENTRE DISPENSA E NÃO-INCIDÊNCIA
2. O VALOR É INFERIOR A DEZ REAIS?
3. A EMPRESA NÃO TEM EMPREGADOS?
4. O SERVIÇO É PRESTADO PESSOALMENTE PELO SÓCIO?

CAPÍTULO 6

PASSO 5: ESTABELECIMENTO DA ALÍQUOTA

1. REGRA GERAL
2. TRABALHADORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS
 - 2.1. Serviços identificados na Nota Fiscal
 - 2.2. Serviços com previsão contratual e possibilidade de identificação
 - 2.3. Serviços com previsão contratual sem possibilidade de identificação
 - 2.4. Serviços sem previsão contratual com possibilidade de identificação
 - 2.5. Serviços sem previsão contratual sem possibilidade de identificação
3. A EMPRESA É BENEFICIÁRIA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA?

CAPÍTULO 7

PASSO 6: IDENTIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

1. REGRA GERAL
2. O SERVIÇO NÃO ENVOLVE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS?
3. O SERVIÇO ENVOLVE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS?
 - 3.1. Valores discriminados na nota fiscal
 - 3.2. Previsão no contrato com valores (inerente ou não)
 - 3.3. Previsão no contrato sem valores (não inerente)
 - 3.4. Materiais e valores discriminados (inerente)
4. A NOTA FISCAL DISCRIMINA A ALIMENTAÇÃO IN NATURA?
5. A NOTA FISCAL DISCRIMINA VALORES RELATIVOS AO TRANSPORTE?
6. HÁ DEDUÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO?

CAPÍTULO 8

PASSO 7: EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CAPÍTULO 9

PASSO 8: RETENÇÃO E RECOLHIMENTO

CAPÍTULO 10

PASSO 9: FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 11

PASSO 10: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 12

COOPERATIVAS DE TRABALHO.

ANEXOS MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 120, II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 120, III, 1ª PARTE
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA PREVISTA NO ART. 120, III, 2ª PARTE
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA, CONFORME ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.436/2013
MODELO DE NOTA FISCAL COM DEDUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
MODELO DE GUIA DA GPS DE RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTORA

Débora Guimarães Togni, advogada, graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo, constitucional e do trabalho.

DPM PN
Publicações

SUMÁRIO

Edição - 01

Mensagem ao Leitor

A Independência Entre os Poderes

Enunciados Técnicos

Breves Comentários Sobre a Jurisprudência

Fundo Especial de Natureza Contábil Criado
Pelo Poder Legislativo Municipal

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Nepotismo: Aspectos Práticos da Aplicação da
Súmula Vinculante na Estruturação das Equipes
de Governo

Verbetes

As CPI'S, a Minoria e o Estado Democrático de
Direito

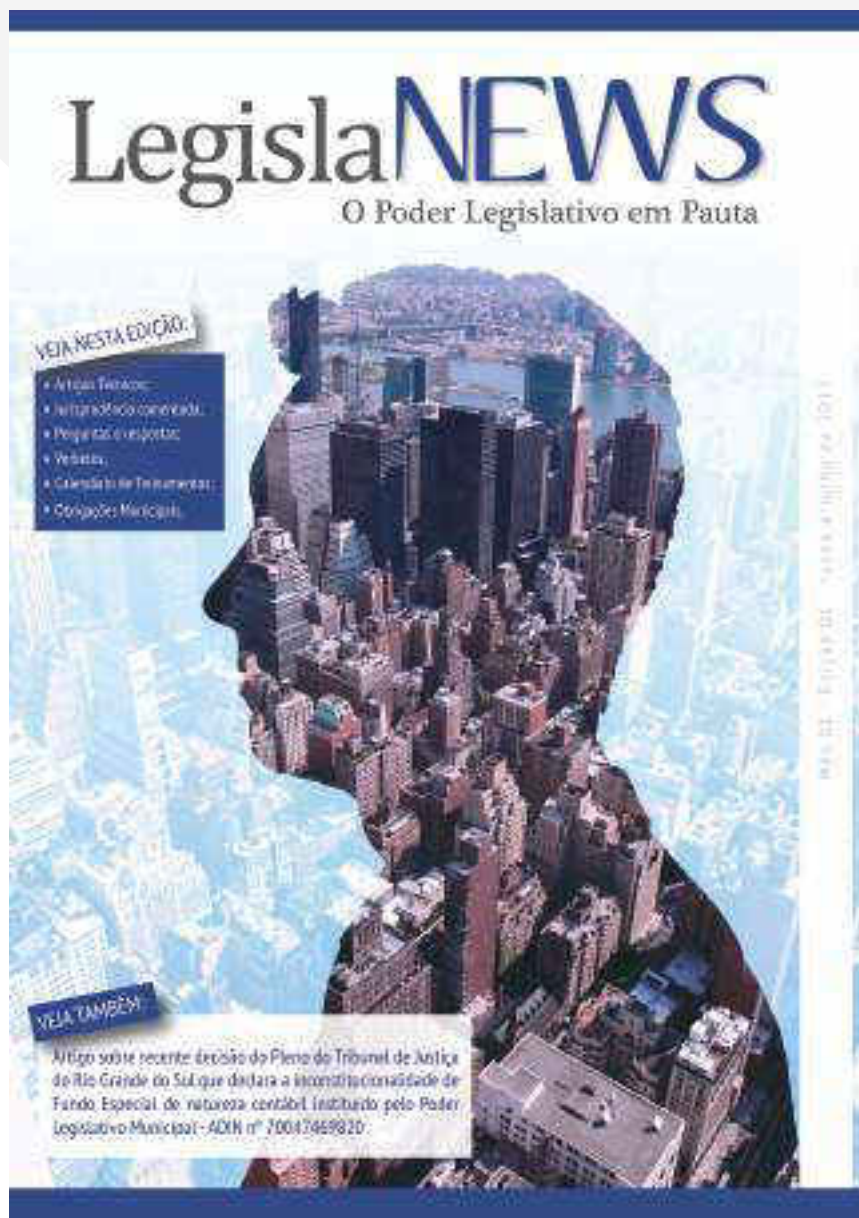
Estrutura do Processo Legislativo Municipal

Calendário de Obrigações Municipais

Calendário das Convenções Regionais de
Câmaras Municipais

Calendário de Treinamentos de Capacitação
Técnica

Portfólio de Produtos Oferecidos pela DPM PN
Publicações



EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Junho e Julho de 2013
Tiragem: 700 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.
Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 02

Mensagem ao leitor

Soberba no Supremo Tribunal Federal e casuísmos nas Câmaras de Vereadores

Breves comentários à jurisprudência

As audiências públicas de avaliação das Metas Fiscais como instrumentos garantidores da transparência na gestão fiscal

A forma federal de Estado na Constituição de 1988: a expressa menção da autonomia municipal

Verbetes

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Gestão ambiental e o papel do Poder Legislativo

Roteiro de análise do veto

Estudo de caso

Aposentadoria por invalidez e exercício da vereança

Enunciados Técnicos DPM

Calendário de Obrigações Municipais

Convenções Regionais DPM 2013

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Agosto e Setembro de 2013
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 03

Mensagem ao leitor

Plano Diretor e Ordenamento do Espaço nas Cidades

Enunciados Técnicos

O Controle da Constitucionalidade e as Câmaras Municipais

Homenagem: Dia do Vereador

O Procurador Municipal e a Atuação em Ações Desfavoráveis ao Município ou a Ex-Cliente

Breves Comentários à Jurisprudência

Verbetes

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Técnica Legislativa: Entendendo a Estrutura da Lei Municipal (Parte Preliminar)

Estudo de Caso 1 - Servidores que exercem mandato eletivo de vereador concomitante a cargo público

Estudo de Caso 2 - Admissão de servidor sem cargo vago

Ciclo Integrado de Planejamento e Orçamento

O Poder Legislativo e a Licitação

Jurisprudências do TCU

Anteprojeto de Resolução

Convenções Regionais DPM 2013

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Outubro e Novembro de 2013
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

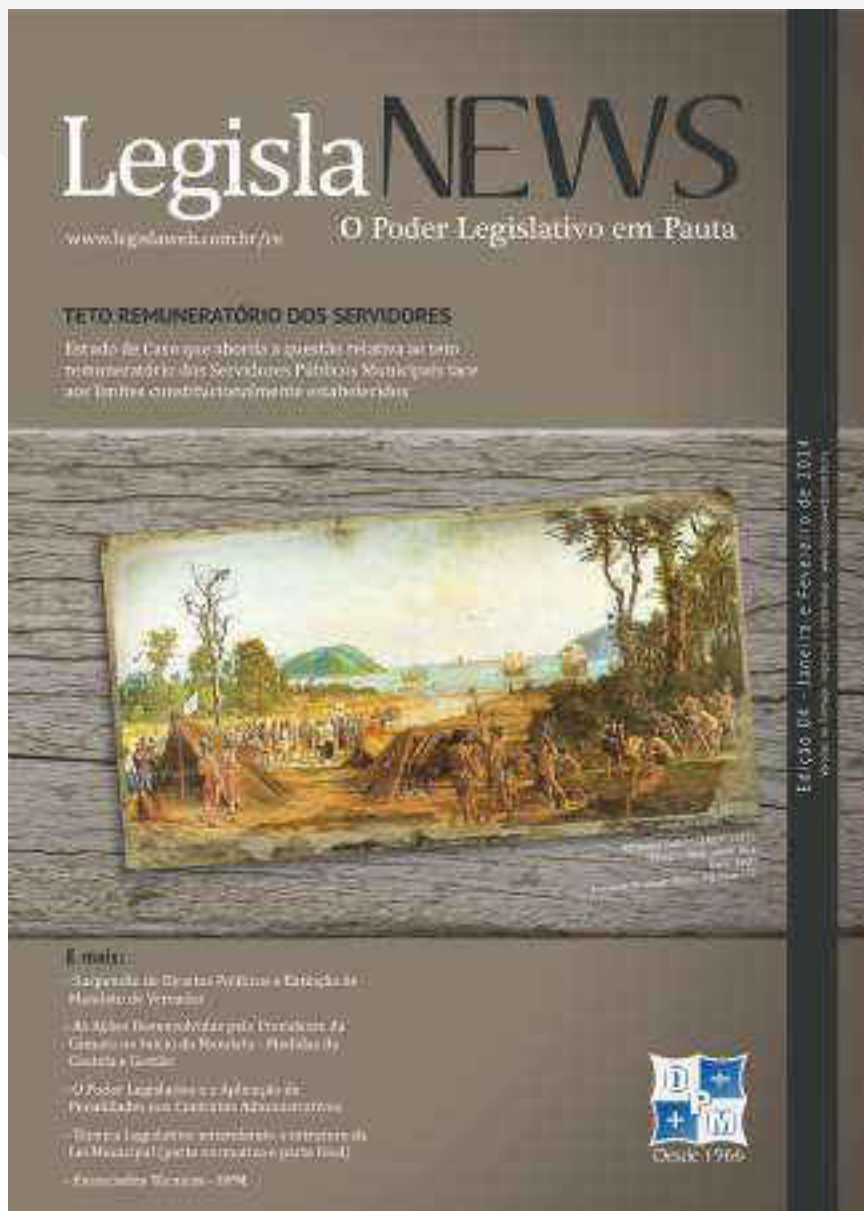
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 04

Mensagem ao leitor

Suspensão de Direitos Políticos e Extinção de Mandato de Vereador

eSocial: O Seu Município está Preparado para a Implantação?

As Ações Desenvolvidas pelo Presidente da Câmara no Início do Mandato – Medidas de Cautela e Gestão

O Poder Legislativo e a Legalidade

Técnica Legislativa: Entendendo a Estrutura da Lei Municipal (parte normativa e parte final)

Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande – O Berço do Parlamento Gaúcho

Verbetes

Pedido de Informações Formulado por Vereador

Jurisprudência do TCE – RS

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

O Poder Legislativo e a Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

O Controle de Constitucionalidade e as Câmaras Municipais: 2ª parte

Jurisprudência do TCU

Estudo de Caso: Teto Remuneratório dos Servidores Públicos Municipais

Enunciados Técnicos DPM

Prazos de Desincompatibilização

Eleições 2014

Anteprojeto de Resolução

Breves Comentários à Jurisprudência

Cursos de Extensão e Capacitação Técnica da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

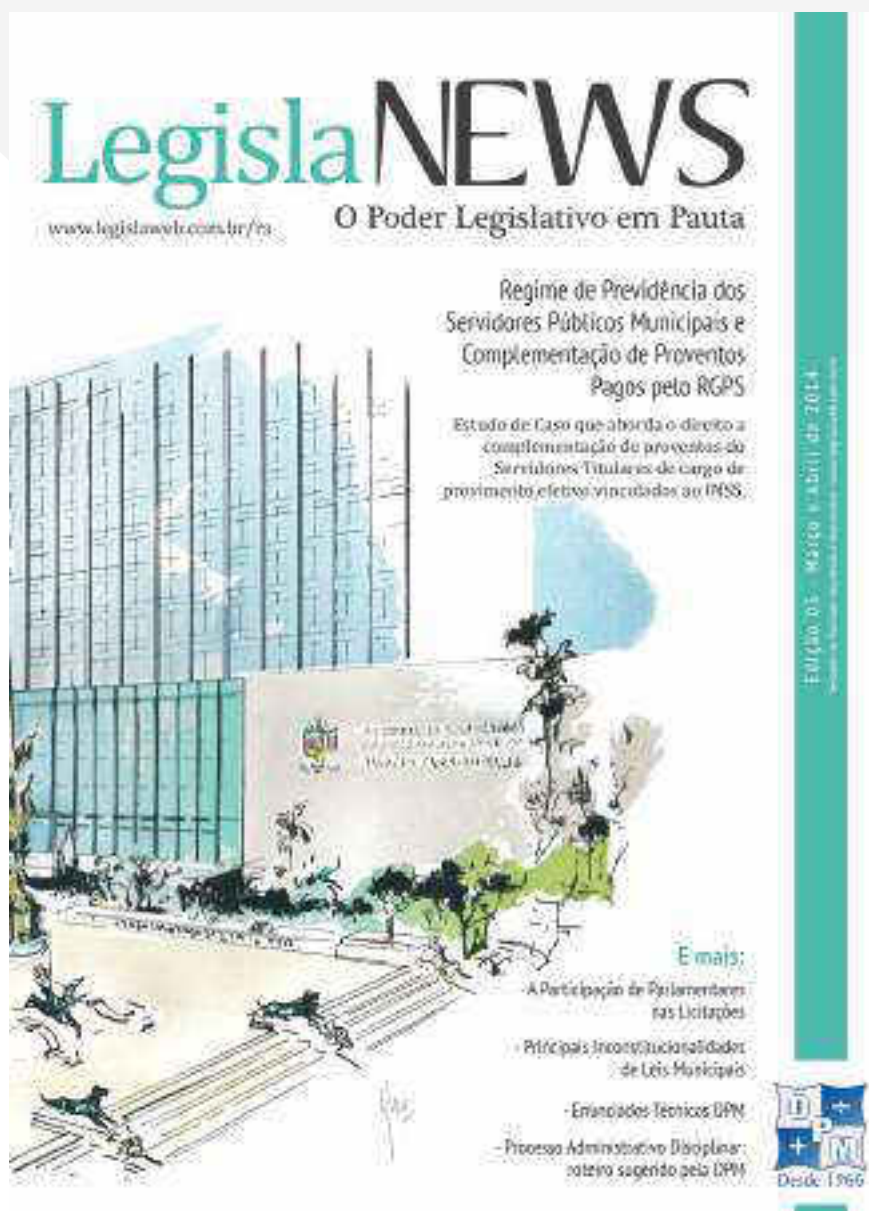
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 05

Mensagem ao Leitor

Série DPM – Fazendo História

Aspectos Relevantes da Atividade Legislativa

A Participação de Parlamentares nas Licitações

Convênio e contrato: diferenças, semelhanças e o rigor nas suas utilizações

Verbetes

A Revisão Geral Anual - art. 37, X da Constituição da República: Iniciativa para Concedê-la

Jurisprudência do TCE-RS

A Súmula n.º 392 do Superior Tribunal de Justiça e a (Im)Possibilidade de Direcionar a Execução Fiscal para Cobrança de Débito de Imposto Predial e Territorial Urbano para o Adquirente do Bem

Jurisprudência do TCU

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Principais Inconstitucionalidades de Leis Municipais

Breves Comentários à Jurisprudência

Estudo de Caso I: Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Públicos

Estudo de Caso II: Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e Complementação de Proventos Pagos pelo RGPS

Enunciados Técnicos

Processo Administrativo Disciplinar: roteiro sugerido pela DPM

Anteprojeto de Resolução

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Março e Abril de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

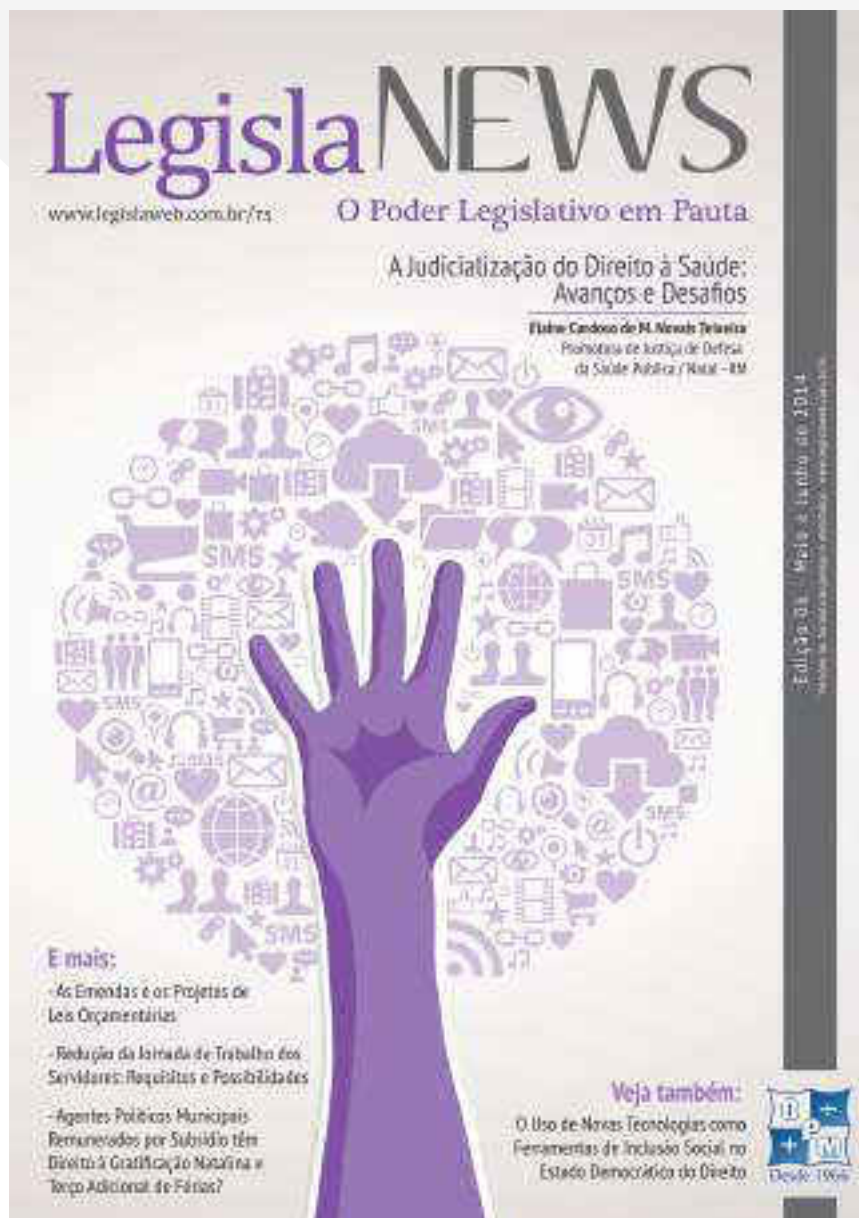
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 06

Mensagem ao Leitor

O Uso de Novas Tecnologias como Ferramentas de Inclusão Social no Estado Democrático de Direito

As Emendas e os Projetos de Leis Orçamentárias

Jurisprudência do TCU

Redução da Jornada de Trabalho dos Servidores: Requisitos e Possibilidades

Notícias da Câmara dos Deputados

Estudo de Caso I - Equiparação de Vencimentos do Cargo de Médico Veterinário aos do Cargo de Médico

Jurisprudência do TCE-RS

Estudo de Caso II - Servidores Celetistas Estabilizados pelo art. 19 do ADCT e as Vantagens Estatutárias

Verbetes

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Agentes Políticos Municipais Remunerados por Subsídio têm Direito à Gratificação Natalina e Terço Adicional de Férias?

Notícias do Senado

A Judicialização do Direito à Saúde: Avanços e Desafios

Processo Administrativo Disciplinar: roteiro sugerido pela DPM (Parte II - Continuação)

Breves Comentários à Jurisprudência

DPM realiza palestra na Escola Potiguar de Gestão Pública - EGP

Anteprojeto de Resolução

Calendário de Treinamentos de Capacitação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Maio e Junho de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

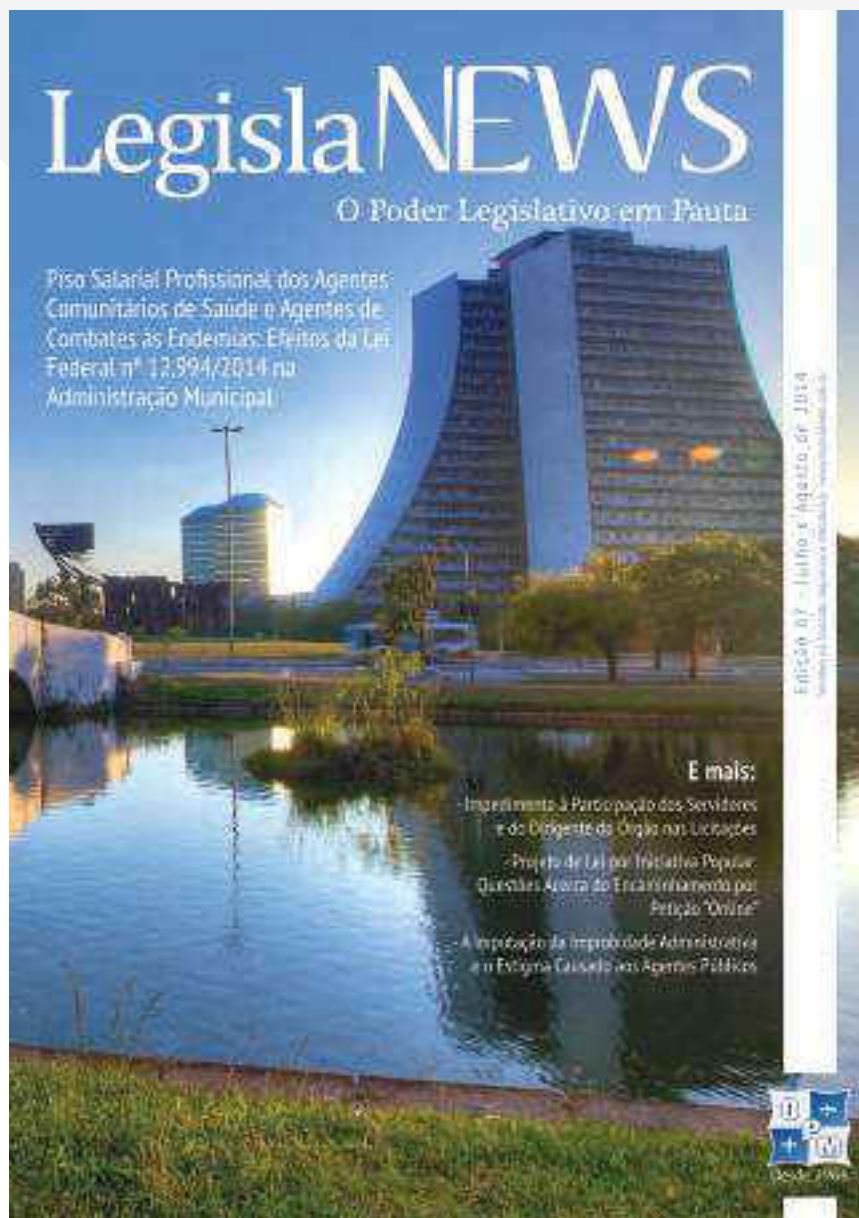
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 07

Mensagem ao Leitor

Série DPM – Fazendo História

Impedimento à Participação dos Servidores e do Dirigente do Órgão nas Licitações

Jurisprudência do TCU

Verbetes

Estudo de Caso I – Projeto de Lei por Iniciativa Popular: Questões Acerca do Encaminhamento por Petição “Online”

Jurisprudência do TCE-RS

Estudo de Caso II – Atuação da Procuradoria Geral do Município em Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Breves Comentários à Jurisprudência

Entrevista – Luiz Benes Leocádio de Araújo

Eleições Gerais e Câmaras Municipais

Notícias do TST

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Aditamento Qualitativo e Quantitativo dos Contratos Administrativos: Aspectos Relevantes a Serem Observados pelo Poder Legislativo

Notícias do Senado Federal

Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias: Efeitos da Lei Federal nº 12.994/2014 na Administração Municipal

Notícias do TCE-RS

Cargos Técnicos – Conveituação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência

A Imputação da Improbidade Administrativa e o Estigma Causado aos Agentes Públicos

Notícias da Câmara dos Deputados

Anteprojeto de Lei

Processo Administrativo Disciplinar: Roteiro Sugerido pela DPM

Calendário de Treinamentos de Capacitação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Julho e Agosto de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 08

Mensagem ao Leitor

Comissões Parlamentares de Inquérito

O Reajuste e a sua Concessão nos Contratos Administrativos

Verbetes

Estudo de Caso I – Nomenclatura de Bens Públicos: Competência para Legislar

Estudo de Caso II – Realização de Estudos, Laudos e Perícias Judiciais: Serviço que não é de Competência do Município

Jurisprudência do TCE - RS

Breves Comentários à Jurisprudência

Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - Ponderações acerca da ADI nº 4801 e eventuais reflexos nas disposições da Lei Federal nº 12.994/2014

Jurisprudência do TCU

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Convenções Regionais DPM 2014

Sistema de Registro de Preços: Breves Considerações

Estudo de Caso III – Terço Constitucional de Férias: Possibilidade do pagamento aos Vereadores?

Notícias do STF

Anteprojeto de Lei

O Princípio da Segurança Jurídica e a Convalidação dos Atos Administrativos de Admissão dos Servidores Públicos pelo Decurso do Tempo

Notícias do Senado Federal

Roteiro para Controle de Máquinas e Veículos na Administração Municipal

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - O Poder Legislativo em Pauta
Edição - Setembro e Outubro de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 09

Mensagem ao Leitor

Doação de Bens Públicos no Âmbito de Programas de Investimentos para a Promoção do Desenvolvimento Local

Estudo de Caso I – A Função Fiscalizadora da Câmara Municipal e os Pedidos de Informação

Estudo de Caso II – Aquisição de Passagens Aéreas e Prêmios de Milhagens Decorrentes da Utilização de Recursos Públicos

Notícias do TCE – RS

Estudo de Caso III – Extensão de Vantagens Estatutárias aos Servidores Estabilizados pelo Art. 19 do ADCT

Notícias da Câmara dos Deputados

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Crise Hídrica em São Paulo? Seu Município Pode Ser o Próximo na Lista.

Jurisprudência do TCE – RS

A Obrigatoriedade (ou não) de Assegurar a Reserva de 1/3 de Hora de Atividade nos Planos de carreira do Magistério

Notícias do Senado Federal

Breves Comentários à Jurisprudência

Contribuição de melhoria: Questões Acerca do Cálculo da Valorização do Imóvel

Entrevista: Paulo Ziulkoski

Notícias do STF

Jurisprudência do TCU

Verbetes

Convenções Regionais DPM 2014

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Novembro e Dezembro de 2014
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 10

Mensagem ao Leitor

Pregão: Aspectos Relacionados à Elaboração das Propostas

Estudo de Caso I – O Vereador e o Exercício Concomitante de Cargo em Comissão em Autarquia Estadual

Notícias da Câmara dos Deputados

Estudo de Caso II – Projeto de Lei que Pretende Estabelecer a Possibilidade de Pagamento de Tributos Municipais com Cartão de Crédito ou Débito

Estudo de Caso III – Projeto de Lei que Obriga Estabelecimentos Comerciais a Ofertarem Condições Especiais a Pessoas que Realizaram Procedimento para Redução de Estômago

Jurisprudência do TCU

O Reajuste Remuneratório dos Membros do Magistério Vinculado à Atualização do FUNDEB: Constitucional ou Inconstitucional?

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

O Prazo de Validade do Concurso Público Ante a Determinação de Reclassificação e Retificação do Edital de Homologação do Resultado Final

A Constituição de Fundos Especiais pelas Câmaras Municipais de Vereadores

3º Congresso Potiguar de Municípios - A Gestão Pública Municipal em Debate

Verbetes

Notícias do TCE – RS

Jurisprudência do TCE – RS

Notícias do STJ

Breves Comentários à Jurisprudência

Encontros Regionais DPM 2014

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

Notícias do TST

Convenções Regionais DPM 2014

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 11

Mensagem ao Leitor

Pregão: Classificação e Julgamento das Propostas

Jurisprudência do TCU

A Judicialização da Saúde

Notícias do TCE - RS

A Data Corte para Ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

Notícias da Câmara dos Deputados

Quer Plantar uma Cidade Bem Melhor a Baixíssimo Custo? É Só Priorizar na sua Agenda de Gestor

Estudo de Caso I - A Competência para o Custeio das Despesas com Sessões Extraordinárias na Câmara dos Vereadores

Verbetes

Breves Comentários à Jurisprudência

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Estudo de Caso II - A Publicidade Institucional na Administração Municipal

Notícias do STF

Jurisprudência do TCE - RS

Estudo de Caso III - A Iniciativa para a Proposição de Lei que Concede a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos

Notícias do Senado Federal

2015: Ano de Eleições para Conselheiros Tutelares em Todo o Território Nacional

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

Notícias do TST

DPM Participa de Grupo de Trabalho Instituído pelo Governo do Estado

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Março e Abril de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 12

Mensagem ao Leitor

Pregão: Abrangência da Aplicação da Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público

Mínimo Existencial, Orçamento e Reserva do Possível

Breves Comentários à Jurisprudência

Dever de Polícia Municipal no Reino do Faz de Conta

O Baixo Crescimento do Produto Interno Bruto e Seus Reflexos nos Prazos de Readequação das Despesas com Pessoal e da Dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos Pela Lei De Responsabilidade Fiscal

Glossário do TCE-RS Comentado

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Estudo de Caso - Cessão de Direito da Dívida Ativa para as Instituições Financeiras ou Empresas Legalmente Habilitadas

Notícias do STF

Verbetes

Jurisprudência do TCU / Notícias do STJ

Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica DPM Educação

Entrevista Tota Guedes - Presidente da FAMUP

Jurisprudência do TCE – RS

Calendário de Treinamentos EGP-PB (Escola Paraibana de Gestão Pública) e EGP-RO (Escola Rondoniense de Gestão Pública)

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Maio e Junho de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

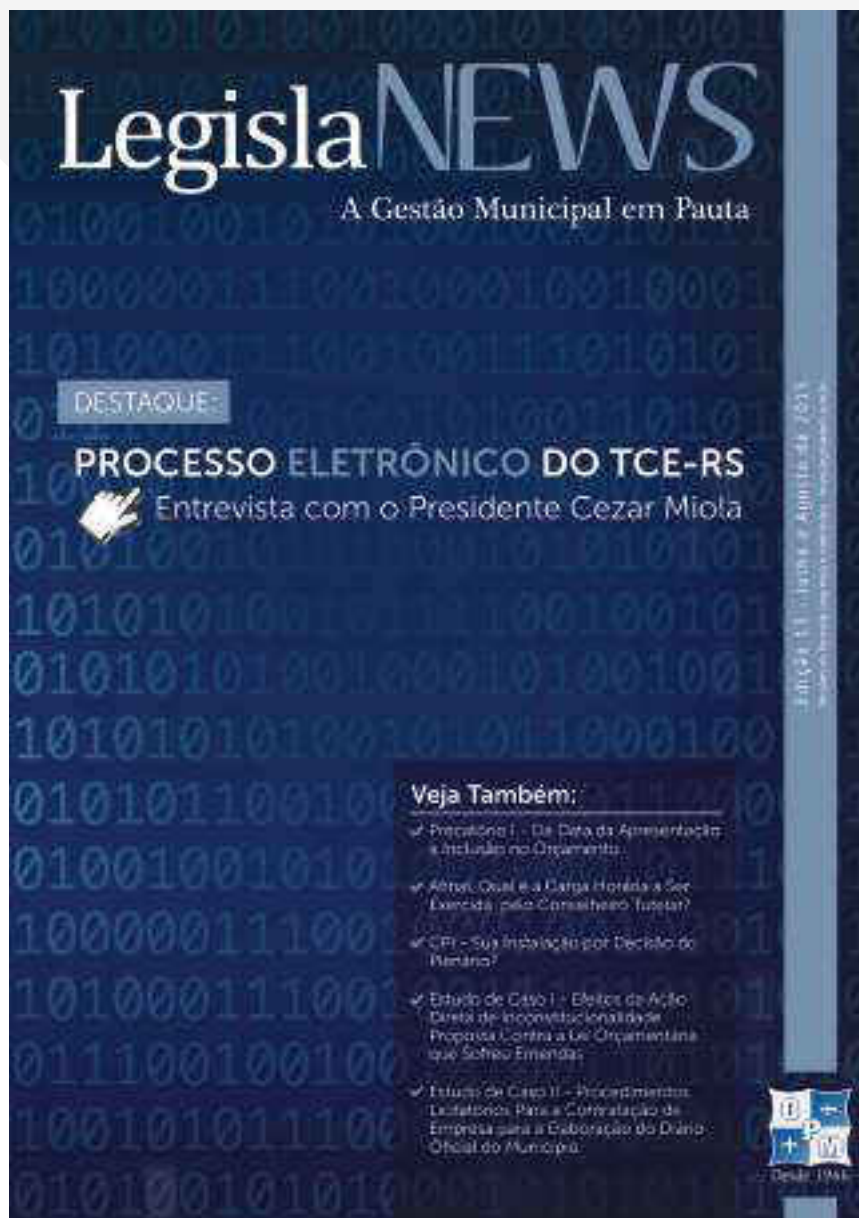
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 13

Mensagem ao Leitor

Precatório I - Da Data da Apresentação à Inclusão no Orçamento

Estudo de Caso I - Efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Proposta Contra a Lei Orçamentária que Sofreu Emendas

Estudo de Caso II - Procedimentos Licitatórios Para a Contratação de Empresa para a Elaboração do Diário Oficial do Município

Jurisprudência do TCU

Verbetes

Entrevista Cezar Miola - Presidente do TCE-RS

PROCESSO ELETRÔNICO NO TCE-RS: UMA REALIDADE

Glossário do TCE-RS Comentado

Jurisprudência do TCE-RS

Acontece pelo Brasil...

Homenagem Póstuma ao Dr. Armando João Perin

Páginas Azuis - Pergunta e Respostas

Afinal, Qual é a Carga Horária a Ser Exercida pelo Conselheiro Tutelar?

Notícias do TST

CPI - Sua Instalação por Decisão do Plenário

Notícias do STF

Competência do Tribunal Pleno e das Câmaras no Novo Regimento Interno do TCE-RS

Breves Comentários à Jurisprudência

Acontece na DPM...

Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Julho e Agosto de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

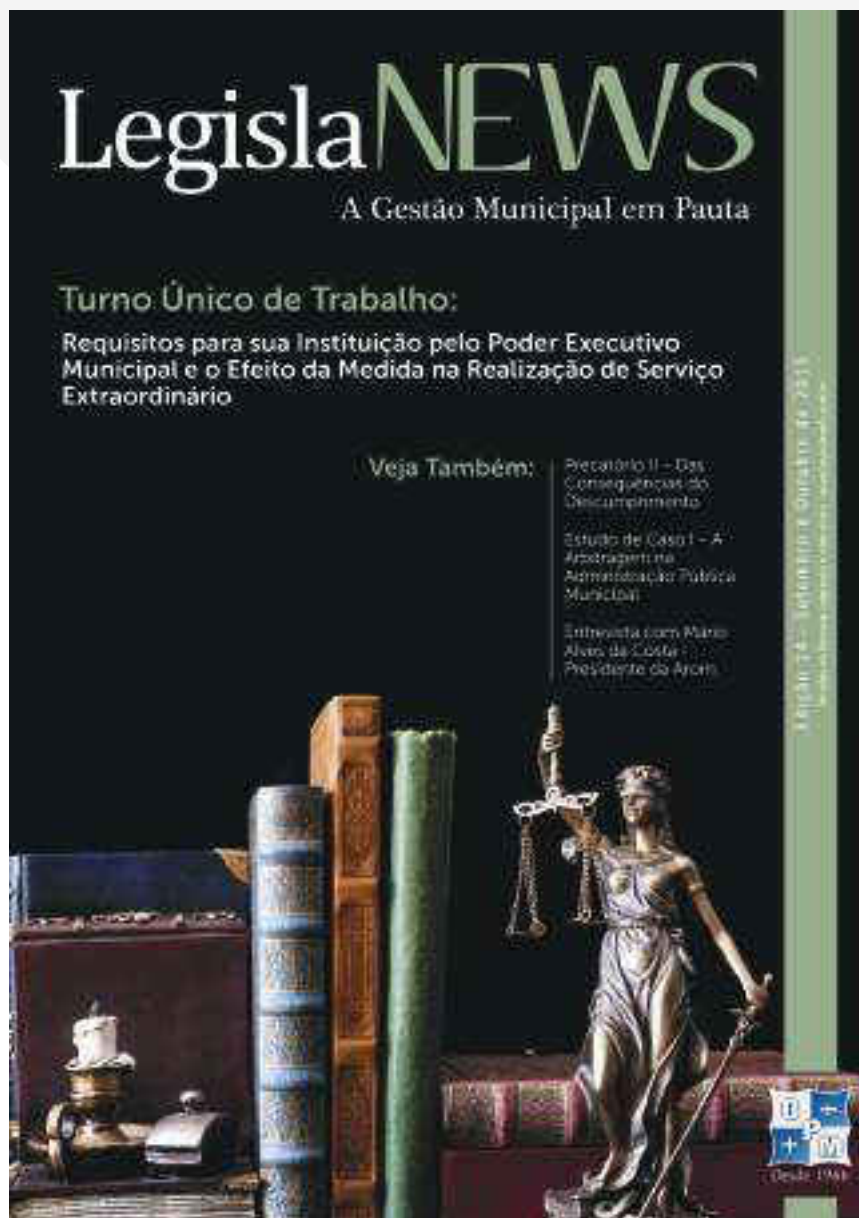
Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 14

Mensagem ao Leitor

Precatório II - Das Consequências do Descumprimento (Sequestro, Intervenção, Improbidade Administrativa e Crime de Responsabilidade)

Demografia e Dinâmica Econômica nos Municípios Gaúchos: A Importância de Planejar o Desenvolvimento Local

Jurisprudência do TCE-RS

Verbetes

Estudo de Caso I - A Arbitragem na Administração Pública Municipal

Estudo de Caso II - Da Inexistência de Valores a Serem Pagos em Razão de Direitos Autorais à Empresa que Realiza Concurso Público

Acontece pelo Brasil...

Breves Comentários à Jurisprudência

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Turno Único de Trabalho: Requisitos para sua Instituição pelo Poder Executivo Municipal e o Efeito da Medida na Realização de Serviço Extraordinário

Jurisprudência do TCU

Fixação do Número de Vereadores

Entrevista com Mário Alves da Costa - Presidente da Arom (ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS)

Os Auditores Substitutos de Conselheiros como Titulares das Câmaras Especiais no Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Glossário do TCE-RS Comentado

eSocial: Uma Mudança de Paradigma na Administração Pública Municipal

Notícias do Senado Federal

Acontece na DPM...

Convenções Regionais DPM

Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Setembro e Outubro de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.



SUMÁRIO

Edição - 15

Mensagem ao Leitor

A Importância da Educação para a Participação Social na Atuação da Administração Pública

Prescrição do Fundo de Direito: A Configuração do Instituto Frente à Jurisprudência

Jurisprudência do TCU

Verbetes

O Empréstimo Consigado Contratado por Servidor Público e o Desconto na Folha de Pagamento: Como o Poder Público Poderá Operacionalizá-lo?

Acontece pelo Brasil...

Breves Comentários à Jurisprudência

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

A Natureza Jurídica do Conselheiro Tutelar e sua Vinculação Previdenciária a partir das Alterações Introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012

Estudo de Caso - Loteamentos e Limitações Jurídicas ao Uso da APP

Jurisprudência do TCE-RS

Acontece na DPM...

Notícias do TCE-RS

Notícias do Senado Federal

Glossário do TCE-RS Comentado

Notícias do TST

Notícias do STJ

Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Legisla NEWS - A Gestão Municipal em Pauta
Edição - Novembro e Dezembro de 2015
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista Legisla NEWS é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista Legisla NEWS.

SUMÁRIO

Edição - 16

Mensagem ao Leitor

A (in) constitucionalidade da eleição das equipes diretivas de escolas

O meio ambiente e o lazer no desenvolvimento sustentável das cidades

Jurisprudência do TCE-RS

Os documentos públicos e a sua guarda

Jurisprudência do TCU

A taxa única de serviços judiciais instituída no novo regimento de custas

Verbetes

Acontece pelo Brasil...

Breves Comentários à Jurisprudência

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

O impacto da solução de consulta COSIT nº 166/2015 e da IN RFB nº 1.599/2015, na arrecadação do imposto de renda retido na fonte pelos municípios

Estudo de Caso - Da inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica que prevê o livre acesso de Vereadores aos órgãos da Administração Municipal

A Medida Provisória dos acordos de leniência que modifica a Lei Anticorrupção

Estudo de Caso - Da redução do repasse de recursos financeiros para o Poder Legislativo em virtude da diminuição das receitas municipais

Notícias do STF

Minuta Contratual x Contrato Administrativo

Eleições 2016 - Calendário para Eleições Municipais - De acordo com a Resolução nº 23.450

Começa a ser aplicada a decisão de modulação de efeitos das ADIs nos 4.357 e 4.425, julgadas pelo STF, relativas à inconstitucionalidade parcial do regime de precatórios

Calendário de Treinamentos da DPM Educação



EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.



SUMÁRIO

Edição - 17

Mensagem ao Leitor

Atendimento de saúde de pessoas não residentes no município. Qual é a obrigação do Poder Público Municipal?

Notícias do STJ

O reflexo da alteração na convenção coletiva de trabalho nos contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública

Jurisprudência do TCE-RS

Breves Comentários à Jurisprudência

Verbetes

Acontece pelo Brasil...

Glossário do TCE-RS Comentado

Estudo de Caso - Contratação do SENAC pelo Município: inexigibilidade ou dispensa de licitação?

Notícias do STF

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Estudo de Caso - O parcelamento da revisão geral anual e as considerações frente ao ano eleitoral

Estudo de Caso - Vinculação patrimonial de imóvel adquirido com recursos do Fundo Próprio de Previdência

Jurisprudência do TCU

Direção de veículo oficial por servidor que não titula o cargo de motorista

Em vigor, o Novo Código de Processo Civil exige interpretação consoante com suas diretrizes para a concretização dos propósitos que guiaram a atividade parlamentar

Acontece na DPM

Calendário de Treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Março e Abril de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.



SUMÁRIO

Edição - 18

Mensagem ao leitor

A ocorrência do efeito repristinatório em Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Leis Municipais que criam cargos em comissão

Jurisprudência do TCU

União estável garante direito à licença-gala para servidor público

Jurisprudência do TCE-RS

Indenização de férias do Prefeito e do Vice-Prefeito

Notícias do TSE

Breves comentários à jurisprudência

Convenções Regionais DPM

Verbetes

Acontece pelo Brasil...

Estudo de Caso - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica à luz do novo Código de Processo Civil

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Estudo de Caso - Acúmulo de lixo e de macegas em imóveis urbanos: infração sanitária ou ambiental e urbanística?

Estudo de Caso - O exercício da atividade comercial por ambulantes estrangeiros e suas exigências

Notícias do STF

O recebimento dos honorários de sucumbência pelos advogados públicos: reflexões necessárias para a sua regulamentação legal (parte 1)

Glossário do TCE-RS comentado

Acontece na DPM

Calendário de treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Maio e Junho de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

SUMÁRIO

Edição - 19

Mensagem ao leitor

A proteção integral e sua perspectiva no Estado Democrático Brasileiro

O recebimento dos honorários de sucumbência pelos advogados públicos: reflexões necessárias para a sua regulamentação legal (parte 2)

Notícias do Senado

Acontece pelo Brasil

Páginas Azuis - Perguntas e Respostas

Parcelamento do solo: diferença entre loteamento, desmembramento e fracionamento ou desdobro (parte 1)

Estudo de Caso - Indenização de férias a servidor com menos de doze meses de trabalho

Jurisprudência do TCE-RS

Jurisprudência do TCU

Breves comentários à jurisprudência

Verbetes

Glossário do TCE-RS comentado

Notícias do STF

Acontece na DPM

Calendário de treinamentos da DPM Educação



EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Julho e Agosto de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

Revista de **DIREITO MUNICIPAL**

Artigo

Ações Eleitorais pós pleito

Estudo de Caso

Considerações sobre a instituição
de Programa de Guarda Subsidiada
Provisória no Município



Verões no formato impresso e eletrônico - www.dpmrs.com.br

Edição 20 - setembro e outubro de 2016



SUMÁRIO

Edição - 20

Mensagem ao leitor

Ações Eleitorais pós pleito

Jurisprudência do TCU

Parcelamento do Solo: qual o percentual de área pública que deve ser destinado? (parte 2)

Responsabilidade administrativa por infração ambiental: natureza objetiva ou subjetiva?

Notícias do STF

Breves comentários à jurisprudência

Contratação de leiloeiro oficial: o dever de licitar, a inaplicabilidade da modalidade pregão e a forma de remuneração pelo serviço

Notícias do STF

Jurisprudência do TCE-RS

Acontece pela DPM

Acontece pelo Brasil

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Estudo de Caso – Considerações sobre a instituição de Programa de Guarda Subsidiada Provisória no Município

Estudo de Caso – Utilização de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico (programa robô): qual o posicionamento da DPM?

Estudo de Caso – Prazo decadencial para lançamento de ISS

Glossário do TCE-RS comentado

Verbetes

Calendário de treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Setembro e Outubro de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

SUMÁRIO

Edição - 21

Mensagem ao leitor

Gerenciar Pessoas no Setor Público: um desafio psicossocial

Jurisprudência do TCE

A Necessidade de Motivação para Transferência de Lotação de Empregados Públicos e Estabilizados.

Jurisprudência do TCU

A divergência sobre a iniciativa das leis de revisão

Parcelamento do Solo: Áreas obrigatórias no loteamento, como requisito da Lei de parcelamento do Solo. Equipamentos Urbanos, Equipamentos comunitários espaços livres (parte 3)

Acontece pela DPM

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Glossário do TCE-RS comentado

Estudo de Caso – Qual o prazo prescricional das certidões emitidas pelo TCE-RS?

Estudo de Caso – Responsabilidade Tributária: ISS de Cartórios e Tabelionatos

Estudo de Caso – Inconstitucionalidade de lei que fixa subsídios dos agentes políticos sancionadas e publicadas após as eleições municipais

Estudo de Caso – Taxista eleito Vereador pode exercer o mandato?

Acontece pelo Brasil

Verbetes

Breves comentários à jurisprudência

Calendário de treinamentos da DPM Educação

Revista de DIREITO MUNICIPAL

Artigo

A divergência sobre a iniciativa das leis de revisão



Estudo de Caso

Qual o prazo prescricional das certidões emitidas pelo TCE-RS?



Verões no formato impresso e eletrônico - www.dpm-rs.com.br

Edição 21 - novembro e dezembro de 2016

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Novembro e Dezembro de 2016
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

Revista de DIREITO MUNICIPAL

Destaque

Causas institucionais do ativismo judicial em matéria constitucional: problemas da ordem constitucional, atuação deficiente dos poderes políticos ou voluntarismo judicial?

Estudo de Caso

- Parcelamento do solo e construção na área urbana e rural: fiscalização, competência e procedimentos

- A prestação de serviços sociais para pessoas com deficiência: da organização da estrutura pública à complementação da iniciativa privada

Verbetes no formato impresso e eletrônico: www.dpm-rs.com.br

Edição 22 - Janeiro e fevereiro de 2017



SUMÁRIO

Edição - 22

Mensagem ao leitor

Planos Diretores e desenvolvimento regional sustentável

A segurança nacional e a guarda municipal

Nova gestão municipal, consciente e responsável

Parcelamento do solo: as restrições urbanísticas convencionais de uso e o Município (parte 4)

Breves comentários à jurisprudência

Acontece pelo Brasil

Causas institucionais do ativismo judicial em matéria constitucional: problemas da ordem constitucional, atuação deficiente dos poderes políticos ou voluntarismo judicial?

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

O aviso prévio – implicações para os empregados públicos após a edição da Lei Federal nº 12.506/2011

Notícias da Câmara dos Deputados

Estudo de Caso: Parcelamento do solo e construção na área urbana e rural: fiscalização, competência e procedimentos

Notícias do STF

Estudo de Caso: A prestação de serviços sociais para pessoas com deficiência: da organização da estrutura pública à complementação da iniciativa privada

Jurisprudência do TCE

Jurisprudência do TCU

Verbetes

Notícias do Senado

Acontece na DPM

Calendário de treinamentos da DPM Educação

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Janeiro e Fevereiro de 2017
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.

Revista de DIREITO MUNICIPAL

STF: Temas de Repercussão Geral

- ✓ *A contribuição previdenciária dos mandatários eletivos. Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.506/1997. Dever de contribuir, novamente, a contar de 19-09-2004, por força da Lei nº 10.887/2004. Tese confirmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário 626837, que teve repercussão geral reconhecida (tema 691).*
- ✓ *Nomeação tardia por ato judicial não gera direito à promoção funcional retroativa – RE 629392/MT (repercussão geral)*

Verbetes no formato impresso e eletrônico: www.dpmrsc.com.br

Edição 23 - março e abril de 2017



SUMÁRIO

Edição - 23

Mensagem ao leitor

A concessão de patrocínio pela Administração Pública como ação de comunicação formalizada por contrato

Notícias da AGU

Os erros nos textos legais – Como corrigi-los?

Glossário do TCE-RS comentado

A contribuição previdenciária dos mandatários eletivos. Inconstitucionalidade da Lei Federal 9.506/1997. Dever de contribuir, novamente, a contar de 19-09-2004, por força da Lei 10.887/2004. Tese confirmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário 626837, que teve repercussão geral reconhecida (tema 691)

Nomeação tardia por ato judicial não gera direito à promoção funcional retroativa – RE 629392/MT (repercussão geral)

Notícias da Câmara dos Deputados

Conhecendo as Súmulas do TCU

Acontece pelo Brasil

Páginas Azuis – Perguntas e Respostas

Estudo de Caso: Regularização da titularidade de imóveis do Município

Estudo de Caso: Servidor público cedido pela União ao Município pode conduzir veículo oficial

Notícias do STF

Estudo de Caso: Aditamento de contrato de obra para execução de passeio público com efeitos retroativos

Jurisprudência do TCE

Estudo de Caso: Repasse de recursos ao Legislativo: duodécimo ou valor acordado entre os Poderes?

Jurisprudência do TCU

Estudo de Caso: Contratação de arbitragem, jurados e fornecimento de premiação em eventos municipais: procedimentos frente à Lei de Licitações

Verbetes

Breves comentários à jurisprudência

Acontece na DPM

Calendário de Treinamentos de Capacitação Técnica*

EXPEDIENTE

Revista de Direito Municipal
Edição - Março e Abril de 2017
Tiragem: 1.000 exemplares
Distribuição no Estado do Rio Grande do Sul
Prefixo Editorial: 65481

Diretores Técnicos: Armando Moutinho Perin
Bartolomé Borba
Lourenço de Wallau
Júlio César Fucilini Pause

Diretor Editorial: Everson Carpes Braga

EDITORIAL

A Revista de Direito Municipal é uma publicação bimestral da DPM, dirigida a gestores, servidores públicos municipais e vereadores.

Não é permitida a reprodução total ou parcial das matérias sem a citação da fonte, sujeitando os infratores às penalidades legais. As matérias/artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Revista de Direito Municipal.



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Mapa de Atuação Nacional
- ✓ Portal Legisla WEB
- ✓ Projeto Nacional de Capacitação e Formação - Escolas de
Gestão Pública - EGP

PARTE 04

51 ANOS
1966-2017



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

MAPA DE ATUAÇÃO NACIONAL Percentuais de Atuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atuação em 90% dos Municípios Gaúchos



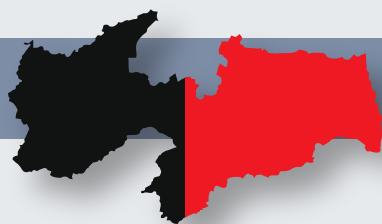
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Atuação em 97% dos Municípios Potiguares



ESTADO DE RONDÔNIA

Atuação em 100% dos Municípios Rondonienses



ESTADO DA PARAÍBA

Atuação em 90% dos Municípios Paraibanos



ESTADO DE GOIÁS

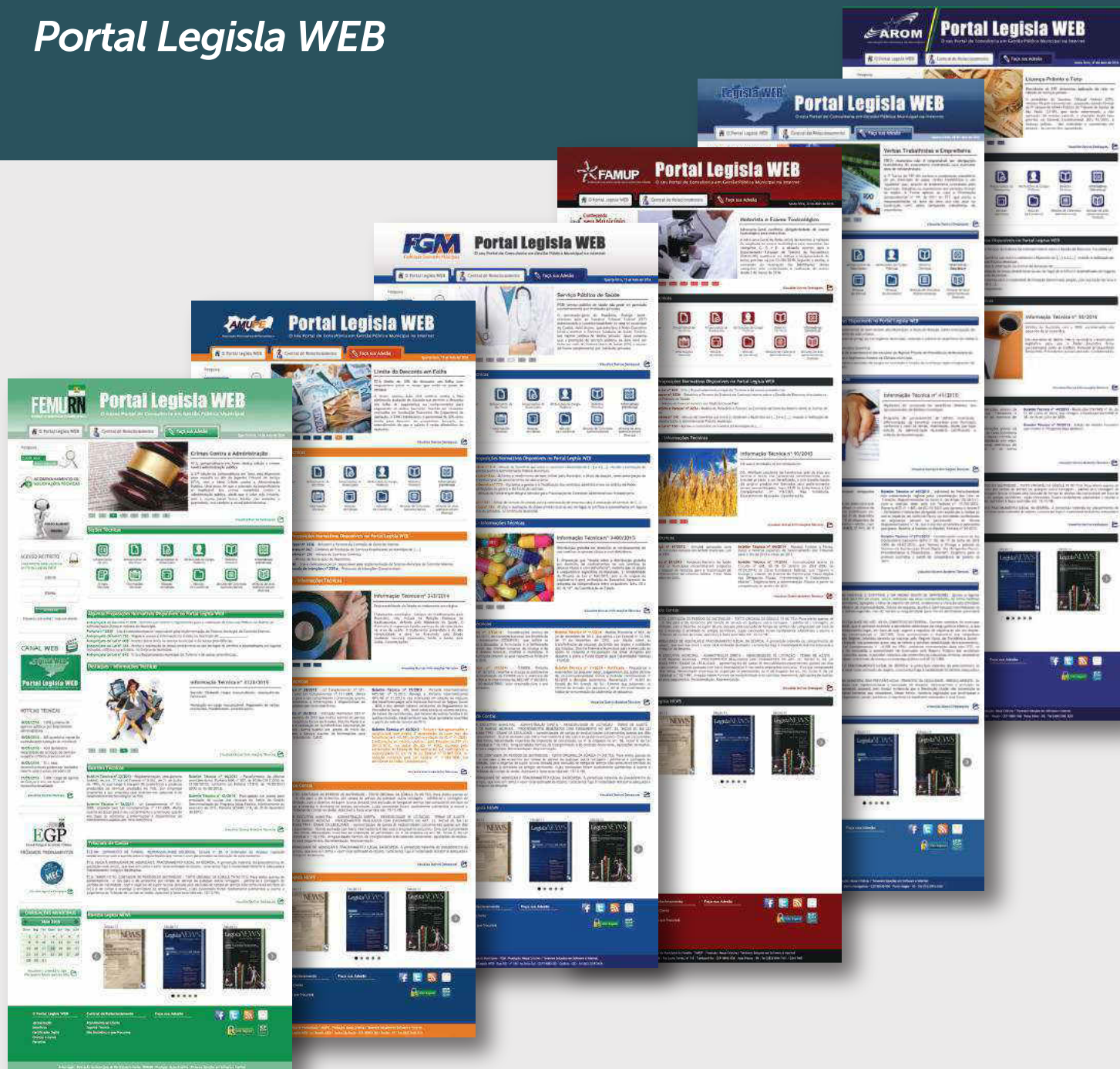
Atuação em 95% dos Municípios Goianos

Total de Municípios Brasileiros em que a DPM atua ou atuou: 978

Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.

PLATAFORMA DE DADOS TÉCNICOS

Portal Legisla WEB



Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.

Entidades Estaduais Parceiras

O Portal Legisla WEB constitui-se em uma plataforma de dados e serviços que disponibiliza uma vasta gama de informações voltadas ao interesse das administrações públicas municipais, englobando matérias jurídicas.

Esse acervo é originário da atuação técnica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM ao longo dos seus mais de 50 anos de contínua atividade de consultoria voltada exclusivamente ao municipalismo, envolvendo, respectivamente, questões de direito constitucional, administrativo, ambiental, urbanístico, trabalhista, previdenciário, orçamentário, econômico e financeiro, nos seus mais diversos desdobramentos.

De forma específica, o Portal Legisla WEB se apresenta como uma poderosa ferramenta de apoio técnico aos administradores e técnicos municipais, caracterizando-se, fundamentalmente, como um projeto que agrega modelos, orientações e informações atualizadas e que tem por objetivo colaborar com os Poderes Executivos e Legislativos em sua busca permanente de atender aos interesses de suas comunidades, com as devidas cautelas e observados os princípios constitucionais.

Neste contexto, tal projeto consolidou-se nos Estados de Goiás, Pernambuco, Paraíba, Rondônia e Rio Grande do Norte, por meio de parcerias com as respectivas Associações e Federações (FGM, AMUPE, FAMUP, AROM e FEMURN), entidades municipalistas de defesa dos interesses políticos-institucionais dos Municípios, possibilitando assim acesso a esta ferramenta de apoio técnico e de gestão.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PORTAL LEGISLA WEB

- ✓ Plataforma de dados INÉDITA no Brasil;
- ✓ Conteúdo técnico normativo nas áreas jurídica;
- ✓ Amplo acervo de orientações técnicas, com estudos de casos concretos envolvendo as mais diversas questões jurídicas em âmbito municipal;
- ✓ Informativos e boletins técnicos sobre temas relevantes aos entes municipais;
- ✓ Julgados dos Tribunais de Contas, agenda de obrigações municipais, notícias técnicas, entre outras disponíveis.

Entidades Estaduais Parceiras



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/pb

GOIÁS



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/go



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/rn



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/pe



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/rs

RONDÔNIA



Portal Legisla WEB

O seu Portal de Consultoria em Gestão Pública Municipal

www.legislaweb.com.br/ro



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Além de **GAÚCHOS**, também somos



Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.

Escolas de Gestão Pública Gerenciadas pelo Grupo DPM

Aprimorando o Exercício da Função Pública



Entidades Estaduais Parceiras



Apresentação do Projeto Nacional de Capacitação e Formação

Cientes da importante missão de capacitar permanentemente os gestores e servidores públicos municipais, a então DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS – DPM, agora Borba, Pause & Perin - Advogados em parceria com algumas das principais Associações e Federações de Municípios Brasileiros (FGM - Goiás, AMUPE – Pernambuco, FAMUP – Paraíba, AROM – Rondônia e FEMURN – Rio Grande do Norte), criou ESCOLAS DE GESTÃO PÚBLICA em cada um destes Estados, importante instrumento de qualificação dos profissionais que atuam na administração municipal.

O projeto nacional de formação e capacitação dos entes públicos municipais nasceu com a missão de proporcionar alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos atores municipais (agentes políticos e servidores municipais) em cursos de extensão voltados à área da gestão municipal, assumindo, desta forma, o nosso compromisso com o bom desempenho da gestão pública.

As capacitações e formações realizadas pelas ESCOLAS DE GESTÃO PÚBLICA parceiras, são reconhecidas pela FEMA - Faculdades Integradas Machado de Assis, Intituição de Ensino Superior devidamente credenciada junto ao MEC pela Portaria Ministerial nº 734, de 21/07/2016.

Por fim, ressaltamos que essa parceria objetiva um avanço na qualificação dos discentes participantes dessas capacitações, além de um diferencial destas instituições voltadas à educação, capacitação e formação técnica na área municipal.

Nota: Os dados e números relativos aos projetos técnicos e de capacitação, desenvolvidos nos Estados e aqui mencionados, encontram suporte em parcerias institucionais mantidas a partir de 2015.



Escola Pernambucana de Gestão Pública

PERNAMBUCO



Capacitações Realizadas

Arrecadação e Gestão Tributária Municipal

Número de Municípios Capacitados: 92 Municípios

Número Total de Participantes: 132 pessoas

Capacitações Realizadas

Arrecadação e Gestão Tributária Municipal

Número de Municípios Capacitados: 84 Municípios

Número Total de Participantes: 124 pessoas

Licitação Pública - Aspectos Práticos Aplicados aos Municípios

Número de Municípios Capacitados: 132 Municípios

Número Total de Participantes: 241 pessoas

Gestão de Pessoal nos Municípios

Número de Municípios Capacitados: 92 Municípios

Número Total de Participantes: 106 pessoas

A Previdência Própria Municipal: Vantagens e Desvantagens

Número de Municípios Capacitados: 81 Municípios

Número Total de Participantes: 98 pessoas

Processo de Execução Financeira por OBTV e Prestação de Contas na Gestão de Convênios federais em 15 Passos

Número de Municípios Capacitados: 159 Municípios

Número Total de Participantes: 174 pessoas

Judicialização da Saúde: A Defesa Judicial do Município nas Ações que Demandam Atendimento na Área da Saúde

Número de Municípios Capacitados: 84 Municípios

Número Total de Participantes: 91 pessoas



Escola Rondoniense de Gestão Pública

RONDÔNIA

Capacitações Realizadas

A Disciplina dos Servidores Públicos: Sindicância e PAD

Número de Municípios Capacitados: 18 Municípios

Número Total de Participantes: 57 pessoas

Licitação Pública - Aspectos Práticos Aplicados aos Municípios

Número de Municípios Capacitados: 25 Municípios

Número Total de Participantes: 91 pessoas

Gestão Tributária Municipal

Número de Municípios Capacitados: 30 Municípios

Número Total de Participantes: 106 pessoas

Previdência Própria Municipal - Vantagens e Desvantagens

Número de Municípios Capacitados: 15 Municípios

Número Total de Participantes: 53 pessoas

Elaboração de Leis

Número de Municípios Capacitados: 24 Municípios

Número Total de Participantes: 74 pessoas

Gestão de Pessoal nos Municípios

Número de Municípios Capacitados: 17 Municípios

Número Total de Participantes: 57 pessoas

Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Número de Municípios Capacitados: 15 Municípios

Número Total de Participantes: 57 pessoas



Capacitações Realizadas

Treinamento sobre Sistema de Registro de Preços

Número de Municípios Capacitados: 38 Municípios

Número Total de Participantes: 93 pessoas

Treinamento Licitação Pública - Módulo I

Número de Municípios Capacitados: 32 Municípios

Número Total de Participantes: 47 pessoas

Treinamento Licitação Pública - Módulo II

Número de Municípios Capacitados: 49 Municípios

Número Total de Participantes: 186 pessoas

Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas

Número de Municípios Capacitados: 29 Municípios

Número Total de Participantes: 52 pessoas

3º Congresso Potiguar de Municípios

Número de Municípios Capacitados: 126 Municípios

Número Total de Participantes: 346 pessoas

PARAÍBA

Capacitações Realizadas

Treinamento sobre Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Número de Municípios Capacitados: 49 Municípios

Número Total de Participantes: 94 pessoas

Treinamento sobre Gestão de Resíduos Sólidos no Município

Número de Municípios Capacitados: 37 Municípios

Número Total de Participantes: 49 pessoas

Palestra sobre Gestão de Pessoal no Serviço Público Municipal

Número de Municípios Capacitados: 30 Municípios

Número Total de Participantes: 51 pessoas

Treinamento sobre Licitação Pública - Aspectos Práticos Aplicados aos Municípios

Número de Municípios Capacitados: 51 Municípios

Número Total de Participantes: 115 pessoas

Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas

Número de Municípios Capacitados: 39 Municípios

Número Total de Participantes: 58 pessoas

Gestão Tributária Municipal

Número de Municípios Capacitados: 23 Municípios

Número Total de Participantes: 29 pessoas

Gestão Ambiental Municipal

Número de Municípios Capacitados: 17 Municípios

Número Total de Participantes: 25 pessoas

Licitação Pública - Módulo I: Fase Interna e Externa

Número de Municípios Capacitados: 22 Municípios

Número Total de Participantes: 38 pessoas





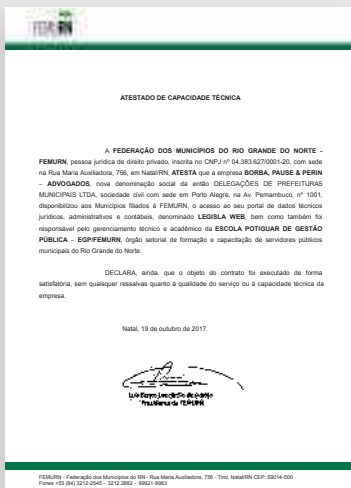
Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

- ✓ Atestados de Capacidade Técnica
- ✓ Precedentes Doutrinários
- ✓ Precedentes Jurisprudenciais

PARTE 05

51 ANOS
1966-2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.383.627/0001-20, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, em Natal/RN, ATESTA que a empresa **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, nova denominação social da então **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, disponibilizou aos Municípios filiados à FEMURN, o acesso ao seu portal de dados técnicos jurídicos, administrativos e contábeis, denominado LEGISLA WEB, bem como também foi responsável pelo gerenciamento técnico e acadêmico da ESCOLA POTIGUAR DE GESTÃO PÚBLICA - EGP/FEMURN, órgão setorial de formação e capacitação de servidores públicos municipais do Rio Grande do Norte.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato foi executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Natal, 19 de outubro de 2017.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN - FEMURN



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

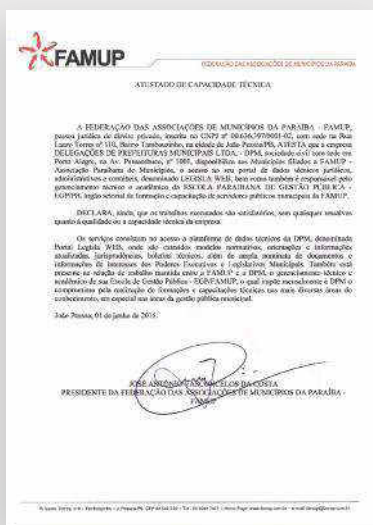
A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, com sede na Rua Tabajara nº 451, Bairro Panair, na cidade de Porto Velho/RO, ATESTA que a empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM**, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, disponibiliza aos Municípios filiados a **AROM** - Associação Rondoniense de Municípios, o acesso ao seu portal de dados técnicos jurídicos, administrativos e contábeis, denominado **LEGISLA WEB**, bem como também é responsável pelo gerenciamento técnico e acadêmico da **ESCOLA RONDONIENSE DE GESTÃO PÚBLICA - EGP/AROM**, órgão setorial de formação e capacitação de servidores públicos municipais da AROM.

DECLARA, ainda, que os trabalhos executados são satisfatórios, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços consistem no acesso à plataforma de dados técnicos da DPM, denominada Portal Legisla WEB, onde são extraídos modelos normativos, orientações e informações atualizadas, jurisprudências, boletins técnicos, além de ampla nominata de documentos e informações de interesses dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais. Também está presente na relação de trabalho mantida entre a AROM e a DPM, o gerenciamento técnico e acadêmico de sua Escola de Gestão Pública - EGP/AROM, o qual impõe mensalmente à DPM o compromisso pela realização de formações e capacitações técnicas nas mais diversas áreas do conhecimento, em especial nas áreas da gestão pública municipal.

Porto Velho, 01 de junho de 2015.

MÁRIO ALVES DA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

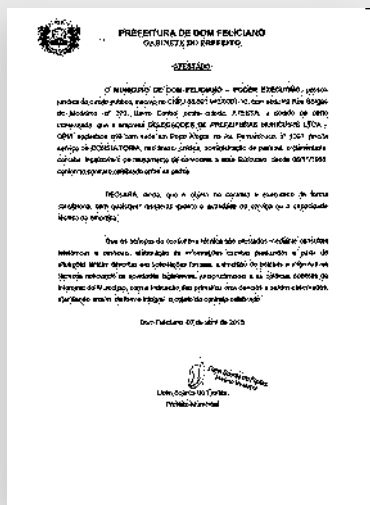
A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.636.397/0001-02, com sede na Rua Lauro Torres nº 110, Bairro Tambauzinho, na cidade de João Pessoa/PB, ATESTA que a empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM**, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, disponibiliza aos Municípios filiados a **FAMUP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA**, o acesso ao seu portal de dados técnicos jurídicos, administrativos e contábeis, denominado **LEGISLA WEB**, bem como também é responsável pelo gerenciamento técnico e acadêmico da **ESCOLA PARAIBANA DE GESTÃO PÚBLICA - EGP/FAMUP**, órgão setorial de formação e capacitação de servidores públicos municipais da FAMUP.

DECLARA, ainda, que os trabalhos executados são satisfatórios, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços consistem no acesso a plataforma de dados técnicos da DPM, denominada Portal Legisla WEB, onde são extraídos modelos normativos, orientações e informações atualizadas, jurisprudências, boletins técnicos, além de ampla nominata de documentos e informações de interesses dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais. Também está presente na relação de trabalho mantida entre a FAMUP e a DPM, o gerenciamento técnico e acadêmico de sua Escola de Gestão Pública - EGP/FAMUP, o qual impõe mensalmente à DPM o compromisso pela realização de formações e capacitações técnicas nas mais diversas áreas do conhecimento, em especial nas áreas da gestão pública municipal.

João Pessoa, 01 de junho de 2015.

TOTA GUEDES
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.601.943/0001-10, com sede na Rua Borges de Medeiros 279, nesta cidade, ATESTA, a pedido da parte interessada, que a empresa DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, presta serviço de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a esse Executivo, desde 06/11/1965, conforme contrato celebrado entre as partes.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato é executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços são prestados mediante atendimentos telefônicos e pessoais, elaboração de informações escritas, produzidas a partir de situações fáticas descritas em solicitações formais, e emissão de boletins técnicos noticiando as novidades legislativas, jurisprudenciais e as políticas públicas de interesse do Município, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Dom Feliciano, 07 de abril de 2015.

DALVI SOARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa 1363, nesta cidade, ATESTA, a pedido da parte interessada, que a empresa DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, presta serviço de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a esse Executivo, desde 12/11/1965, conforme contrato celebrado entre as partes.

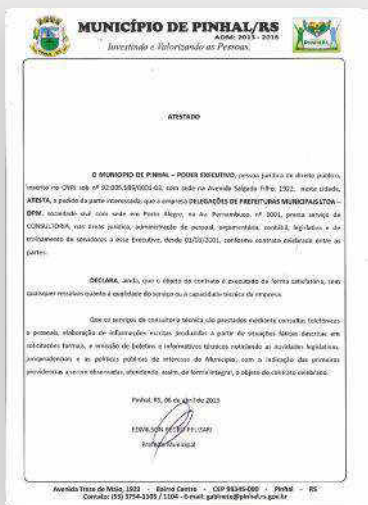
DECLARA, ainda, que o objeto do contrato é executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços são prestados mediante atendimentos telefônicos e pessoais, elaboração de informações escritas, produzidas a partir de situações fáticas descritas em solicitações formais, e emissão de boletins técnicos noticiando as novidades legislativas, jurisprudenciais e as políticas públicas de interesse do Município, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Montenegro, 24 de abril de 2015.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

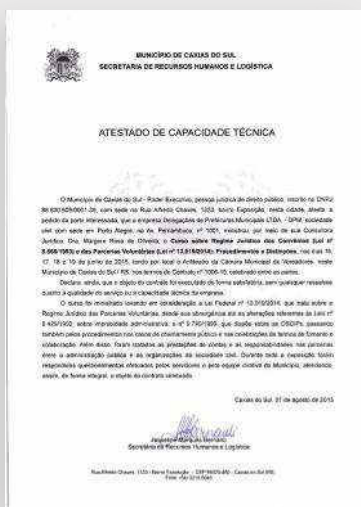
O MUNICÍPIO DE PINHAL - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 92.005.586/0001-03, com sede na Avenida Salgado Filho 1922, nesta cidade, ATESTA, a pedido da parte interessada, que a empresa DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, presta serviço de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a esse Executivo, desde 01/03/2001, conforme contrato celebrado entre as partes.

DECLARA, ainda, que o objeto do contrato é executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

Os serviços são prestados mediante atendimentos telefônicos e pessoais, elaboração de informações escritas, produzidas a partir de situações fáticas descritas em solicitações formais, e emissão de boletins técnicos noticiando as novidades legislativas, jurisprudenciais e as políticas públicas de interesse do Município, com a indicação das primeiras providências a serem observadas, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Pinhal, 06 de abril de 2015.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Caxias do Sul - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.830.609/0001-39, com sede na Rua Alfredo Chaves, 1333, bairro Exposição, nesta cidade, atesta, a pedido da parte interessada, que a empresa Delegações de Prefeituras Municipais LTDA. - DPM, sociedade civil com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, ministrou, por meio de sua Consultora Jurídica, Dra. Margere Rosa de Oliveira, o **Curso sobre Regime Jurídico dos Convênios (Lei nº 8.666/1993) e das Parcerias Voluntárias (Lei nº 13.019/2014): Procedimentos e Distinções**, nos dias 16, 17, 18 e 19 de junho de 2015, tendo por local o Anfiteatro da Câmara Municipal de Vereadores, neste Município de Caxias do Sul/ RS, nos termos do Contrato nº 1006-15, celebrado entre as partes.

Declara, ainda, que o objeto do contrato foi executado de forma satisfatória, sem quaisquer ressalvas quanto à qualidade do serviço ou à capacidade técnica da empresa.

O curso foi ministrado levando em consideração a Lei Federal nº 13.019/2014, que trata sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, desde sua abrangência até as alterações referentes às Leis nº 8.429/1992, sobre improbidade administrativa, e nº 9.790/1999, que dispõe sobre as OSCIPs, passando também pelos procedimentos nos casos de chamamento público e nas celebrações de termos de fomento e colaboração. Além disso, foram tratadas as prestações de contas e as responsabilidades nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Durante toda a exposição foram respondidos questionamentos efetuados pelos servidores e pela equipe diretiva do Município, atendendo, assim, de forma integral, o objeto do contrato celebrado.

Caxias do Sul, 07 de agosto de 2015.

JAQUELINE MARQUES BERNARDI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 29. ed. rev., atual. e ampl.
LOCAL: Rio de Janeiro
EDITORIA: Forense
ANO: 2016
PÁGINAS: 446-447

A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do § 1º do artigo 25, “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação. [...]

Com relação à notória especialização, o § 1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Diogenes Gasparini

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 9. ed. rev. e atual.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Saraiva
ANO: 2004
PÁGINAS: 475-478

Estabelece o inciso II do art. 25 do Estatuto federal das Licitações que é inexigível a licitação para a “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”. Essa disposição inexistente o procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas) de notória especialização. São os serviços que, para sua execução, demandam do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na área de atuação.

São serviços dessa natureza os elencados nos vários incisos do art. 13 do Estatuto federal Licitatório, ou seja, “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos (I); pareceres, perícias e avaliações em geral (II); assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (III); fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (IV); patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (V); treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (VI); restauração de obras de arte e bens de valor histórico (VII)”. O rol é taxativo. Com efeito, a redação do artigo que contém não permite outra inteligência. Ademais, por ser um elenco de serviços cuja execução por profissional ou empresa de notória especialização pode ser contratada sem licitação, a interpretação há de ser restritiva, ante a regra geral da obrigatoriedade de licitar.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, e, ainda assim, se de natureza singular, conforme exigido pelo inciso examinando, e se o profissional ou empresa que se deseja para a sua execução for de notória especialização.

Por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação. Desse modo, uma defesa junto ao Supremo Tribunal Federal pode ter essa natureza singular, que o ingresso em juízo com um pedido de execução fiscal certamente não tem. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União entendeu tratar-se de serviços de tal natureza o prestado pelo Escritório Sérgio

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Bermudes Advogados, contratado para tomar as medidas judiciais cabíveis contra a condenação sofrida pela Rede Ferroviária S.A. – RFFSA, condenada a pagar US\$ 100 milhões à Sevenge S.A., ao asseverar: “ A causa assumiu proporções e características excepcionais, capazes de justificar, em caráter igualmente excepcional, diante do fato consumado, a contratação de um grande escritório particular de advocacia, especializado no tipo de litígio” (DOU, 15 ago. 1994, p. 12310). Assim, não basta que seja serviço constante da lista; deve constar da lista e ter natureza singular. Fora disso, a licitação é necessária, ainda que o profissional seja de notória especialização.

Profissional de notória especialização, tema antes difícil de ser conceituado, hoje está definido no § 1º do art. 25 do Estatuto federal Licitatório, nestes termos: “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. O profissional ou a empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes. É, na lição de Hely Lopes Meirelles, a fama consagradora do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, o reconhecimento público de sua alta capacidade profissional. Fora disso a licitação é indispensável, ainda que o serviço seja um dos arrolados no art. 13 e qualificado como de natureza singular.

A legitimidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados sem licitação depende da coexistência desses requisitos. A presença de apenas um não valida o negócio. Desse modo, não será legal a contratação de Celso Antônio Bandeira de Mello, advogado de notória especialização, para promover as ações de execução fiscal de certo Município, visto que esse tipo de serviço embora consignado no inciso V do art. 13 do Estatuto federal Licitatório (patrocínio de causas judiciais), não é de natureza singular, isto é, não é de tal complexidade que o individualiza, e, por essa razão, não exige um profissional desse gabarito. O mesmo se poderia assegurar em relação a Burle Marx, se, em vida, tivesse sido contratado para executar os serviços de paisagismo de um campo de futebol de várzea. Do mesmo modo, não seriam legais as contratações de profissionais sem notória especialização para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Neste caso, os profissionais não atenderiam à exigência legal: não seriam de notório saber.

Ainda, cabe aduzir que não é bastante, para comprovar a notória especialização, a demonstração de que o profissional ou empresa que se deseja contratar atende a um dos citados requisitos arrolados pelo mencionado § 1º do art. 25 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Assim, não é suficiente, por exemplo, a comprovação do bom desempenho anterior ou da existência de aparelhamento especial para que se tenha, sem mais delongas, por demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa que se quer contratar. A notoriedade, cremos, deve ser resultante do atendimento de um conjunto mais ou menos largo desses requisitos. De fato, como entender-se alguém de notória especialização pelo simples fato de ter aparelhamento de alta tecnologia se não se demonstra que sabe operá-lo? Será que alguém que

durante anos executou o mesmo serviço (colocar porta em geladeira numa linha de montagem) se transforma em profissional de notória especialização em razão dessa longa experiência?

Observe-se, também, que a notoriedade deve estar estreitamente ligada ao objeto da contratação. De sorte que não será válida a contratação sem licitação de serviços de engenharia com um profissional dessa área que é advogado de notória especialização em Direito Público. A notoriedade na área jurídica não supre a notoriedade que é necessária no campo da engenharia. Por fim, diga-se que a enumeração desse rol é meramente exemplificativa, conforme deixa claro a alternativa “os outros requisitos relacionados com suas atividades” consignada no § 1º do art. 25 dessa lei.

A notória especialização não deve ser confundida com um único prestador, pois, se assim fosse, o fundamento da inexigibilidade seria outro, isto é, o caput do art. 25 do referido diploma legal. Por outro lado, cremos que a notória especialização há de ser entendida em relação ao vulto do contrato que se quer firmar. Não cabe, por conseguinte, exigir maior rigor para a consagração desse reconhecimento. Destarte, se o vulto do contrato for de convite, é a pessoa assim reconhecida na localidade; se de tomada de preços, é o inscrito no registro cadastral; se de concorrência, é o assim reconhecido no país.

Atente-se que só serviços, e ainda assim os elencados no art. 13 da referida Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública e os não vedados por esse diploma legal, podem ser contratados diretamente com pessoa ou firma de notória especialização. Obras e fornecimentos não podem ser contratados sem prévio procedimento licitatório, com base no inciso que se está a comentar.

Finalmente deve-se aduzir que nesses casos cabe ao contratado e somente a ele a execução do serviço desejado pela Administração Pública, como se infere do disposto no § 2º do art. 13 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Trata-se de contrato de execução personalíssima, conforme tem entendido o TCU (RDA, 197:272). Tal execução, assim qualificada, deve constar do contrato, de sorte que a ninguém mais é dado o direito de prestar o serviço, sob pena de rescisão por descumprimento de cláusula contratual. A outorga, no caso de serviços advocatícios, de substabelecimento só seria legal para a execução de serviços materiais, como a retirada de autos de cartório, e outros que não os substanciais à execução do mandato recebido.

José dos Santos Carvalho Filho

OBRA:	Manual de Direito Administrativo.
EDIÇÃO:	25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-2012.
LOCAL:	São Paulo
EDITORA:	Atlas
ANO:	2012
PÁGINAS:	269-270

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoal, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ocorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente o profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição.

Celso Antônio Bandeira de Mello

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 32. ed.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Malheiros Editores
ANO: 2014
PÁGINAS: 568-570

36. Em face do inciso II do art. 25 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, que nele sobreleve a importância de sua natureza singular?

Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado “de natureza singular”, logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13.

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por “A” ou por “B”, não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

[...]

37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação

do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

Foi, aliás, o que a saudosa professora Lúcia Valle Figueiredo, então Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: "Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Com efeito, o normal, e salvo situações muito raras, é que exista mais de um profissional ou empresa altamente qualificados em dado ramo ou setor de atividade, ensejando, portanto, opção por algum deles.

39. Assim, o entendimento correto perante a primeira questão suscetível pelo art. 25, II, é o de que para configurar-se a hipótese de "inexigibilidade" de licitação não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13. É preciso, além disto, que, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa. Onde, é preciso que seu desempenho demande uma qualificação incomum.

Fernanda Marinela

OBRA: Direito Administrativo.
EDIÇÃO: 10. ed.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Saraiva
ANO: 2016
PÁGINAS: 423-424

Serviços singulares são aqueles que não se revestem de características análogas. Esses serviços são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressa em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida, como ocorre nas produções intelectuais. São serviços que se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal; são singulares embora não sejam únicos.

Ressalte-se, contudo, que nem toda singularidade no serviço autoriza a contratação direta sem o devido procedimento licitatório. Para caracterizar a inviabilidade de competição, causando a inexigibilidade de licitação, é preciso que:

- a) o serviço esteja arrolado no rol do art. 13 da Lei n. 8.666/93 [...]
- b) se trate de serviço singular, cuja singularidade seja relevante, indispensável para a Administração;
- c) o contratado tenha notória especialização, ou seja, que o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º, da Lei n. 8.666/93).

[...]

Além desses critérios objetivos, é natural, em situações desse gênero, um componente subjetivo inalienável por parte de quem contrata na escolha do contratado, restando ao Administrador responsável determinada discricionariedade na tomada de decisão, conforme também reconhece a Suprema Corte. Observe trecho de uma ementa:

(...) 2. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente (AP 348/SC, STF – Tribunal Pleno, rel. Min. Eros Grau, julgamento 15.12.2006, DJ 03.08.2007).

[...]

O relator do processo, o Min. Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu que os serviços de assessoria jurídica possuem natureza intelectual, singular e personalíssima, o que inviabiliza a competição, sendo inexigível a licitação. Afirmou o relator que: "a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)".

Flávio Amaral Garcia

OBRA:	Licitações e Contratos Administrativos. Casos Polêmicos.
EDIÇÃO:	2. ed.
LOCAL:	Rio de Janeiro
EDITORA:	Editora Lumen Juris
ANO:	2009
PÁGINAS:	41-42

Será inexigível na contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, considerados aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. É o que consta no inciso II, do art. 25 e § 1º da Lei.

São, portanto, aqueles profissionais que se destacam no seu segmento. Exemplo muito comum é a contratação de serviço de arquitetura com o renomado Oscar Niemeyer. Esta hipótese de inexigibilidade não poderá ser utilizada para os serviços de publicidade e divulgação, por expressa vedação contida na referida norma.

Mas não é qualquer serviço, sendo necessário que seja serviço técnico enumerado no art. 13 da Lei e que seja singular, vale dizer, que escape dos padrões comuns.

A singularidade do serviço envolve a noção de algo incomum, que escape de padrões preconcebidos. As características intrínsecas do objeto contratado não possibilitam a sua comparação, eis que não se trata de um serviço-padrão ou, como se diz, de prateleira, disponível no mercado.

Quanto ao preço, seja porque se trata de serviço singular, seja porque executado em caráter personalíssimo, é tarefa complexa pretender cotejar os valores propostos com o de outros potenciais executantes.

Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos.

As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado, são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou o bem a ser entregue.

Daí porque parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante.

Lucas Rocha Furtado

OBRA: Curso de Licitações e Contratos Administrativos.
EDIÇÃO: 2. ed. rev. ampl.
LOCAL: Belo Horizonte
EDITORA: Fórum
ANO: 2009
PÁGINAS: 99-103

A razão pela qual esta hipótese de licitação inexigível tem suscitado ampla controvérsia decorre do fato de que o citado dispositivo exige que se reúnam, simultaneamente, três requisitos diferentes para que dada situação nele possa ser enquadrada.

Primeiro, exige-se que se trate de contratação de um dos tipos de serviços técnicos especializados relacionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93; segundo, que o serviço seja de natureza singular e, terceiro, que o contrato se faça com profissional ou empresa de notória especialização.

[...]

No § 1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que “se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. Esses parâmetros são encontrados nas informações e dados que se possa levantar sobre o conceito, a experiência, as realizações passadas do profissional ou da empresa cuja notória especialização se investiga. Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. Deve ser atestado que aquela determinada empresa é a entidade cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Nesses termos, em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialização.

Assim, é de se concluir que nessa hipótese de contratação inexigível, relativa à contratação de serviços técnicos-profissionais especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, não necessariamente deverá existir apenas uma empresa ou profissional em condições de prestar o serviço. O que justifica, nessa hipótese, a não realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contratação de referida empresa ou profissional. Não é a singularidade – leia-se, existência de um único interessado – do prestador do serviço que justifica a não realização da licitação. A singularidade a que se refere o dispositivo legal está relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço.

Eduardo Goeldner Capella

OBRA:	Licitações: Instruções Didáticas.
LOCAL:	Florianópolis
EDITORA:	Conceito Editorial
ANO:	2008
PÁGINAS:	120-121

O inciso II do art. 25, da LL, alude a **serviços técnicos especializados**, a exemplo do que menciona o art. 13, do mesmo diploma legal. São serviços de **natureza singular**, através de profissionais e/ou empresas de notória especialização (§ 1º, do art. 25).

Quais seriam, pois, os *serviços técnicos especializados*? O art. 13, em seus incisos I a VII, assim os elenca: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Impende, neste norte, transcrever alguns conceitos acerca do tema, como do Mestre Hely Lopes Meirelles, que sobre serviço técnico especializado comenta: *“por suas características individuais (o serviço técnico especializado), permita inferir ser o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela administração”*.

Já o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca de serviço singular, possui o seguinte entendimento: *“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”*.

Os serviços técnicos especializados devem ter uma característica própria de trabalho a fim de distingui-los dos demais, seja através de empresa ou de determinada pessoa com perícia e conhecimento específicos capazes de torná-la (*tal pessoa*) diferente das outras.

Hely Lopes Meirelles

OBRA: Licitação e Contrato Administrativo.
EDIÇÃO: 14. ed. rev. e atual. por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro.
LOCAL: São Paulo
EDITORA: Malheiros Editores
ANO: 2006
PÁGINAS: 125-126

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os *singulares*, posto que *marcados por características individualizadoras*, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como conceitua o § 1º do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 25, § 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

[...]

Segundo a doutrina corrente (“a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Para a contratação direta dos serviços dessa espécie aplica-se o disposto no inciso II do art. 25 da lei; para a dos demais serviços técnicos profissionais especializados, insistimos, a Administração, além de melhor adequação ao objeto do contrato, precisa demonstrar a inviabilidade de competição.

Marçal Justen Filho

OBRA:	Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
EDIÇÃO:	15. ed.
LOCAL:	São Paulo
EDITORA:	Dialética
ANO:	2012
PÁGINAS:	418-420 e 423

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Ora, essas circunstâncias significam que cada sujeito encarregado de promover o serviço produzirá alternativas qualitativamente distintas. As soluções serão tão variadas e diversas entre si como o são as características subjetivas da criatividade de cada ser humano.

[...]

É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

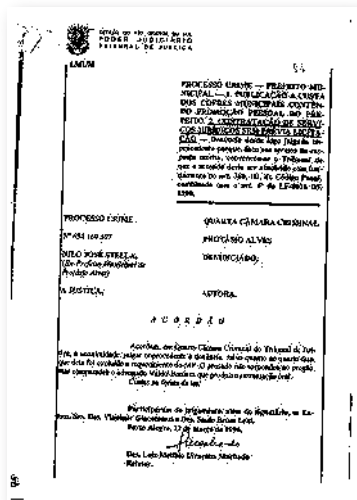
[...]

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.

[...]

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO CRIME

Nº 694.160.367

DATA DA SESSÃO:

NILO JOSÉ STELLA
(Ex-Prefeito Municipal de Protásio Alves)

A JUSTIÇA,

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

PROTÁSIO ALVES

12-03-1996

DENUNCIADO;

AUTORA.

Ementa:

PROCESSO CRIME - PREFEITO MUNICIPAL- 1. PUBLICAÇÃO A CUSTA DOS COFRES MUNICIPAIS CONTENDO PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - Denúncia desde logo julgada improcedente porque, face aos termos da resposta escrita, convenceu-se o Tribunal de que o acusado devia ser absolvido com fundamento no art. 386, III, do Código Penal, combinado com o art. 6º da LF-8038 DE 1990.

ACÓRDÃO - Dispositivos Selecionados

(...)

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) - NILO JOSÉ STELLA, ex-Prefeito Municipal de Protásio Alves, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 1, incs. II (quatro vezes) XI (três vezes) e XIV (três vezes), combinado com o art. 69, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos:

(...)

3º FATO — No dia 01 de fevereiro de 1992, no mesmo município, o denunciado firmou contrato de locação de serviços entre a cidade de Protásio Alves e a DPM — Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. — com validade de 2 anos e pagamento inicial de Cr\$ 267.635,92, reajustados mensalmente pelos índices oficiais de inflação, sem a devida licitação, embora valores ajustados exigissem tal procedimento.

(...)

VOTO

(...)

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Relativamente ao terceiro fato. O terceiro fato, rememoro o relatório, é porque o município contratou serviços da DPM — Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., mediante um contrato com validade por dois anos e pagamento mensal de uma determinada importância, sendo reajustados segundo esses índices oficiais de correção monetária de época. A acusação é que a contratação desses serviços se fez sem processo licitatório.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

O acusado se defendeu dizendo que era caso previsto na Lei de Licitações, como causa de dispensa, a situação de notória especialização.

DES. SAULO BRUM LEAL — O que é DPM?

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Ela presta serviço de assessoria ao Município na área jurídica, na área contábil. É o antigo DPM; eles aproveitaram a sigla, e virou Delegações de Prefeituras Municipais, quando foi extinto o antigo DPM. É um escritório de advocacia especializado em direito municipal, em defesa no Tribunal de Contas, perante esta 4ª Câmara, e presta outros tipos de assessoria jurídica também.

Diz o acusado, em sua defesa, que essa empresa é especializada nesta área e está atuando no mercado há mais de 25 anos. Atua em diversas áreas e para cada área, tem especialistas que ostentam currículos que os qualificam. E invoca a conotação de notória especialização.

Nesse particular, eminentes Colegas — não quero avançar o meu voto mais adiante das teses propostas —, em princípio, a constituição de advogado para prestar serviços jurídicos é sempre precedida do item “confiança”, salvo quando o Município tem os seus serviços jurídicos próprios, com cargos providos mediante concursos públicos, o que é raro, porque, em geral, nós temos visto, trata-se de cargo em comissão, ou seja, o Prefeito nomeia, para o cargo em comissão, advogado de sua confiança para prestar assessoria jurídica de pareceres e, eventualmente, fazer advocacia em favor do Município.

No caso deste Município de Protásio Alves, o Prefeito optou pela terceirização dos serviços e contratou o serviço de uma empresa de advocacia, a respeito da qual, **de ser notória nesta área de atividade, não há dúvida nenhuma.** (grifo nosso)

Então, seja por isso, seja por aquilo, eu estou em que, realmente, não houve o intuito de fraudar o princípio da livre concorrência, da competição para o exercício para a realização de serviços públicos quando contratados, até porque, em se tratando de prestação de serviços advocatícios, não vejo como se possa fazer uma concorrência, afinal, sempre será escolhido aquele que a respeito de qual a autoridade que está realizado a concorrência vai achar melhor qualificado e goza de sua confiança.

Então, penso que a concorrência, nesses casos, seria uma mera formalidade, será escolhido sempre o advogado que se quer, por que como é que eu vou fixar critérios objetivos para dizer que é esse, aquele, ou aquele outro o melhor advogado? Então, se eu preciso fazer a defesa da Prefeitura ou promover determinadas demandas em favor da Prefeitura, vou abrir uma concorrência para descobrir alguém especialista em cobranças de débitos fiscais?

DES. SAULO BRUM LEAL — Mesmo porque esse escritório também presta orientação para a administração diária da Prefeitura.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Sim. Não quero descer ao exame do contrato em si, eminentes Colegas, até porque o contrato que foi exibido está ilegível, é uma cópia que não permite a leitura. O contrato veio com a acusação e é ilegível; o contrato incriminado é ilegível, insisto nisto.

DES. SAULO BRUM LEAL — É um ônus para o Município. Para atuar nessa atividade tem de ser muito especializado. Quem é que o Prefeito vai procurar? Quem atua há muitos anos nessa área, que pode conhecer bem a área administrativa e, principalmente, essa área de administração pública, que é muito difícil; são poucos escritórios de advogados que trabalham.

V. Exa. Está rejeitando a denúncia?

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Nesse particular, entendo que está caracterizada a dispensa pela notória especialização.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Sr. Presidente, nós estamos ainda, por certo, com o ressoar das

manifestações havidas recentemente a respeito da contratação de ilustre jurista, quando houve pronunciamentos no sentido de que se impunha a licitação, inobstante a inequívoca auréola de notória especialização, capacidade etc.

Na realidade, a lei atual que regula a matéria e repete a velha lei sobre a licitação dispõe, como não poderia deixar de ser, sobre situações em que é inexigível a licitação e diz aqui: “quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos, enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação”. Essa última cláusula foi acrescentada no Congresso para obrigar os governos a fazerem licitação, impedindo entregar para determinada empresa o contrato. Isso foi exigência que os parlamentares fizeram. O governo deve fazer licitação para entregar sua conta publicitária ou comunicativa para uma empresa.

Sempre foi assim, e o ilustre advogado, inclusive, — salvo equívoco meu —, invocou essa lei, desde que se parta deste entendimento. Acho que temos autoridade para responder afirmativamente a isso, porque o Dr. Stanke, salvo equívoco meu, é o Chefe do departamento jurídico, pelos menos é um dos sócios mais proeminentes, é o que tem acudido a maioria dos nossos pregões, atuando sempre com muito proficiência.

De sorte que, a meu ver, está caracterizada essa exigência, reconhecida capacidade. A municipalidade que vier a contratar esse escritório para os fins a que o escritório se propõe, a meu ver, está dispensada de licitação, e, conseqüentemente, quem assim agiu não agiu ilicitamente, irregularmente. (grifo nosso)

Estou acompanhando o voto de V. Exa.

DES. SAULO BRUM LEAL — Estou plenamente convencido da dispensabilidade desta licitação. Pergunto a V. Exa.: se V. Exa. assumisse um cargo de Prefeito em qualquer Município e precisasse de um assessoramento jurídico, quem procuraria? Certamente o escritório que o Prefeito contratou. Conhece outro escritório com essa especialização? Não. Eu também não conheço. Então, também rejeito a denúncia nesse aspecto. (grifo nosso)

DR. LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI (PROCURADOR DE JUSTIÇA) — É uma questão prequestionada, o problema da inviabilidade de competitivo do artigo da lei. Não há outros excelentes advogados na praça? Não é só notória especialização e quando houver inviabilidade, quer dizer, não há ninguém na cidade.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Não. Não é isso. “Data venia”, não é esse o sentido. Então, seria preciso que o Tribunal de Contas fizesse uma licitação para contratar advogados, e não é isso.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Nós teríamos, por exemplo, se se tratar de uma questão de Direito Constitucional, abrir uma licitação, determinar quem é o melhor constitucionalista do País; se for no Direito Tributário, o melhor tributarista pelo menor preço. Não vejo assim também.

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Quando a lei diz que é inviável a competição, ela é inviável porque, dentro de seus requisitos, dados muito subjetivos se põem como exigência, como, por exemplo, esse de confiança. Pode ser o maior jurista — vamos falar no nosso campo —, mas não tenho confiança naquele profissional. É, realmente, o maior jurista, reconhecido como tal, mas eu não tenho confiança no seu trabalho.

DR. LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI (PROCURADOR DE JUSTIÇA) — Mas, então, não haveria necessidade da inviabilidade de competição; bastaria colocar que é inexigível licitação quando o contratado tiver o notório saber, notória especialização. Não havia necessidade de dizer “quando houver inviabilidade”.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Certamente, neste particular, convém uma palavra, realmente. Esse é um assunto duplo: notória especialização e impossibilidade de competição. A impossibilidade de competição resulta sempre de que não se tem dados objetivos para definir quem deve vencê-la. Não vou reunir uma equipe de advogados e submetê-los a uma arguição pública dando nota, classificar quem está em 1º, 2º, ou 3º lugar, e depois estabelecer uma concorrência também quanto ao preço. Não posso querer o melhor advogado pelo menor preço. Essa possibilidade não existe.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

De outra parte, a inviabilidade de competição está quando o fator confiança seja ponderável na escolha do profissional. Esse foi o ponto. Por exemplo — só dou um exemplo de um episódio recentíssimo, que causou tanto mal-estar e desgastou tanto a Justiça brasileira —, há uma lei que estabeleceu que determinados edifícios públicos, na Cidade de Brasília, dependendo da importância, só podem ter projetos arquitetônicos de determinado arquiteto. E onde fica a Lei das Licitações diante disso?

Por outro lado, esse arquiteto foi imposto ao Superior Tribunal de Justiça, elaborou o projeto, que entendeu de elaborar, sem qualquer concorrência, e realizou uma obra arquitetônica das mais belas do mundo, mas que deu um desgaste para o Superior Tribunal de Justiça como se tivesse sido escolha dele, como se ele tivesse feito uma concorrência. A concorrência foi feita não para o projeto arquitetônico, mas para os serviços de execução, o que é diferente.

DR. LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI (PROCURADOR DE JUSTIÇA) — Foi uma forma de o Município de Brasília distribuir suas despesas para o resto do País.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Então, aí, no caso da construção do prédio do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, está típica a situação de falta de competitividade. Então, não há competitividade possível aí, ninguém pode construir um prédio público em Brasília sem copiar Niemayer, obedecendo à determinação de que tem de haver uma homogeneidade arquitetônica. E, ao mesmo tempo, não pode copiá-lo.

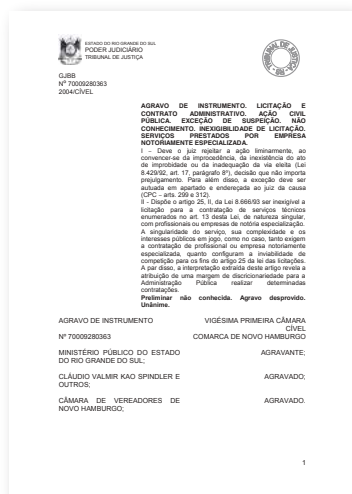
DES. VLADIMIR GIACOMUZZI — Isso está ocorrendo com a Procuradoria Geral da República agora. Para construir sua nova sede, também é necessário um projeto Niemayer, em razão dessa mesma exigência.

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Exatamente, e a Procuradoria está sendo criticada porque um gabinete tem 150 metros quadrados.

DES. SAULO BRUM LEAL — Projeção para o futuro também. Se faz pequeno, criticam: “Fizeram esse cubículos; não pensaram no futuro?”

DES. LUIZ MELÍBIO UIRAÇABA MACHADO (PRESIDENTE E RELATOR) — Mas, além disso, eminentes Colegas, as noções de espaço e Brasília são diferentes das nossas, por razões inclusive telúricas, é óbvio. Tenho um tabique de 1,5m x 1m, que é o meu gabinete aqui. Aí me dão um gabinete de 150 metros quadrados, eu fico sem saber o que fazer lá dentro. Minha noção de espaço é diferente.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 70009280363

DATA DA SESSÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL;

CLÁUDIO VALMIR KAO SPINDLER E OUTROS;

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO;

VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO

13-09-2006

AGRAVANTE;

AGRAVADO;

AGRAVADO.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA.

I – Deve o juiz rejeitar a ação liminarmente, ao convencer-se da improcedência, da inexistência do ato de improbidade ou da inadequação da via eleita (Lei 8.429/92, art. 17, parágrafo 8º), decisão que não importa prejulgamento. Para além disso, a exceção deve ser autuada em apartado e endereçada ao juiz da causa (CPC – arts. 299 e 312).

II - Dispõe o artigo 25, II, da Lei 8.666/93 ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade do serviço, sua complexidade e os interesses públicos em jogo, como no caso, tanto exigem a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, quanto configuram a inviabilidade de competição para os fins do artigo 25 da lei das licitações. A par disso, a interpretação extraída deste artigo revela a atribuição de uma margem de discricionariedade para a Administração Pública realizar determinadas contratações.

Preliminar não conhecida. Agravo desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO - Inteiro Teor

RELATÓRIO

DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES (RELATOR)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública promovida contra CLÁUDIO VALMIR KAO SPINDLER E OUTROS, e CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO.

A d. decisão indeferiu o pedido de suspensão liminar dos efeitos do contrato subscrito com a DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS – DPM - pela Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, com o objetivo de impedir que esta contratasse a empresa ou prorrogasse o contrato já existente, bem como indeferiu o pedido de declaração de improbidade dos atos de contratação entre a DPM e a Câmara, com a conseqüente anulação do contrato e cominação de penalidades previstas no art. 12, incisos II e III da Lei 8.429/92.

O Agravante, em suas razões, discorre, inicialmente, sobre o conteúdo da Inicial – na qual defende, em suma, não haver inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios. Ainda, em preliminar, suscita exceção de suspeição do Juiz a quo, alegando ter havido prejulgamento da lide, uma vez que a decisão adentrou na análise do mérito. No mérito, refere que o Acórdão nº 694.160.367 da 4ª Câmara Criminal, comumente utilizado para justificar a inexigibilidade de licitação, analisou somente dois dos quatro requisitos necessários à ocorrência da inexigibilidade, que seriam a inviabilidade de competição, singularidade objetiva, previsão do serviço no art. 13 da Lei de Licitações e notória especialização. Questiona como o d. julgador chegou à conclusão de não haver dolo ou culpa no agir dos requeridos, uma vez que o feito não foi instruído. Afirma que, por conseguinte, caracterizado está o cerceamento da dilação probatória requerida na inicial. Requer efeito suspensivo. Colaciona doutrina e jurisprudência.

Distribuído o feito a um dos Juízes convocados, este reconheceu sua suspeição para o exame da causa (fl. 124). Assim, redistribuiu-se a outro Juiz convocado que, examinando o feito em regime de plantão, agregou efeito suspensivo ao recurso apenas em relação à rejeição da ação de improbidade, determinando o prosseguimento do processo conforme o art. 17 da Lei 8429/92 (fls. 126/127).

O Ministério Público exarou parecer no sentido de dar provimento ao recurso (fls. 133/138).

Houve declinação da competência pela 3ª Câmara Cível (fls. 142/145), razão pela qual a remessa do processo a esta Câmara Cível (fl. 152).

Determinou-se a intimação pessoal dos Agravados que figuram no feito sem representação (fl. 197).

O recurso foi contra-arrazoado pela DPM (fls. 167/182), que juntou documentos.

Foi dada vista à Agravada dos documentos juntados pela DPM, que se manifestou (fls. 249/264).

Remetidos os autos ao Ministério Público, a d. Procuradora de Justiça reitera os termos do parecer de fls. 133/138, opinando pelo provimento do recurso (fls. 267/268).

É o relatório.

VOTOS

DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES (RELATOR)

I – DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Proposta a Ação, o requerido será notificado para oferecer manifestação por escrito (lei 8.429/92, art. 17, parágrafo 7º), devendo o juiz rejeitá-la liminarmente, convencendo-se da improcedência, da inexistência do ato de improbidade ou da inadequação da via eleita (mesmo artigo, parágrafo 8º).

A sumária rejeição só há de ocorrer, todavia, quando cabalmente demonstrada, pela resposta, a sua improcedência, a inexistência do fato ou a comprovação de que não tenha o requerido concorrido para o dano ao patrimônio público.

O propósito dessa última disposição é para “sustar ações manifestamente temerárias ou desarrazoadas, quer por ser indubitosa a não-configuração de ato de improbidade, quer por ausência de indícios probatórios de sua existência” (Marino Pazzaglini Filho – Lei de Improbidade Administrativa Comentada – pág. 167 – Atlas – 2002).

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Portanto, antes de configurar prejulgamento, a rejeição liminar se impõe ao juiz, na forma e nos termos do artigo 17, parágrafo 8º, da Lei citada.

Para além disso, a exceção haveria de ser autuada em apartado e endereçada ao juiz da causa (CPC – arts. 299 e 312).

Não conheço.

II – MÉRITO

Aos agravados é imputada conduta ímproba pela contratação, por parte da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sem licitação, da DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS – DPM – para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria legislativa nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, de pessoal, legislativa e realização de cursos.

Dispõe o artigo 25, II, da Lei 8.666/93 ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, (...)”; o conceito de notória especialização está expresso no parágrafo 1º do mesmo artigo 25:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De sua parte o artigo 13 da mesma Lei 8.666/93 dispõe, “verbis”:

“Para os fins desta lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

II – omissis;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – omissis;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – omissis;

VIII – vetado.”

Maria Sylvia Zanella di Pietro, tratando da contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, sem licitação, leciona: “não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado” (Direito Administrativo – pág. 312 – Atlas – décima terceira edição).

A natureza singular do serviço e sua relevância, resultam de inúmeras situações de fato e, acrescenta Marçal Justen Filho, “se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional (ainda que especializado)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – pág. 278 – Dialética – nona edição).

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Assim, a singularidade do serviço, sua complexidade e os interesses públicos em jogo, como no caso, tanto exigem a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, como é a DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, quanto configuram a inviabilidade de competição para os fins do artigo 25 da lei das licitações. (grifo nosso). A par disso, "a interpretação extraída do art. 25 revela a atribuição de uma margem de discricionariedade para a Administração Pública realizar determinadas contratações", como assinala Marçal Justen Filho (ob. Citada, pág. 284).

No capítulo da notória especialização não há quem desconheça no Estado do Rio Grande do Sul a alta qualificação técnica da contratada – DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS - e de seu corpo de renomados especialistas na área da administração pública, que os distinguem dos trabalhos oferecidos por outros profissionais ou empresas do mesmo ramo. (grifo nosso)

Nesse sentido já se manifestou a Colenda Quarta Câmara Criminal desde Tribunal, no processo-crime no 694.160.367 (fls. 100/115); também o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 186/190). E ambos deram pela legalidade da contratação da DPM com dispensa do procedimento licitatório.

Ante ao exposto, não conheço da preliminar e nego provimento ao agravo.

É o voto.

LG/AN

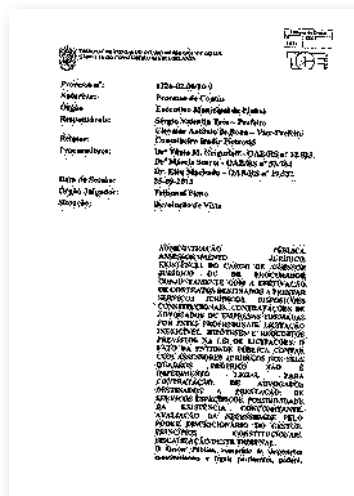
DR. SÉRGIO LUIZ GRASSI BECK - De acordo.

DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO (PRESIDENTE) - De acordo.

DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO - Presidente - Agravo de Instrumento no 70009280363, Comarca de Novo Hamburgo: "NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: DANIEL ENGLERT BARBOSA.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



PROCESSO Nº: 1226-02.00/10-0
NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS
ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHAL
RESPONSÁVEIS: SÉRGIO VALENTIM TRÊS - PREFEITO
CLEOMAR ANTÔNIO DE BONA - VICE-PREFEITO
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI
RELATOR: DRA TÂNIA M. GRIGORIEFF - OAB/RS Nº 32.823
DRA MÁRCIA STURM - OAB/RS Nº 53.764
DR. ELÊU MACHADO - OAB/RS Nº 29.582
DATA DA SESSÃO: 25-09-2013
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SITUAÇÃO: DEVOLUÇÃO DE VISTA

Ementa:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRATOS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL.

O Gestor Público, cumprido às disposições constitucionais e legais pertinentes, poderá, segundo seu poder Discrecional, prover o Órgão de assessoramento jurídico e ou mesmo de serviços jurídicos, realizados por meio de contratações. Princípios da legalidade e da eficiência. Doutrina. Precedentes desta Corte de Contas. Jurisprudência Tribunais Pátrios. No presente caso não deve haver imposição de glosa dos valores gastos a título de assessoramento e contratações de serviços jurídicos.

DECISÃO - Dispositivos Selecionados

(...)

Sua Excelência decidiu, ainda, pela fixação dos débitos pertinentes aos gastos a título da contratação de consultoria e assessoria na área jurídica, em sobreposição de função por cargo em comissão do Município, além da existência de contrato com a DPM, visto violação aos princípios da razoabilidade e economicidade (item 3.1.1.1) e da Tomada de Preços nº 006/2009, destinados à construção de Parque Esportivo (item 5.3), assim como pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com os demais consectários de praxe.

(...)

É, em síntese, o relatório.

VOTO

O respectivo fato que motivou meu pedido de vista, levou-me a refletir acerca da matéria sob diversas circunstâncias, como no tocante a leis municipais que tratam da criação dos cargos de assessores e procuradores jurídicos, a fim de realizar o provimento para quadros próprios de caráter permanente, preenchidos por concurso público e, também, por cargos em comissão, os quais são de livre nomeação e exoneração, com base nos critérios de confiança e assessoramento da autoridade competente, conforme está disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, procurei examinar o assunto sob o ponto de vista da contratação, pela Administração Pública, de assessoramento para prestação de serviços jurídicos, seja até por previsão de disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos, assim como alicerçados na Lei Federal nº 8.666/93, ainda que se considere o fato de que Órgão Público tenha advogados nos seus quadros de servidores, enfim, procurando dar enfoque sob diversas situações jurídicas.

Observo, também, que este tipo de aponte descrito no respectivo Processo de Contas vem de longa data, conforme irei citar, em que pese já haver posição deste Colegiado, ainda que por maioria, no sentido de não glosar este tipo de despesa.

(...)

A respectiva matéria, conforme já destaquei e repiso, é reiteradamente apontada nos processos desta Corte e de longa data, sendo oportuno citar, também, posição externada pelo eminente Presidente deste Tribunal, hoje Conselheiro Cezar Miola, o qual já examinou o assunto, então na condição de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, situação pessoal que lhe colocou sob duas faces, outrora como Agente Ministerial e hoje como membro do corpo de julgadores.

(...)

Portanto, conforme fica demonstrado, o assunto já foi apreciado diversas vezes e, mesmo que em sede deste Pleno ou das Câmaras não tenha sido estabelecido a fixação de glosa a este título, a questão retorna para exame deste Colegiado, circunstância que me leva a procurar estabelecer uma decisão definitiva sob o tema, **a fim de servir de direção para orientar os procedimentos de auditoria.**

(...)

Após as análises realizadas, reafirmo minha convicção no sentido de que **tem o Gestor Público, com finalidade de adotar a Administração de maior eficiência**, consoante o previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Constituição Estadual, **o direito e o dever de procurar dotar o Órgão da melhor assessoria e assistência jurídica que puder, atento, em especial, aos princípios referentes à legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da autotutela, agindo sempre com prudência nas despesas a serem efetuadas.**

O tipo de serviço prestado pelo advogado é de grande relevância, tanto que a própria Constituição Federal, em seu artigo 133, assevera ser este **indispensável à administração da justiça**, ou seja, a Lei Magna coloca este profissional como de necessidade fundamental, essencial.

(...)

No âmbito dos Municípios, especialmente aqueles com menor disponibilidade financeira, quanto à existência de um corpo de advogados próprios, destinados a prestar assessoria jurídica, é notório que estes não possuem estrutura, tendo em conta outras prioridades como nas áreas da saúde, e educação, para terem servidores com formação em todas as especialidades do Direito e, com isso, enfrentar todos os tipos de demandas que envolvem os atos administrativos praticados.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Diante dessa situação, é procedimento correto que o Gestor, procurando zelar pelo patrimônio público e voltado a atender o princípio da legalidade nas suas ações administrativas, tenha o direito de contar, considerando seu Poder Discricionário, com o melhor assessoramento especializado na área das Ciências Jurídicas e Sociais, a fim de materializar atos e ações administrativas dentro do regime de legalidade.

O princípio da legalidade é fundamental à Administração Pública, pois representa uma garantia constitucional de que o Gestor deve atuar sempre e somente segundo a lei.

Portanto, o Administrador Público, enquanto Gestor responsável e eficiente, deve ter à sua disposição assessoramento jurídico, seja na forma de provimento por aprovados em concurso público de provas ou de provas e de títulos, ou por meio de cargo em comissão, o qual deve atuar e ter capacidade postulatória para patrocinar, inclusive em Juízo na defesa dos direitos e prerrogativas institucionais do órgão público a que pertence ou, ainda, para atendimento de excepcional interesse público, com advogados contratados por tempo determinado, hipóteses previstas, respectivamente, nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, o agente público, o qual está obrigado a seguir não só a constituição, mas também leis complementares, ordinárias, decretos, instruções normativas, entre outros instrumentos aplicáveis aos atos administrativos, com o objetivo de atender suas necessidades na área jurídica, pode ter procuradoria jurídica própria, se tiver suporte financeiro para tanto, ou mesmo ter o assessoramento jurídico por meio de cargo em comissão desde que criado por lei, atendendo os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal, artigo 37, inciso V, **em especial os requisitos confiança e assessoramento.**

Porém, **a forma de preenchimento deste assessoramento jurídico, deve estar sempre amparado por lei**, a qual deve criar o cargo de procurador, assessor jurídico, consultor jurídico, advogado, enfim, independente da espécie, pois tal estipulação é da alçada do Administrador Público, visto seu Poder Discricionário, desde que atendidos aquelas disposições constitucionais já citadas e aplicáveis à espécie de provimento do cargo.

(...)

Além dos respectivos permissivos de ordem constitucional, outra forma do Administrador Público ter assessoramento jurídico, a fim de dotar o Órgão de **eficiência (artigo 37, caput, da CF)** na condução dos atos administrativos pertinentes, encontra respaldo nas hipóteses previstas legalmente, em especial naquelas contidas **na Lei Federal nº 8.666/93.**

(...)

Os serviços de natureza jurídica são técnicos, posto que realizados por profissionais formados na área de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), com inscrição na Ordem dos Advogados, ou seja, não são efetivados por qualquer profissional, mas por quem detém certo e determinado conhecimento, habilitação para tanto, em que a singularidade do objeto a ser demandado requer a atuação de um especialista.

A especialidade do profissional jurídico deve ser analisada pelo seu exercício (desempenho) anterior, seus estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, enfim outras condições (requisitos) decorrentes de suas atividades, as quais o singularizam e autorizam concluir ser seu trabalho o mais eficiente e adequado à Administração Pública, segundo hipótese legal prevista no 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações.

(...)

Nessas circunstâncias, não há como **medir, auferir com certeza absoluta** que o trabalho intelectual de um seja melhor que o do outro, já que minha escolha, em verdade, **envolvera uma subjetividade lastreada pelo livre convencimento.**

Isso também pode ocorrer com o Administrador Público, quando necessitar de um assessoramento jurídico, tendo que ter um profissional, em especialista da área do Direito para solver determinada questão jurídica, a fim de obter uma solução mais eficiente ao órgão que gerencia, momento em que, certamente, além daqueles requisitos

estabelecidos legalmente, **há que se ter presente que a subjetividade envolve o elemento confiança.**

(...)

Diante disso, está dentro do Poder Discricionário do Administrador Público, escolher o serviço ou assessoramento jurídico mais adequados às suas necessidades, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, observado sempre os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, entre outros, os quais estão fixados constitucionalmente, conforme já citei.

(...)

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos é hipótese de inexigibilidade de licitação, posto que o respectivo trabalho intelectual exige especialização, comprovada por meio de estudos contínuos, experiências, determinado aparelhamento técnico e diversas outras condições e requisitos, os quais encontram suporte na Lei Federal nº 8.666/93.

O respectivo fundamento legal é o regramento específico a respaldar o referido ato administrativo, objetivado um **eficiente** assessoramento jurídico, o qual é princípio de ordem constitucional, segundo o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual deve ser seguido por todo o Administrador Público.

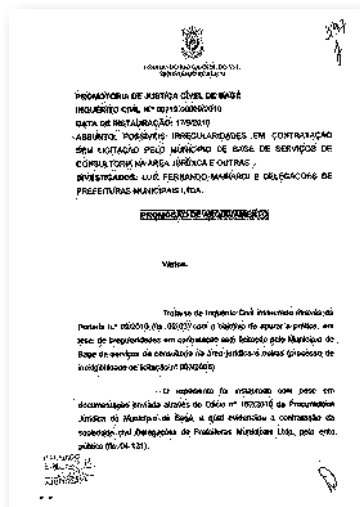
Ressalto que o princípio da eficiência, ordem expressa no caput do artigo 37 da Constituição Federal, está ligado a idéia de administração gerencial com bons resultados, a fim de materializar uma útil e eficaz prestação de serviços, o que leva em conta o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos. Evitando-se, com um eficaz assessoramento ou prestação de um serviço jurídico, a edição de um ato administrativo ineficiente, ilegal, que se devidamente contestado pelo Gestor evitará um prejuízo ainda maior ao interesse público.

Portanto, no caso da Administração Pública necessitar de assessoramento jurídico, além daquelas hipóteses pertinentes a quadro próprio de procuradores por concurso público, de cargos em comissão ou de advogados contratados por tempo determinado, previstas, respectivamente, nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição Federal, consoante já citei.

O respectivo ato pode ocorrer, ainda por meio de contratações de advogados ou empresa formadas por estes profissionais, com existência até concomitante, face a especialidade e singularidade de matérias existentes no campo jurídico, viabilizando-se a contratação com fundamento no artigo 25, inciso II, 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

As despesas efetuadas a esse título deverão ser devidamente comprovadas, por meio de notas fiscais, relatórios (que podem ser simplificados), contratos, medidas judiciais e administrativas intentadas, informações técnicas jurídicas realizadas, ainda que por meio eletrônico, pareceres jurídicos, enfim, todos os documentos hábeis a dar suporte probatório à despesa, nos termos, entre outros diplomas legais aplicáveis à espécie, da Lei Orçamentária e Lei Federal nº 4.320/64.



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BAGÉ

INQUÉRITO CIVIL Nº 00719.000090/2010

DATA DE INSTAURAÇÃO: 17/9/2010

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BAGÉ DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA E OUTRAS

INVESTIGADOS: LUIZ FERNANDO MAINARDI E DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Inteiro Teor

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Portaria n.º 09/2010 (fls. 02-03) com o objetivo de apurar a prática, em tese, de irregularidades em contratação sem licitação pelo Município de Bagé de serviços de consultoria na área jurídica e outras (processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2008).

O expediente foi instaurado com base em documentação enviada através do Ofício nº 162/2010 da Procuradoria Jurídica do Município de Bagé, a qual evidenciou a contratação da sociedade civil Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. pelo ente público (fls. 04-121).

Houve a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Bagé solicitando informações referentes à mencionada contratação, bem como sobre a estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria Fazendária (fls. 122, 124, 125, 130 e 131). Sobreveio a respectiva resposta acompanhada de documentos (fls. 132-133 e 134-155).

Foi, ainda, oportunizada a sociedade civil Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. manifestação acerca da investigação em andamento (fls. 156 e 157). Ela manifestou-se (fls. 158-160) e anexou farta documentação (fls. 161-352 e anexos I e II).

Na sequência, suspendeu-se o andamento do expediente (fl. 353) e, na retomada, foram solicitadas novas informações à Prefeitura Municipal de Bagé, no que houve atendimento (fls. 357 e 358-396).

É o relatório.

Está demonstrado no expediente que, de fato, em 1º/10/2008, na anterior administração municipal (Prefeito Luiz Fernando Mainardi), efetivou-se a contratação pelo Município de Bagé de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria nas áreas jurídicas, orçamentária, contábil, organização administrativa pessoal, legislativa e realização de cursos, ao preço de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais (contrato nº 070/2008 – fls. 107 a 110 do IC).

Nesse cenário, não se vislumbra mácula na mais recente contratação havida em 2008 e renovada já pelo atual Prefeito em 2009 e 2010 (fls. 364-366), não se revelando, in casu, a ausência de licitação como manobra utilizada para a concretização de contratação orientada por critérios estranhos ao interesse público que visasse a beneficiar empresa ou pessoas vinculadas ou da preferência de gestores da máquina pública.

Com efeito, não se configura, no caso sob exame, deliberada renúncia ao procedimento licitatório com o objetivo de satisfação do interesse de se escolher determinada empresa, sociedade ou pessoa.

Em verdade, deu-se continuidade ao procedimento adotado há muito por sucessivas administrações municipais no sentido de se concluir pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., haja vista a notória especialização dos serviços técnicos oferecidos.

E, analisados os esclarecimentos prestados pela sociedade civil investigada nas fls. 158-160, os documentos das fls. 161-352 e anexos I e II deste Inquérito Civil, verifica-se, ao que consta, enquadramento dos serviços nas situações de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, incisos III e VI, ambos da Lei nº 8.666/93, serviços estes, aliás, prestados para um grande número de municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

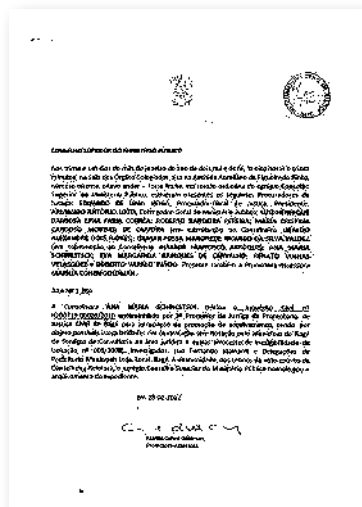
Desse modo, não há que se falar na configuração da conduta ímproba capitulada no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 ou de qualquer outra cometida por agente público e em benefício de particular (art. 3º da LIA).

Logo, não há motivo para o prosseguimento do presente procedimento e, muito menos, para a propositura de ação civil pública. (grifo nosso)

Consigna-se que não há repercussão dos fatos na esfera criminal.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 00719.000090/2010

DATA: 28/02/2012

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BAGÉ DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA E OUTRAS

INVESTIGADOS: LUIZ FERNANDO MAINARDI E DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

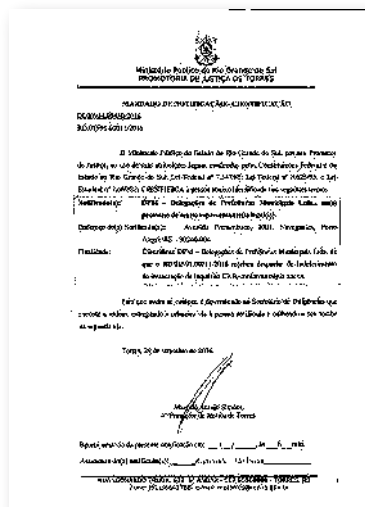
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Inteiro Teor

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Sala dos Órgãos Colegiados, sita na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, número oitenta, oitavo andar - Torre Norte, em sessão ordinária do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, estiveram presentes os seguintes Procuradores de Justiça: EDUARDO DE LIMA VEIGA, Procurador-Geral de Justiça, Presidente; ARMANDO ANTÔNIO LOTTI, Corregedor-Geral do Ministério Público; LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA; ROBERTO BANDEIRA PEREIRA; MARIA CRISTINA CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA (em substituição ao Conselheiro UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES); GILMAR POSSA MARONEZE; RICARDO DA SILVA VALDEZ (em substituição ao Conselheiro ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE); ANA MARIA SCHINESTCK; EVA MARGARIDA BRINQUES DE CARVALHO; RENATO VINHAS VELASQUEZ e ROBERTO VARALO INÁCIO. Presente também a Promotora-Assessora MARÍLIA COHEN GOLDMAN.

ATA Nº 1.284

A Conselheira ANA MARIA SCHINESTCK relatou o Inquérito Civil nº IC.00719.00009/2010 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades em contratação sem licitação pelo Município de Bagé de Serviços de Consultoria na área jurídica e outras (Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2008). Investigados: Luiz Fernando Mainardi e Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. Local: Bagé. **À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.** (grifo nosso)

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TORRES

RD.01591.00011/2016

DATA: 11/05/2016

ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, À REVELIA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO Inteiro Teor

Cuida-se de expediente instaurado para apuração de eventual irregularidade de contratação de empresas pelo Município de Arroio do Sal, à revelia do devido processo licitatório.

Extraí-se do emaranhado de fatos narrados na denúncia, em suma, que na Prefeitura de Arroio do Sal estão sendo contratadas assessoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório, quando há nos quadros de cargos efetivos advogados e técnicos contábeis. As empresas contratadas para prestação dos serviços de assessoria seriam: DPM, SOLLO e IGAM. Também há denúncia de que a Câmara de Vereadores de Arroio do Sal-RS contrata assessoria contábil sem licitação, havendo em seus quadros técnico em contabilidade para tais serviços.

Instados, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores enviaram resposta e documentação.

Com efeito, no que tange à denúncia atinente à contratação de assessoria contábil pela Casa Legislativa municipal, tal não procede, pois se encontra efetivado servidor concursado para o cargo de contador, conforme portaria acostada aos autos. Não há, ainda, contratação de assessoria contábil, de forma que a denúncia não restou confirmada.

No que pertine à denúncia de que o Prefeito Municipal contratara três empresas sem processo de licitação, para prestação de assessoria jurídica e contábil, o que se observa é a contratação pela Prefeitura Municipal das empresas SOLLO e DPM, ambas sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, cujos valores mensais são de dois mil e um mil e quinhentos reais. A empresa SOLLO presta serviços de assessoria jurídica na área do Direito Municipal e Ambiental, enquanto a empresa DPM presta assessoria jurídica, contábil e orçamentária.

Como referido, ambas as contratações se deram mediante a modalidade de inexigibilidade de licitação, fulcrada na notória especialização de serviços que prestam (artigo 25, inciso 11, da Lei de Licitações).

Aí está, pois, o ponto a ser enfrentado, qual seja, a contratação das empresas SOLLO e DPM sem o processo de licitação, quando há notícia de que o Município possui dois servidores concursados no cargo de advogados e dois servidores concursados no cargo de técnico em contabilidade.

Salvo melhor juízo, entendeu-se, com base na documentação até então contida nos autos, que ao menos a contratação da empresa DPM desrespeitava a exigência do necessário procedimento licitatório, na medida em que suas atividades confundiam-se com aquelas realizadas cotidianamente pelos servidores de carreira do Município, notadamente nas assessorias jurídica, contábil e orçamentária, sem que qualquer especificidade ou notória especialização fosse constatada a justificar a inexigibilidade da licitação.

Em relação à contratação da empresa SOLLO, ao menos na análise da documentação carreada aos autos, esta presta serviços de natureza técnica na esfera do Direito Ambiental, inclusive objeto contrato com a municipalidade, em relação aos quais paira minimamente dúvida acerca da especificidade, suficiente a afastar eventual dolo ou má-fé imprescindíveis ao desenho dos atos de improbidade.

Expediu-se recomendação ao senhor Prefeito Municipal de Arroio do Sal, a fim de que fosse providenciada a rescisão do contrato administrativo, bem como posteriores aditivos, firmado com a empresa DPM.

Posteriormente, o Prefeito Municipal de Arroio do Sal e a própria DPM solicitaram audiência para prestação de esclarecimentos, juntando farta documentação, bem como postulando fosse reanalisada a recomendação expedida, notadamente no que se refere ao segundo item, vale-dizer, rescisão do contrato administrativo firmado pelo ente público com a DPM, sustentando, em suma, abarcar a hipótese a regra da inexigibilidade de licitação estatuída pelo artigo 25 da Lei n. 8.666/1993.

É o relatório.

Com efeito, a recomendação expedida em maio de 2016, além de instar o Prefeito Municipal de Arroio do Sal a que atentasse à regra da licitação para eventuais e futuros contratos administrativos, recomendava a rescisão do contrato administrativo 11/2013 e posteriores aditivos, sob o fundamento de que o caso exigiria licitação e não se enquadraria nas hipóteses de inexigibilidade.

Naquele momento, a documentação carreada aos autos não indicava, ao menos com margem de segurança, que a empresa DPM fosse dotada de notória especialização nos serviços técnicos que oferecia, o que revelava, pois, a necessidade de licitação para sua contratação pelo município.

Com a documentação ora trazida aos autos, necessário que se reveja o posicionamento antes firmado.

É que o dossiê técnico-institucional juntado aos autos, especialmente dos anos de 2015/2016, indica que os serviços prestados pela aludida empresa possuem caráter especializado, o que se revela até mesmo por decisões do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça e mesmo homologações de arquivamento de inquéritos civis junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Não se pode, pois, deixar de reconhecer que os pareceres juntados na farta documentação trazida pela empresa, especialmente aqueles prestados ao Município de Arroio do Sal e que estão acostados nos cadernos intitulados Relatório de Serviços Prestados, competência 2013/2016, estão a indicar especialização dos serviços na área de assessoria jurídico do Direito Municipal, abarcando, pois, a possibilidade da inexigibilidade de licitação, com atuação em áreas múltiplas da esfera jurídica.

Não se configura, com efeito, deliberada renúncia ao procedimento da licitação com o intuito de satisfação de interesse para escolha de empresa determinada, haja vista a antes referida especialização notória nos serviços técnicos oferecidos pela empresa DPM.

Dessa forma, resta revisto o posicionamento antes exarado na recomendação expedida no mês de maio, juntada neste expediente, tão-somente no sentido de afastar o quesito que indicava ao senhor Prefeito Municipal de Arroio do Sal a rescisão do contrato administrativo 11/2013, bem como seus posteriores aditivos, sob o entendimento, agora sedimentado na documentação carreada aos autos, de que, de fato, há

notória especialização nos serviços prestados, o que permite ao gestor público o afastamento da regra geral da licitação.

De outro lado, não se verificam quaisquer indicativos de configuração de atos de improbidade administrativa, não havendo motivo para o prosseguimento da investigação, menos ainda para a propositura de ação civil pública.

Não há, ainda, repercussão dos fatos aqui analisados na esfera criminal.

Por tudo o que foi exposto, indefere-se a instauração de inquérito civil.

Torna-se sem efeito a recomendação n. 05/2016, contida nestes autos, especificamente no que diz com a indicação para rescisão do contrato administrativo n. 011/2013, firmado entre o Município de Arroio do Sal e a empresa DPM, bem assim seus posteriores aditivos, restando mantida no primeiro quesito.

Notifiquem-se do presente despacho o senhor Prefeito Municipal, bem assim a empresa DPM.

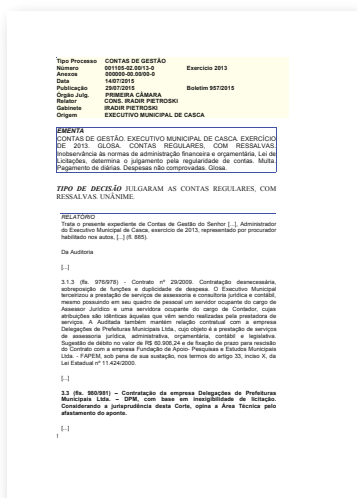
Juntem-se aos autos, formando anexos, todos os cadernos remetidos pela empresa DPM e que seguem em anexo ao RD.

Junte-se, ainda, a ata de audiência em anexo.

Verificando-se que o RD foi instaurado a partir de denúncia anônima, torna-se impossível notificar o denunciante acerca da presente deliberação.

Cumpridas as determinações em epígrafe, archive-se.

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



TIPO PROCESSO
NÚMERO
ANEXOS
DATA
PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO JULG.
RELATOR
GABINETE
ORIGEM

CONTAS DE GESTÃO
001105-02.00/13-0
000000-00.00/00-0
14/07/2015
29/07/2015
PRIMEIRA CÂMARA
CONS. IRADIR PIETROSKI
IRADIR PIETROSKI
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASCA

Exercício 2013

Boletim 957/2015

Ementa:

CONTAS DE GESTÃO. EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASCA. EXERCÍCIO DE 2013. GLOSA. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Inobservância às normas de administração financeira e orçamentária, Lei de Licitações, determina o julgamento pela regularidade de contas. Multa.

Pagamento de diárias. Despesas não comprovadas. Glosa.

DECISÃO - Inteiro Teor

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Contas de Gestão do Senhor [...], Administrador do Executivo Municipal de Casca, exercício de 2013, representado por procurador habilitado nos autos, [...] (fl. 885).

Da Auditoria

[...]

3.1.3 (fls. 976/978) - Contrato nº 29/2009. Contratação desnecessária, sobreposição de funções e duplicidade de despesa. O Executivo Municipal terceirizou a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, mesmo possuindo em seu quadro de pessoal um servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico e uma servidora ocupante do cargo de Contador, cujas atribuições são idênticas àquelas que vêm sendo realizadas pela prestadora de serviços. A Auditada também mantém relação contratual com a empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica, administrativa, orçamentária, contábil e legislativa. Sugestão de débito no valor de R\$ 60.906,24 e de fixação de prazo para rescisão do Contrato com a empresa Fundação de Apoio- Pesquisas e Estudos Municipais Ltda. - FAPEM, sob pena de sua sustação, nos termos do artigo 33, inciso X, da Lei Estadual nº 11.424/2000.

[...]

3.3 (fls. 980/981) - Contratação da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. - DPM, com base em inexigibilidade de licitação. Considerando a jurisprudência desta Corte, opina a Área Técnica pelo afastamento do aponte. [...] (grifo nosso)

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Tipo Processo CONTAS DE GESTÃO Número 008349-02.00/12-8 Anexo 000000-00.00/00-0 Data 02/12/2014 Publicação 23/01/2015 Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA Relator CONS. ALGIR LORENZON Gabinete ALGIR LORENZON Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES	Exercício 2012 Boletim 46/2015
---	--

EMENTA
PENALIDADE PECUNIÁRIA.
Imposição de multa. Descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

RECOMENDAÇÃO
Recomendação ao atual Gestor para que evite a reincidência das falhas apontadas e promova a correção daquelas passíveis de regularização.

APRECIÇÃO DAS CONTAS
As inconformidades constatadas não chegam a comprometer as contas sob apreciação, devendo o julgamento ser pela regularidade de contas, com ressalvas ao Administrador principal, e regulares ao Administrador secundário.

TIPO DE DECISÃO JULGARAM AS CONTAS REGULARES E REGULARES COM RESSALVAS UNÂNIME

RELATÓRIO

Trata o presente processo das Contas de Gestão dos Senhores [...], responsáveis pelo Poder Executivo Municipal de Protásio Alves, no exercício financeiro de 2012.

Do Relatório de Auditoria Ordinária:

Item 1.1 (fls. 106/107 e 514/518) – Contratação de duas assessorias (Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. – DPM e Fundação de Apoio-Pesquisas Estudos Municipais Ltda. – FAPEM) para prestação de serviços semelhantes, configurando a indevida sobreposição de funções, nos meses de janeiro a setembro de 2012. Ademais, a Auditada possui um advogado nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico. Infringência aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos, respectivamente, no caput dos artigos 37 e 70, ambos da Constituição da República. Sem prejuízo da sanção de multa, prevista no artigo 18 da Constituição Estadual. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 20.615,36.

Item apontado pela Supremacia, haja vista que a mesma matéria já foi julgada por este TCE em matéria anterior, com o afastamento do apontamento da respectiva sanção de multa.

Considerando o Relatório Final do TCE, em despacho de apelação, sugere a manutenção do apontamento e a aplicação de multa de R\$ 20.615,36.

E o relatório.



TIPO PROCESSO	CONTAS DE GESTÃO	
NÚMERO	008349-02.00/12-8	Exercício 2012
ANEXOS	000000-00.00/00-0	
DATA	02/12/2014	
PUBLICAÇÃO	23/01/2015	Boletim 46/2015
ÓRGÃO JULG.	PRIMEIRA CÂMARA	
RELATOR	CONS. ALGIR LORENZON	
GABINETE	ALGIR LORENZON	
ORIGEM	EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES	

Ementa:

PENALIDADE PECUNIÁRIA.

Imposição de multa. Descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

RECOMENDAÇÃO.

Recomendação ao atual Gestor para que evite a reincidência das falhas apontadas e promova a correção daquelas passíveis de regularização.

APRECIÇÃO DAS CONTAS.

As inconformidades constatadas não chegam a comprometer as contas sob apreciação, devendo o julgamento ser pela regularidade de contas, com ressalvas ao Administrador principal, e regulares ao Administrador secundário.

DECISÃO - Dispositivos Selecionados

RELATÓRIO

Trata o presente processo das Contas de Gestão dos Senhores [...], responsáveis pelo Poder Executivo Municipal de Protásio Alves, no exercício financeiro de 2012.

[...]

Do Relatório de Auditoria Ordinária:

Item 1.1 (fls. 106/107 e 514/518) – **Contratação de duas assessorias (Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. – DPM e Fundação de Apoio-Pesquisas Estudos Municipais Ltda. – FAPEM)** para prestação de serviços semelhantes, configurando a indevida sobreposição de funções, nos meses de janeiro a setembro de 2012. Ademais, a Auditada possui um advogado nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico. Infringência aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos, respectivamente, no caput dos artigos 37 e 70, ambos da

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Constituição da República, bem como ao princípio da razoabilidade, previsto no artigo 19 da Constituição Estadual. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 30.615,36.

Item afastado pela Supervisão, haja vista que a mesma matéria já foi julgada por esta Corte de Contas no exercício anterior, com o afastamento do aponte e da respectiva sugestão de débito. [...]

É o relatório.

Voto.

Expresso, primeiramente, minha concordância com a análise da Supervisão e do Ministério Público junto ao TCE no tocante ao afastamento dos débitos sugeridos nos itens 1.3 (fls. 109/110 e 521/523) e 2.1 (fls. 112/114 e 527/529) do relatório de auditoria, mantendo-os, entretanto, para fins de penalidade pecuniária.

Na sequência, manifesto-me sobre os itens remanescentes em que há sugestão de ressarcimento de valores ao erário municipal.

Item 1.1 (fls. 106/107 e 514/518) – **Contratação de duas assessorias (Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. – DPM e Fundação de Apoio-Pesquisas Estudos Municipais Ltda. – FAPEM)** para prestação de serviços semelhantes, configurando a indevida sobreposição de funções, nos meses de janeiro a setembro de 2012. [...]

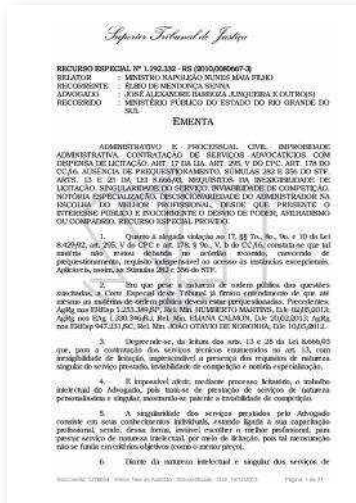
O Administrador discorda do apontamento de que tenha havido sobreposição de funções, alegando que sua postura administrativa foi na busca da perfeição das decisões que tinha obrigação de tomar, sob pena de gerar prejuízos ao erário. Afirma que, atualmente, se impõe à Administração Pública a necessidade de buscar conhecimento técnico em todas as áreas, devendo o Gestor se cercar de entidades e pessoas de máxima confiança e conhecimentos sólidos. Em relação aos contratos firmados, sustenta que o fato de a Administração contratar mais de uma empresa se dá porquanto uma delas tem atuação presencial, para os problemas que surgem diariamente (como é o caso da Fundação, a qual, segundo o Gestor, disponibilizou um servidor com presença quase integral na própria Prefeitura Municipal, desempenhando serviços de toda a espécie) **e outra de maior envergadura, para assuntos mais raros, mas de grande repercussão para a Administração local (neste caso, menciona que a DPM disponibiliza uma assessoria de alto padrão,** mas à distância, fazendo com que tal assessoria não possa estar presente no dia a dia da Prefeitura Municipal).

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM sugere o afastamento do apontamento, haja vista que a mesma matéria já foi objeto de julgamento por este Tribunal nas Contas de 2011 do mesmo Município, cuja decisão, proferida em 22-08-2013, afastou o aponte.

A propósito, verifico que este tipo de apontamento vem de longa data, já tendo me manifestado em diversas oportunidades acerca do tema, sendo melhor explicitado meu juízo a respeito na Devolução de Vista do Processo nº 1226-02.00/10-0 - Executivo Municipal de Pinhal – Relator Cons. Iradir Pietroski (fls. 1831/1854), **onde defendi que o Gestor tem o direito de contar, considerando seu Poder Discricionário, com o melhor assessoramento especializado na área das Ciências Jurídicas e Sociais, a fim de materializar atos e ações administrativas dentro do regime de legalidade.**

Assim, julgo que a prática adotada pelo Município não se revela inapropriada, nos termos do citado voto balizador, tendo em conta que não se está questionando a contraprestação laboral por parte dos contratados. Por isso, **em divergência ao Parecer Ministerial e em acolhimento ao proposto pela SICM, afasto o aponte e a respectiva sugestão de débito, considerando, ainda, a necessidade de preservação da segurança jurídica e da estabilidade das decisões desta Corte.** (grifo nosso)

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ementa:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Dispositivos Selecionados:

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.
2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.
3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). (grifo nosso)

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (grifo nosso)

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kukina, dar provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

[.....]

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA, com fundamento na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, no qual se insurge contra o acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ementado nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, COM MALFERIMENTO À REGRA CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO, COM CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

Preliminar de coisa julgada material afastada, visto que o processo criminal, julgado improcedente por falta de provas, não impede o julgamento na esfera civil.

Impõe-se a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, na medida de sua culpa, aplicando-se a penalidade de ressarcir o erário dos valores pagos a título de diárias pagas indevidamente, suspendendo os direitos políticos e proibindo-o de contratar com o Poder Público pelo prazo de 05 anos.

APELAÇÃO DESPROVIDA (fls. 638).

[....]

1. Desume-se dos autos que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou, em face do recorrente, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, imputando-lhe a conduta de ter prestado serviços advocatícios ao então Prefeito do Município de Chuí/RS, mediante dispensa irregular de licitação, tipificada no art. 10, incisos V, VIII e IX da Lei 8.429/92, assim descrita na inicial acusatória:

[....]

5. Depreende-se, da leitura dos citados dispositivos, portanto, que para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

6. Da análise dos autos, especialmente, dos fundamentos da Sentença, **conclui-se, sobre a experiência profissional e conhecimentos individuais do recorrente** que (a) exerceu a função de Procurador do Município de Santa Vitória do Palmar por sete ou oito anos, (b) acompanhou a comissão que elaborou os levantamentos para a prestação de contas para o Município que se instalava, (c) prestou serviços de assessoria jurídica para algumas empresas, (d) participou de congressos de curta duração, e (e) cursou especialização em Direito Municipal Comparado Brasil-Alemanha vinculado ao Mestrado de Direito Público na Faculdade de Direito da UFRGS. (grifo nosso)

7. Na percepção do Juiz de Primeiro Grau, em que pese ter destacado as qualificações e experiências profissionais anteriores do advogado, ora recorrente, não haveria restado demonstrado o requisito da notória especialização e inviabilidade de competição:

[....]

9. Em que pese os argumentos esposados pelo Juiz de Primeiro Grau e pelo Tribunal de origem, **entende-se, na verdade, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.** (grifo nosso)

10. No caso concreto, pactuou-se, no contrato celebrado, a remuneração de R\$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais), valor que, notoriamente, não se mostra excessivo para remuneração de um advogado. Ademais, não há elementos nos autos que atestem o suposto excesso e discrepância na remuneração pactuada, ressaltando-se, ainda, ser inviável valorar se aludida remuneração encontra-se discrepante do valor de mercado; e assim é porque, a aferição do valor pago ao advogado para prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município pauta-se em critérios subjetivos - confiança, singularidade dos serviços -, não havendo como extrair critérios objetivos para quantificar a remuneração por esses serviços, de natureza intelectual.

[....]

17. Na hipótese em análise, restou incontroverso que os serviços foram prestados, não havendo que se falar, portanto, em restituição dos valores recebidos pelo recorrente, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

18. Diante de todo exposto, conhece-se e dá-se provimento ao Recurso Especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da ausência de ato tipificado como ímprobo. É como voto.

[....]